

B.5 ASPECTOS PERTINENTES À GESTÃO DE PESSOAL

Memorando 17.193/2025

De: Jorge O. - SEADM-DFP-DFP-FPSVA

Para: SETRANS - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA

Data: 20/08/2025 às 15:51:52

Setores envolvidos:

SEADM-DFP-DFP-FPSVA, SETRANS, SETRANS-DSADM

Relação licença Prêmio Vencidas

Prezados(as) Servidores(as),

O Departamento de Folha de Pagamento vem, por meio deste comunicado, orientar os(as) servidores(as) que possuem períodos de licença-prêmio vencidos quanto à necessidade de regularização da fruição deste direito.

Conforme dispõe a **Lei Municipal nº 187/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)**, em seu **Art. 83º**, "*C período de gozo dar-se-á obrigatoriamente antes da concessão de nova licença, entendendo-se para tanto, em até 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses após o mês em que adquiriu o direito à referida licença.*"

Cabe destacar que o Tribunal de Contas tem intensificado a fiscalização quanto ao acúmulo indevido de licenças-prêmio, o que exige da Administração Municipal o controle rigoroso do cumprimento dos prazos legais.

Assim, solicitamos aos(as) servidores(as) que verifiquem sua situação e entrem em contato com o **Departamento de Folha de Pagamento** para agendamento do gozo da licença, evitando implicações futuras tanto para o servidor quanto para a administração.

Ressaltamos que esta medida visa atender às orientações dos órgãos de controle e garantir a correta aplicação da legislação vigente, sem prejuízo ao direito dos(as) servidores(as).

Contamos com a habitual colaboração de todos(as).

Atenciosamente,
Departamento de Folha de Pagamento

—
Jorge L. A. de Oliveira

Anexos:

Licenca_Premio_Vencidas_Secretaria_de_Transito.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

RUA PARA, 3227, PATRIMONIO VELHO. VOTUPORANGA-SP

CNPJ: 46.599.809/0001-82

Mês/Ano

08/2025

Página 1 de 1

20/08/2025

Relação de Licença-Prêmio Vencidas até 31/08/2025

Matrícula	Nome	Cargo Atual				Vlr. Salário
9490-1	Sergio Lopes	Chefe de Divisao				2.306,86
Período Aquisitivo		Dias Direito	Dias Pagos	Dias Gozo	Resto Dias Gozo	Resto Dias Gozo
01/08/1996 - 31/07/2001		90	30	30	0	30
01/08/2001 - 31/07/2006		90	30	0	0	60
01/08/2006 - 31/07/2011		90	30	45	0	15
01/08/2016 - 06/03/2023		90	0	0	0	90
Total Dias: 195						

Qtde. Total: 1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BVYR-J378-7JUR-JNZD

Memorando 1- 17.193/2025

De: Marcelo Z. - SETRANS

Para: SETRANS-DSADM - DEPARTAMENTO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

Data: 20/08/2025 às 22:33:19

Para providências.

Marcelo Marin Zeitune

Secretário de Trânsito, Transporte e Segurança

Memorando 2- 17.193/2025

De: Alexandra S. - SETRANS-DSADM

Para: SEADM-DFP-DFP-FPSVA - FÉRIAS, PLANO DE SAÚDE E VOTUPORANGA EM AÇÃO

Data: 22/08/2025 às 08:04:15

Prezado, bom dia

Informo que o servidor está ciente e procurará o Departamento para agendamento.

Att.



Alexandra Silva

Chefe de Departamento de Suporte Administrativo

Memorando 17.178/2025

De: Jorge O. - SEADM-DFP-DFP-FPSVA

Para: SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Data: 20/08/2025 às 15:09:29

Setores envolvidos:

SEADM-DFP-DFP-FPSVA, SEFAZ, SEFAZ-DT

Relação Licença Prêmio Vencidas

Prezados(as) Servidores(as),

O Departamento de Folha de Pagamento vem, por meio deste comunicado, orientar os(as) servidores(as) que possuem períodos de licença-prêmio vencidos quanto à necessidade de regularização da fruição deste direito.

Conforme dispõe a **Lei Municipal nº 187/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)**, em seu **Art. 83º**, "*C período de gozo dar-se-á obrigatoriamente antes da concessão de nova licença, entendendo-se para tanto, em até 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses após o mês em que adquiriu o direito à referida licença.*"

Cabe destacar que o Tribunal de Contas tem intensificado a fiscalização quanto ao acúmulo indevido de licenças-prêmio, o que exige da Administração Municipal o controle rigoroso do cumprimento dos prazos legais.

Assim, solicitamos aos(as) servidores(as) que verifiquem sua situação e entrem em contato com o **Departamento de Folha de Pagamento** para agendamento do gozo da licença, evitando implicações futuras tanto para o servidor quanto para a administração.

Ressaltamos que esta medida visa atender às orientações dos órgãos de controle e garantir a correta aplicação da legislação vigente, sem prejuízo ao direito dos(as) servidores(as).

Contamos com a habitual colaboração de todos(as).

Atenciosamente,
Departamento de Folha de Pagamento

—
Jorge L. A. de Oliveira

Anexos:

Licenca_Premio_Vencidas_Secretaria_da_Fazenda.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

RUA PARA, 3227, PATRIMONIO VELHO. VOTUPORANGA-SP

CNPJ: 46.599.809/0001-82

Mês/Ano

08/2025

Página 1 de 1

20/08/2025

Relação de Licença-Prêmio Vencidas até 31/08/2025

Matrícula	Nome	Cargo Atual				Vlr. Salário
9180-1	Josildo Cezario da Silva	Agente Operacional I				2.069,11
Período Aquisitivo		Dias Direito	Dias Pagos	Dias Gozo	Resto Dias Gozo	Resto Dias Gozo
01/10/1991 - 30/09/1996		90	0	0	0	90
01/10/1996 - 30/09/2001		90	0	0	0	90
01/10/2001 - 30/09/2006		90	0	0	0	90
01/10/2006 - 30/09/2011		90	0	0	0	90
01/10/2016 - 06/05/2023		90	0	0	0	90
Total Dias: 450						

Qtde. Total: 1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BVYR-J378-7JUR-JNZD

Memorando 1- 17.178/2025

De: Deosdete V. - SEFAZ

Para: SEFAZ-DT - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Data: 20/08/2025 às 16:11:31

Para providências.

Deosdete Aparecido Vechiato
Secretario da Fazenda

Memorando 17.179/2025

De: Jorge O. - SEADM-DFP-DFP-FPSVA

Para: SEADM - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Data: 20/08/2025 às 15:14:12

Setores envolvidos:

SEADM-DFP-DFP-FPSVA, SEADM

Relação licença Prêmio Vencidas

Prezados(as) Servidores(as),

O Departamento de Folha de Pagamento vem, por meio deste comunicado, orientar os(as) servidores(as) que possuem períodos de licença-prêmio vencidos quanto à necessidade de regularização da fruição deste direito.

Conforme dispõe a **Lei Municipal nº 187/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)**, em seu **Art. 83º**, "*C período de gozo dar-se-á obrigatoriamente antes da concessão de nova licença, entendendo-se para tanto, em até 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses após o mês em que adquiriu o direito à referida licença.*"

Cabe destacar que o Tribunal de Contas tem intensificado a fiscalização quanto ao acúmulo indevido de licenças-prêmio, o que exige da Administração Municipal o controle rigoroso do cumprimento dos prazos legais.

Assim, solicitamos aos(as) servidores(as) que verifiquem sua situação e entrem em contato com o **Departamento de Folha de Pagamento** para agendamento do gozo da licença, evitando implicações futuras tanto para o servidor quanto para a administração.

Ressaltamos que esta medida visa atender às orientações dos órgãos de controle e garantir a correta aplicação da legislação vigente, sem prejuízo ao direito dos(as) servidores(as).

Contamos com a habitual colaboração de todos(as).

Atenciosamente,
Departamento de Folha de Pagamento

—
Jorge L. A. de Oliveira

Anexos:

Licenca_Premio_Vencidas_Secretaria_da_Administracao.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

RUA PARA, 3227, PATRIMONIO VELHO. VOTUPORANGA-SP

CNPJ: 46.599.809/0001-82

Mês/Ano

08/2025

Página 1 de 1

20/08/2025

Relação de Licença-Prêmio Vencidas até 31/08/2025

Matrícula	Nome	Cargo Atual				Vlr. Salário
8400-1	Luciene Botas Guadagnolo Ruiz	Técnico do Executivo VIII				3.039,98
Período Aquisitivo		Dias Direito	Dias Pagos	Dias Gozo	Resto Dias Gozo	Resto Dias Gozo
02/11/1994 - 01/11/1999		90	0	0	0	90
02/11/1999 - 01/11/2004		90	0	0	0	90
02/11/2004 - 01/11/2009		90	0	0	0	90
						Total Dias: 270

Qtde. Total: 1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BVZ9-2GYZ-6KMT-5L3N

Memorando 17.181/2025

De: Jorge O. - SEADM-DFP-DFP-FPSVA

Para: SEDEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Data: 20/08/2025 às 15:18:22

Setores envolvidos:

SEADM-DFP-DFP-FPSVA, SEDEC

Relação licença Prêmio Vencidas

Prezados(as) Servidores(as),

O Departamento de Folha de Pagamento vem, por meio deste comunicado, orientar os(as) servidores(as) que possuem períodos de licença-prêmio vencidos quanto à necessidade de regularização da fruição deste direito.

Conforme dispõe a **Lei Municipal nº 187/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)**, em seu **Art. 83º**, "*C período de gozo dar-se-á obrigatoriamente antes da concessão de nova licença, entendendo-se para tanto, em até 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses após o mês em que adquiriu o direito à referida licença.*"

Cabe destacar que o Tribunal de Contas tem intensificado a fiscalização quanto ao acúmulo indevido de licenças-prêmio, o que exige da Administração Municipal o controle rigoroso do cumprimento dos prazos legais.

Assim, solicitamos aos(as) servidores(as) que verifiquem sua situação e entrem em contato com o **Departamento de Folha de Pagamento** para agendamento do gozo da licença, evitando implicações futuras tanto para o servidor quanto para a administração.

Ressaltamos que esta medida visa atender às orientações dos órgãos de controle e garantir a correta aplicação da legislação vigente, sem prejuízo ao direito dos(as) servidores(as).

Contamos com a habitual colaboração de todos(as).

Atenciosamente,
Departamento de Folha de Pagamento

—
Jorge L. A. de Oliveira

Anexos:

Licenca_Premio_Vencidas_Secretaria_de_deenvolvimento_Economico.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

RUA PARA, 3227, PATRIMONIO VELHO. VOTUPORANGA-SP
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Mês/Ano
08/2025

Página 1 de 1
20/08/2025

Relação de Licença-Prêmio Vencidas até 31/08/2025

Matrícula	Nome	Cargo Atual				Vlr. Salário
6920-1	Jose Carlos Leme de Oliveira	Técnico do Executivo VIII				2.875,47
Período Aquisitivo		Dias Direito	Dias Pagos	Dias Gozo	Resto Dias Gozo	Resto Dias Gozo
20/12/1988 - 19/12/1993		90	0	30	0	60
20/12/1993 - 19/12/1998		90	0	0	0	90
20/12/1998 - 19/12/2003		90	0	0	0	90
20/12/2003 - 19/12/2008		90	0	0	0	90
20/12/2018 - 24/07/2025		90	0	15	0	75
						Total Dias: 405

Qtde. Total: 1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BVZ9-2GYZ-6KMT-5L3N

Memorando 17.185/2025

De: Jorge O. - SEADM-DFP-DFP-FPSVA

Para: SEEDU - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Data: 20/08/2025 às 15:25:59

Setores envolvidos:

SEADM-DFP-DFP-FPSVA, SEEDU, SEEDU-DSA-DADMRH

Relação Licença Prêmio Vencidas

Prezados(as) Servidores(as),

O Departamento de Folha de Pagamento vem, por meio deste comunicado, orientar os(as) servidores(as) que possuem períodos de licença-prêmio vencidos quanto à necessidade de regularização da fruição deste direito.

Conforme dispõe a **Lei Municipal nº 187/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)**, em seu **Art. 83º**, "*C período de gozo dar-se-á obrigatoriamente antes da concessão de nova licença, entendendo-se para tanto, em até 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses após o mês em que adquiriu o direito à referida licença.*"

Cabe destacar que o Tribunal de Contas tem intensificado a fiscalização quanto ao acúmulo indevido de licenças-prêmio, o que exige da Administração Municipal o controle rigoroso do cumprimento dos prazos legais.

Assim, solicitamos aos(as) servidores(as) que verifiquem sua situação e entrem em contato com o **Departamento de Folha de Pagamento** para agendamento do gozo da licença, evitando implicações futuras tanto para o servidor quanto para a administração.

Ressaltamos que esta medida visa atender às orientações dos órgãos de controle e garantir a correta aplicação da legislação vigente, sem prejuízo ao direito dos(as) servidores(as).

Contamos com a habitual colaboração de todos(as).

Atenciosamente,
Departamento de Folha de Pagamento

—
Jorge L. A. de Oliveira

Anexos:

Licenca_Premio_Vencidas_Secretaria_da_Educacao.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

RUA PARA, 3227, PATRIMONIO VELHO. VOTUPORANGA-SP

CNPJ: 46.599.809/0001-82

Mês/Ano

08/2025

Página 1 de 1

20/08/2025

Relação de Licença-Prêmio Vencidas até 31/08/2025

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Vlr. Salário
8990-1	Claudete da Silva	Técnico em Educação I	2.504,50

Período Aquisitivo	Dias Direito	Dias Pagos	Dias Gozo	Resto Dias Gozo	Resto Dias Gozo
01/08/2006 - 31/07/2011	90	0	0	0	90
01/08/2016 - 06/03/2023	90	0	60	0	30
Total Dias: 120					

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Vlr. Salário
6823-1	Mauricio Fernandes Simonato	Técnico do Executivo VIII	3.039,98

Período Aquisitivo	Dias Direito	Dias Pagos	Dias Gozo	Resto Dias Gozo	Resto Dias Gozo
04/03/2007 - 03/03/2012	90	0	0	0	90
04/03/2012 - 03/03/2017	90	0	30	0	60
04/03/2017 - 07/10/2023	90	0	0	0	90
Total Dias: 240					

Qtde. Total: 2

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BVZ9-2GYZ-6KMT-5L3N

Memorando 1- 17.185/2025

De: Ederson B. - SEEDU

Para: SEEDU-DSA-DADMRH - DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E RECURSOS HUMANOS - A/C Marcelo C.

Data: 21/08/2025 às 10:29:47

Para providências.

Atenciosamente,

Ederson Marcelo Batista
Secretário de Educação

Memorando 17.191/2025

De: Jorge O. - SEADM-DFP-DFP-FPSVA

Para: SEESL - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Data: 20/08/2025 às 15:50:22

Setores envolvidos:

SEADM-DFP-DFP-FPSVA, SEESL, SEESL-DSADM-DSADMRH

Relação licença Prêmio vencidas

Prezados(as) Servidores(as),

O Departamento de Folha de Pagamento vem, por meio deste comunicado, orientar os(as) servidores(as) que possuem períodos de licença-prêmio vencidos quanto à necessidade de regularização da fruição deste direito.

Conforme dispõe a **Lei Municipal nº 187/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)**, em seu **Art. 83º**, "*C período de gozo dar-se-á obrigatoriamente antes da concessão de nova licença, entendendo-se para tanto, em até 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses após o mês em que adquiriu o direito à referida licença.*"

Cabe destacar que o Tribunal de Contas tem intensificado a fiscalização quanto ao acúmulo indevido de licenças-prêmio, o que exige da Administração Municipal o controle rigoroso do cumprimento dos prazos legais.

Assim, solicitamos aos(as) servidores(as) que verifiquem sua situação e entrem em contato com o **Departamento de Folha de Pagamento** para agendamento do gozo da licença, evitando implicações futuras tanto para o servidor quanto para a administração.

Ressaltamos que esta medida visa atender às orientações dos órgãos de controle e garantir a correta aplicação da legislação vigente, sem prejuízo ao direito dos(as) servidores(as).

Contamos com a habitual colaboração de todos(as).

Atenciosamente,
Departamento de Folha de Pagamento

—
Jorge L. A. de Oliveira

Anexos:

Licenca_Premio_Vencidas_Secretaria_de_Esportes.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

RUA PARA, 3227, PATRIMONIO VELHO. VOTUPORANGA-SP

CNPJ: 46.599.809/0001-82

Mês/Ano

08/2025

Página 1 de 1

20/08/2025

Relação de Licença-Prêmio Vencidas até 31/08/2025

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Vlr. Salário
9237-1	Marcos Antonio Cassiano da Silva de Souza	Agente Operacional II	2.125,93

Período Aquisitivo	Dias Direito	Dias Pagos	Dias Gozo	Resto Dias Gozo	Resto Dias Gozo
01/04/1991 - 31/03/1996	90	0	60	0	30
01/04/1996 - 31/03/2001	90	0	0	0	90
01/04/2001 - 31/03/2006	90	0	0	0	90
01/04/2016 - 04/11/2022	90	0	0	0	90

Total Dias: 300

Qtde. Total: 1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BW04-JDQE-74UU-3G6K

Memorando 1- 17.191/2025

De: Marcello S. - SEESL

Para: SEESL-DSADM-DSADMRH - DIVISÃO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO (RH)

Data: 20/08/2025 às 16:13:34

Boa tarde!

Para providência e ciência

Atenciosamente,

—

Marcello Arenas Stringari

Secretário de Esportes e Lazer

Memorando 12.370/2025

De: Aline T. - SEADM-AGA

Para: SEMSU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Data: 17/06/2025 às 14:16:54

Setores (CC):

SEGOV, SEFAZ, SEMSU, SEASO, SEESL

Setores envolvidos:

SEGOV, SEFAZ, SEADM, SEADM-AGA, SEMSU, SEASO, SEESL

Notificação para regularização de servidores em desvio de função

Boa tarde!

Prezados Secretários,

Encaminho, em anexo, a notificação para regularização das atribuições dos servidores em desvio de função, a certidão com a relação de servidores enviados para o Tribunal de Contas e a apresentação realizada hoje sobre as atribuições dos cargos aos responsáveis pelas rotinas de gestão de pessoal de suas secretarias.

At.te,

Aline da Silveira Thiago Braga

Assistente de Gestão Administrativa

Anexos:

Certidao_Requisicao_de_documentos_07_2025.pdf

Notificacao_para_regularizacao_de_desvio_de_funcao.pdf

_APRESENTACAO_17062025.pdf

Memorando 15- 10.402/2025

De: Aline T. - SEADM-AGA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/05/2025 às 14:54:55

Setores envolvidos:

GAP-CGM, GAP-CGM-CSCI, PGM, SEGOV-DPC, SEGAB, SEPLAN, SEPLAN-DG, SEFAZ-DC-DC, SEADM, SEADM-AGA, SEADM-AGADMFP-DFP, SEADM-DCLC, SEMOP, SEEDU, SESAU, SEADM-AGADMFP, SEMOP-DO, SEFAZ-AGEI

Requisição Tribunal de Contas - URGENTE

Prezada, Daiani!

Segue a certidão solicitada.

At.te,

Aline da Silveira Thiago Braga
Assistente de Gestão Administrativa

Anexos:

Requisicao_n_072025_10_Desvio_de_funcao.pdf



CERTIDÃO Nº 02/2025

Miguel Maturana Filho, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais:

CERTIFICA, atendendo ao item 10 da requisição de documentos nº 07/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – U.R. 11 - com a finalidade de instruir o Processo número 004450.989.24 (Processo Eletrônico), que os desvios de função existentes nesta municipalidade são os relacionados no anverso.

CERTIFICA ainda, que esta Certidão prevalece sobre as anteriormente expedidas.

Votuporanga, 30 de maio de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO
Secretário Municipal da Administração

RELAÇÃO DE SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO

Funcionário	Cargo de origem	Sector em que estava lotado em 31/12/2024	Descrição das atividades desenvolvidas em 31/12/2024
Adão Aparecido José	Agente Operacional I – Serviços Gerais	Divisão de Manutenção Predial	Realiza serviços de controle e abastecimento de veículos oficiais.
Amarildo Lopes de Lima	Agente Operacional VII – Direção Veicular	SAEV Ambiental	Administra os Ecotudos realizando a escala de servidores e demais necessidades de organização geral.
Angela Ronise Fabiano	Agente Operacional I – Serviços Gerais	SAEV Ambiental	Recepção e atendimento aos munícipes no Ecotudo Norte.
Aparecida Ludmila da Silva	Agente Comunitário de Saúde I	Divisão de Arquivo Público	Realiza serviços de organização, identificação e acondicionamento de documentos do arquivo público.
Deucélia de Souza Siqueira Azevedo	Agente Operacional I – Serviços Gerais	Centro de Referência de Atenção Social	Realiza serviços administrativos e de atendimento ao público.
Jose Donizete Delduque	Agente Operacional VII – Direção Veicular	SAEV Ambiental	Realiza atividades de limpeza, conservação e roçagem na Represa de Captação.
Josildo Cezário da Silva	Agente Operacional I – Serviços Gerais	Departamento de Tesouraria	Realiza serviços de arquivamento de documentos, trabalhos externos como serviços bancários, cartório, correios e protocolo de documentos em entidades externas prestando apoio aos Departamentos de Tesouraria, Contabilidade e Planejamento e Execução Orçamentária.



Júlio César Cesário	Agente Operacional I – Serviços Gerais	Divisão de Atendimento ao Público	Realiza atendimento ao público, controla os processos e arquivos documentais originários do atendimento ao público, acompanha os pleitos de munícipes através de protocolo, prestando-lhes informações e encaminhando a matéria aos órgãos competentes.
Kleber Roberto Magalhães da Silva	Agente Operacional I – Serviços Gerais	Divisão de Desenvolvimento do Esporte	Realiza serviços administrativos e de atendimento ao público.
Larissa Vasconcelos de Oliveira	Agente Operacional I – Serviços Gerais	SAEV Ambiental	Recepção e atendimento aos munícipes no Ecotudo Leste.
Lineu Luiz Gradela Ghioti	Agente Operacional I – Serviços Gerais	Divisão de Suporte Administrativo	Serviços de direção veicular.
Luiz Carlos Canolla	Agente Operacional VI – Alvenaria e Construção	Departamento de Logística e Frota	Realiza serviços de carpintaria.
Marcos A. Cassiano da Silva de Souza	Agente Operacional II – Coleta de Lixo	Sector de Conservação de Parques e Jardins	Realiza a função de transportar servidores até os locais de trabalho, auxiliando na execução de serviços de limpeza das Praças Públicas.
Paulo Aparecido Magdaleno Lopes	Agente Operacional II – Coleta de Lixo	Divisão de Manutenção de Veículos	Realiza serviços de borracharia.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6D8-1066-4E41-5672

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MIGUEL MATURANA FILHO (CPF 784.XXX.XXX-91) em 30/05/2025 15:21:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E6D8-1066-4E41-5672>





Ref:- NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO.

Sr. Secretário,

Considerando que a Lei Complementar n.º 552, de 19 de fevereiro de 2025, elenca no art. 20 as atribuições comuns dos secretários municipais, é relevante destacar:

Art. 20. São atribuições comuns aos Secretários Municipais ou Equiparados:

I - Promover a administração geral da Secretaria, com verdadeiro comprometimento político e fidelidade com relação às diretrizes estabelecidas, **em estreita observância das disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal e, quando aplicável, da estadual e da federal;**

Considerando que o desvio de função **é vedado** por diversos dispositivos normativos, tais como: Constituição Federal – art. 37, caput e inciso II, Súmula Vinculante n.º 43 do STF, Súmula n.º 378 do STJ e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – art. 22, parágrafo único;

Considerando que V.Sª indicou a existência de servidor (es) em desvio de função em seu quadro de pessoal no Memorando n.º 10.639 de 27 de maio de 2025 e tais informações foram encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Requisição de informações nº 07/2025;

A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 12, inciso I da Lei Complementar nº 552, de 19 de fevereiro de 2025, **NOTIFICA** esta secretaria para regularizar as atribuições dos servidores em desvios de função.

Atenciosamente,

MIGUEL MATURANA FILHO
Secretário Municipal da Administração.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

#conectadaavocê

14/05/2025

11º TREINAMENTO DE RH

SEADM

Assinado por 6 pessoas: MIGUEL MATURANA FILHO, MEIRE REGINA DE AZEVEDO, MARCELLO ARENAS STRINGARI, DEOSDETE APARECIDO VECHIATO, FABIO OKAMOTO DO CARMO e ALEXANDRE ELIAS GIORA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/63E5-D7A3-8392-F5DB> e informe o código 63E5-D7A









#conectadacivocê

12º Treinamento de RH



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2315

Pauta:

➤ Atribuições dos Cargos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 552, de 19 de fevereiro de 2025

(Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Votuporanga, e dá outras providências)

Constituição Federal 1988

- Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os **requisitos estabelecidos em lei**, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em **concurso público** de provas ou de provas e títulos, **de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei**, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Legislação Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, de 02 de julho de 2012.

(Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta e institui nova tabela de vencimentos).

✓ **Art. 7º** Ficam criados os cargos públicos permanentes, cujas denominações, padrões de vencimentos e quantidades constam dos anexos V, V-B e V-D da presente lei complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 293, de 30.06.2015)

✓ **§ 4º** As **descrições de atribuições e requisitos dos cargos do quadro de pessoal** serão instituídas por decreto do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da aprovação da presente legislação.

Legislação Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 336, de 10 de fevereiro de 2017.

(Cria cargos de Técnico em Educação X - Especialidade Desenvolvimento Infantil II e Técnico do Executivo XI – Especialidade Administração Geral II e **altera e acrescenta Anexos contendo as atribuições e forma de provimento dos cargos de provimento efetivo**, a Lei Complementar nº 214 de 02 de julho 2012).

ANEXO XII – Descrição de atribuições de cargos (Administração Direta);

Descrição de Atribuição

Cargo	Nível	Área de Atividade	Especialidade
Técnico do Executivo	VIII	Apoio Especializado	Tecnologia da Informação II

Descrição Resumida

Executar tarefas de operação de computadores, regulando seus mecanismos, acionando dispositivos de comando, observando e controlando seu funcionamento.

Descrição Detalhada

- analisar o programa a ser executado, estudando indicações e instalações do sistema;
- regula os mecanismos de controle do computador e equipamentos complementares;
- seleciona e monta estruturas, necessárias a execução do programa;
- acompanha as operações em execução, interpretando as mensagens recebidas;
- verificar falhas de funcionamento e adotar medidas de correção;
- executar outras atribuições afins.

Quadro de Habilidades e Competências

Habilidades e Competências					
Níveis	VIII	IX	X	XI	XII
Formação	Ensino completo e curso técnico na área	Ensino completo e curso técnico na área	Ensino completo e curso técnico na área	Ensino completo na área	Curso de especialização lato sensu de no mínimo 360h na área.
Experiência	Nenhuma	03(três) anos de serviço municipal	05(cinco) anos de serviço municipal	07(sete) anos de serviço público municipal	10(dez) anos de serviço público municipal
Especialização	Nenhuma	40(quarenta) horas de curso na área de trabalho	60(sessenta) horas de curso na área de trabalho		
Sexo	Masculino ou feminino				
Liderança	Moderada				
Esforço Físico	Nenhum				
Esforço Mental	Constante				
Forma de Ingresso	Concurso Público	Progressão na carreira	Progressão na carreira	Progressão na carreira	Progressão na carreira
Jornada de trabalho	40 horas semanais de 2ª a 6ª feira				

Desvio de Função X Acúmulo de Função

A principal diferença reside no contexto da atividade exercida e no reconhecimento legal e financeiro. No acúmulo, o servidor executa, além de sua função original, atividades de outro cargo, enquanto no desvio, ele desempenha funções de um cargo diferente daquele para o qual foi contratado, sem o devido reconhecimento.

Desvio de Função: É a imposição de tarefas que não são inerentes ao cargo ocupado, mas sim a funções de outro cargo.

- Exemplo: um servidor contratado para trabalhar em um setor de contabilidade é obrigado a realizar atividades de um setor de recursos humanos.
- O desvio de função é ilegal e gera direito a diferenças salariais se a função exercida for de um cargo com remuneração superior.

Acúmulo de Função: Ocorre quando um servidor público exerce, além de sua função original, atividades de um outro cargo que é compatível com seu tempo de trabalho.

- Em outras palavras, o servidor acumula atividades de diferentes cargos, sem perder a função original para a qual foi nomeado.
- Exemplo: um servidor que trabalha como professor pode exercer atividades como diretor de escola, sem perder a função de professor.
- O acúmulo de função, desde que legal, não necessariamente gera direito a diferenças salariais, mas pode ser remunerado com um adicional por acúmulo de função.

Desvio de Função

O desvio de função ocorre quando um servidor público executa atividades ou assume responsabilidades que não correspondem ao cargo para o qual foi nomeado. Isso significa que o servidor está a realizar tarefas que são de competência de outro cargo, ou que são de um nível superior ou inferior ao seu.

LEI COMPLEMENTAR Nº 187, de 30 de agosto de 2011.

Art. 22. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido neste Estatuto será sumariamente exonerado do cargo público.

Parágrafo único. É vedado atribuir a servidor público, encargos, serviços e/ou tarefas diversos daqueles inerentes ao seu cargo, salvo por condições especiais e transitórias, e ainda, nos casos de readaptação e nomeação para o exercício de funções de confiança ou gratificadas e/ou cargos em comissão.

O exercício de funções que não constam de sua atribuição, sem o acréscimo salarial, ocasiona um prejuízo financeiro e gera enriquecimento ilícito ao Município.

Atribuições do Cargo

Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa

1 Ação de atribuir. 2 Responsabilidade inerente a um cargo ou uma tarefa. 1 Direitos e obrigações próprios de um indivíduo de certa classe ou de certas autoridades.

LEI COMPLEMENTAR Nº 552, de 19 de fevereiro de 2025.

Função de Confiança

Forma de Provimento

Chefe de Departamento de Desenvolvimento Organizacional Função de Confiança

Requisito do cargo: Ensino Superior Completo. Conhecimento em Informática. Habilidades comprovadas incluindo comunicação eficaz, empatia e resolução de conflitos. Capacidade de liderança. Dois anos de admissão em concurso público.

1. Atua em consonância com o Secretário Municipal da Administração na busca da concretização das políticas públicas e na gestão, planejamento e verificação das necessidades de revisão e atualização da **estrutura organizacional** da Prefeitura, demandando estudos e projetos e propondo ações para atender aos objetivos estratégicos estabelecidos pela Administração municipal;

Assinado por 6 pessoas: MIGUEL MATHURANA FILHO, MEIRE REGINA DE AZEVEDO, MARCELLO ARENAS STRINGARI, DEODETE

2. Propõe e implementa **políticas de desenvolvimento institucional**, para definição de **padrões de procedimento, parâmetros técnicos e metodologia de trabalho**;

- Memorando 12.370/2025

Atribuições do Cargo

Função de Confiança

Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Pessoal

Forma de Provimento

Função de Confiança

Requisito do cargo: Ensino Superior Completo. Conhecimento em Informática. Habilidades comprovadas incluindo comunicação eficaz, empatia e resolução de conflitos. Capacidade de liderança.

Um ano de admissão em concurso público.

Atua em consonância com o Chefe de Departamento de Desenvolvimento Organizacional na busca da concretização das políticas públicas e na gestão, planejamento e verificação das necessidades inerentes à **gestão de pessoas**, desenvolvendo projetos e propondo melhorias, elaborando planos de ação, em relação aos objetivos legais e estratégicos estabelecidos pela Administração municipal;

2. Supervisiona e orienta a elaboração de políticas, normas e procedimentos de gestão de pessoas e acompanha o cumprimento pelos gestores e servidores;

3. Supervisiona o desenvolvimento, implementação e revisão do programa de **treinamento e desenvolvimento de pessoal, programa de avaliação de desempenho e o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras;**

Atribuições do Cargo

Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Pessoal

- Supervisiona e orienta as atividades de **recrutamento e seleção** através de **concurso público e processos seletivos**, assim como de **menores aprendizes e estagiários**, de acordo com as necessidades detectadas nos diversos órgãos da Prefeitura de Votuporanga;
- Supervisiona a aprovação dos **processos de remoção** de servidores e propõe nova lotação para servidores à disposição da Secretaria da Administração;
- Controla a execução do **Programa de Integração** de novos servidores, **Programa de Pós-graduação, Entrevista de Desligamento, Descontos Corporativos etc.;**
- Supervisiona seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como, nas atividades de formação, desenvolvimento e treinamento, avaliando seu desempenho;
- Executa outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Chefe de Departamento de Desenvolvimento Organizacional.

Atribuições do Cargo

Função de Confiança

Forma de Provimento

Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional Função de Confiança

Requisito do cargo: Ensino Superior Completo. Conhecimento em Informática. Habilidades comprovadas incluindo comunicação eficaz, empatia e resolução de conflitos. Capacidade de liderança. Um ano de admissão em concurso público.

1. Atua em consonância com o Chefe de Departamento de Desenvolvimento Organizacional na gestão, planejamento e verificação das necessidades de revisão e atualização da estrutura organizacional da Prefeitura, desenvolvendo estudos e projetos e propondo ações para atender aos objetivos estratégicos estabelecidos pela Administração municipal;
2. Propõe diretrizes e políticas de desenvolvimento institucional, definindo padrões de procedimento, parâmetros técnicos e metodologia de trabalho;
3. Apresenta e recomenda alternativas organizacionais que busquem aperfeiçoar a ação pública e eliminar superposição, conflito e fragmentação de atribuições dentre as áreas da Administração municipal;
4. Supervisiona a implementação do plano estratégico de treinamento e capacitação da Administração Municipal;
5. **Supervisiona ações voltadas à qualidade de vida do servidor público do Município;**
6. **Supervisiona a elaboração e implementação de projetos de melhoria do ambiente organizacional visando a redução do absenteísmo;**

Atribuições do Cargo

Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional

7. Supervisiona a elaboração e implementação de projetos de desenvolvimento gerencial visando o desenvolvimento de uma cultura gerencial;
8. Demanda a criação de cargos necessários à implantação da nova estrutura administrativa, quando for o caso;
9. **Coordena a execução das ações do Serviço Especializado de Medicina e Segurança do Trabalho e os impactos na saúde e segurança do trabalho;**
10. Supervisiona seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como, nas atividades de formação, desenvolvimento e treinamento, avaliando seu desempenho;
11. Executa outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Chefe de Departamento de Desenvolvimento Organizacional.

Lei 14.230/2021

(Lei de Improbidade Administrativa)

- **Artigo 9º: Enriquecimento ilícito:** Este artigo define como ato de improbidade administrativa a obtenção, por meio de **prática dolosa**, de **qualquer vantagem patrimonial indevida** em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade em entidades públicas.
- **Artigo 10º: Lesão ao erário:** Este artigo trata de **qualquer ação ou omissão dolosa** que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da lei.
- **Desvio como lesão:** No contexto do artigo 10º, o desvio de bens ou valores se configura como uma das formas de lesão ao erário, pois implica na perda patrimonial para a administração pública.

Lei 14.230/2021

(Lei de Improbidade Administrativa)

- **Artigo 11:** Este artigo trata de atos de improbidade que atentam contra os princípios da administração pública, podendo incluir condutas que, de forma indireta, contribuam para o desvio de função.

- **SANÇÕES APLICÁVEIS:**

- **Artigo 23:** Este artigo estabelece as sanções aplicáveis aos atos de improbidade, incluindo a **perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa e outras medidas.**

É importante notar que a interpretação e aplicação da lei de improbidade administrativa, incluindo os artigos que tratam do desvio de função, devem ser feitas com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando em consideração as particularidades de cada caso concreto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-11 – Unidade Regional de Fernandópolis

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
Processo:	TC: 004450.989.24 (Processo Eletrônico)
Assunto:	Contas do exercício de 2024

REQUISICÃO DE DOCUMENTOS Nº 7/2025

Com a finalidade de instruir o processo TC-004450.989.24, requisitamos, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, a documentação e as informações abaixo discriminadas:

FORMAS DE ENTREGA: por se tratar de processo eletrônico, disponibilizar os documentos preferencialmente em arquivo digital, padrão PDF pesquisável, na forma do Comunicado GP nº 4/2016 e da Resolução nº 1/2011 deste e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de:

– **COMPARTILHAMENTO DE ARQUIVOS:** os arquivos podem ser salvos em "nuvens" e seu link de compartilhamento encaminhado ao remetente da presente requisição, com permissão de acesso.

SOLICITAMOS A GENTILEZA DE ENTREGAR OS DOCUMENTOS E AS INFORMAÇÕES INDICANDO OS NÚMEROS A QUE SE REFEREM NA DENOMINAÇÃO DOS ARQUIVOS.

RECURSOS HUMANOS

10. RELACIONAR os funcionários designados para exercerem atribuições que não correspondem aos seus cargos e funções (desvios de função) em 31 de dezembro de 2024;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-11 – Unidade Regional de Fernandópolis

CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP

12. INFORMAR as providências adotadas visando ao cumprimento das recomendações e determinações exaradas nos seguintes pareceres prévios deste Tribunal, enviando documentação probatória:

Contas Anuais de 2021 – TC-007247.989.20 - Trânsito em Julgado: 31/05/2023

Regularize a situação dos servidores em desvio de função ou com licenças-prêmio vencidas;



Julgado

TJ-SP – Apelação XXXXX20228260562 Santos

Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM. **SERVIDOR MUNICIPAL. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. ELETRICISTA. DESVIO DE FUNÇÃO.** Ação objetivando o reconhecimento de desvio de função, com pagamento de atrasados, inclusive adicional de periculosidade, por parte da autora, originariamente concursado como auxiliar de serviços gerais, que exercia, alegadamente, funções de eletricista. **Sentença de procedência. MÉRITO. Pretensão de reconhecimento de desvio de função, com recebimento de diferenças remuneratórias decorrentes das funções próprias do cargo que exerce e desvio/acúmulo de função.** Prova dos autos no sentido de que o autor desempenhou, de fato e com habilidades, funções típicas de cargo diverso daquele o qual foi aprovado em concurso público (auxiliar de serviços gerais). Assim, caracterizado o desvio de função, positiva-se o direito à percepção da diferença da remuneração, com todos os reflexos inerentes ao cargo, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração. Sentença mantida. Apelação e reexame necessário providos.



#conectadavocê

Julgado

TJ-SE – Apelação Cível: AC XXXXX20178250013

APELAÇÃO CÍVEL. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESVIO DE FUNÇÃO E ESCALAS DE TRABALHO INFERIORES A JORNADA PREVISTA NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. DESVIO DE FUNÇÃO. SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE SERVIÇOS GERAIS QUE PASSOU A EXERCER, DURANTE A GESTÃO DO REQUERIDO, A FUNÇÃO DE VIGILANTE. FATO INCONTROVERSO. PAGAMENTO DE SALÁRIOS INTEGRAIS DE SERVIDORES DOS CARGOS DE VIGILANTES QUE NÃO CUMPRIAM A JORNADA DE TRABALHO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. SERVIDORES QUE NÃO EXERCIAM A CONTRAPARTIDA DEVIDA, OU SEJA, PRESTAVAM SERVIÇO ÁQUEM DOS DITAMES LEGAIS. NA LINHA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, EM SITUAÇÕES COMO A DOS AUTOS, CONQUANTO SUPOSTAMENTE NÃO EXISTIA O DOLO ESPECÍFICO, A CONDUTA TIPIFICADA CONFIGURA DOLO GENÉRICO E AFRONTA OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A PROBIIDADE ADMINISTRATIVA, EXPRESSOS NO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92. AINDA NA CORTE CIDADÃ, O ENQUADRAMENTO DAS CONDUTAS DESCRITAS NO ART. 11 DA Lei nº 8.429/92 PRESCINDE DE PROVA DO DANO AO ERÁRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADO. PENALIDADES. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, DESRAZOABILIDADE CONSTATADA, O PRÓPRIO ÓRGÃO DE CÚPULA DO MP OPINOU PELO REDIMENSIONAMENTO DAS SANÇÕES, REDUÇÃO DAS PENALIDADES IMPOSTAS. MANUTENÇÃO TÃO SOMENTE DA **MULTA CIVIL**. NO ENTANTO, NO VALOR CORRESPONDENTE A **4 (QUATRO VEZES O VALOR DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO REQUERIDO À ÉPOCA DOS FATOS)** RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (Apelação Cível nº 202000727930 nº único: XXXXX-15.2017.8.25.0013 – CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe – Relator (a) Cezário Siqueira Neto – **Julgado em 15/03/2021**).**





#conectadavocê

Próximo Treinamento:

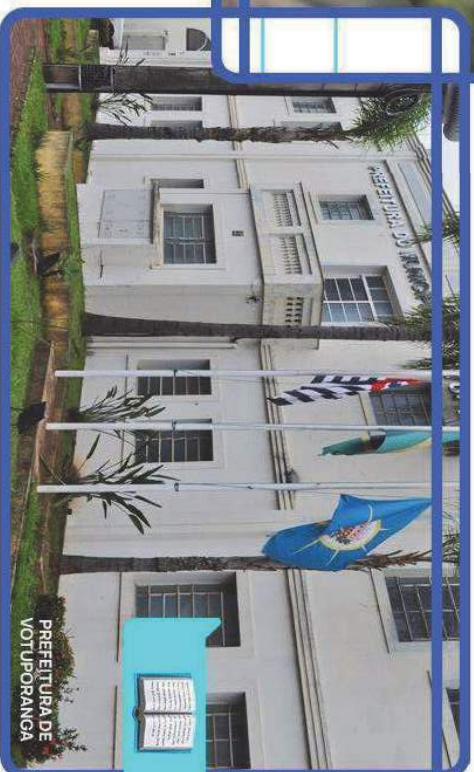
 Data: 16/07/2025 (quarta-feira)

 Horário: 8:00h

 Local: Polo UAB.

- Podem enviar sugestões de pauta com antecedência de 05 dias úteis.
- Vamos acompanhar as melhorias dos processos em conjunto.

TRANSPARENCIA? #SOVEM



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

#conectadavocê

Município de Votuporanga

3248



Assinado por 6 pessoas: MIGUEL MATURANA FILHO, MEIRE REGINA DE AZEVEDO, MARCELLO ARENAS STRINGARI, DEOSDETE APARECIDO VECHIATO, FABIO OKAMOTO DO CARMO e ALEXANDRE ELIAS GIORA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/63E5-D7A3-8392-F5DB> e informe o código 63E5-D7A

 [prefvotuporanga](https://www.instagram.com/prefvotuporanga)
[votuporanga.sp.gov.br](https://www.votuporanga.sp.gov.br)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63E5-D7A3-8392-F5DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL MATURANA FILHO (CPF 784.XXX.XXX-91) em 17/06/2025 15:32:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MEIRE REGINA DE AZEVEDO (CPF 167.XXX.XXX-90) em 17/06/2025 16:22:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELLO ARENAS STRINGARI (CPF 276.XXX.XXX-78) em 17/06/2025 16:24:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DEOSDETE APARECIDO VECHIATO (CPF 975.XXX.XXX-04) em 18/06/2025 11:31:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO OKAMOTO DO CARMO (CPF 222.XXX.XXX-80) em 23/06/2025 10:53:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE ELIAS GIORA (CPF 259.XXX.XXX-02) em 25/06/2025 10:08:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/63E5-D7A3-8392-F5DB>

Memorando 1- 12.370/2025

De: Meire A. - SEASO

Para: SEASO-DSADM - DEPARTAMENTO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

Data: 17/06/2025 às 16:32:03

Boa Tarde!

Claudia dar andamento.

Grata

—

Meire Regina de Azevedo

Secretária de Assistência Social

Memorando 2- 12.370/2025

De: Meire A. - SEASO

Para: SEASO-DPSB - DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Data: 17/06/2025 às 16:33:06

Boa Tarde!

Joaquim para dar andamento.

Grata

—

Meire Regina de Azevedo

Secretária de Assistência Social

Memorando 3- 12.370/2025

De: Joaquim F. - SEASO-DPSB
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 18/06/2025 às 13:34:02

Olá,

Estamos dando seguimento a Notificação, de forma imediata, sob o acompanhamento da área de RH.

—

Joaquim Marciano Ribeiro Filho
Chefe de Departamento de Proteção Social Básica

Memorando 4- 12.370/2025

De: Fabio C. - SEMSU

Para: SEADM-AGA - ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA - A/C Aline T.

Data: 23/06/2025 às 11:02:58

Setores envolvidos:

SEGOV, SEFAZ, SEADM, SEADM-AGA, SEMSU, SEASO, SEASO-DSADM, SEASO-DPSB, SEESL

Notificação para regularização de servidores em desvio de função

Conforme solicitação, segue resposta da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Fabio Okamoto Do Carmo

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Anexos:

Resposta_Notificacao_Desvio de Funcao.pdf

Assunto: Resposta à notificação sobre possível desvio de função de servidores da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Prezada,

Em atenção à notificação recebida referente à possível ocorrência de desvio de função envolvendo os servidores abaixo relacionados, informamos o quanto segue:

1. Adão Aparecido José – Agente Operacional I – Serviços Gerais:

O referido servidor encontra-se formalmente readaptado, por motivo de saúde, para exercer a função de Vigilante Patrimonial, conforme avaliação e laudo emitidos pelo SESMT, nos termos da legislação vigente.

2. Luiz Carlos Canolla – Agente Operacional VI – Alvenaria e Construção:

O servidor também foi readaptado oficialmente para exercer a função de Vigilante Patrimonial, com base em avaliação médica pericial e necessidade de adequação às suas limitações funcionais.

3. Marcos A. Cassiano da Silva de Souza – Agente Operacional II – Coleta de Lixo:

Houve indicação de readaptação para o exercício da função de Vigilante Patrimonial; contudo, antes da formalização do processo, o servidor foi remanejado para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

4. Paulo Aparecido Magdaleno Lopes – Agente Operacional II – Coleta de Lixo:

No caso do servidor em questão, cumpre esclarecer que a função/especialidade vinculada ao seu cargo originário foi extinta, razão pela qual solicitamos à Secretaria Municipal da Administração a readequação funcional, de forma a compatibilizar o exercício de suas atividades com a nova estrutura administrativa vigente, em conformidade com os princípios da continuidade do serviço público e da proteção ao servidor público efetivo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fabio Okamoto do Carmo
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB93-AD6D-36F4-8FE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO OKAMOTO DO CARMO (CPF 222.XXX.XXX-80) em 23/06/2025 11:03:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CB93-AD6D-36F4-8FE6>

Memorando 5- 12.370/2025

De: Marcello S. - SEESL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/06/2025 às 09:43:13

Setores envolvidos:

SEGOV, SEFAZ, SEADM, SEADM-AGA, SEMSU, SEASO, SEASO-DSADM, SEASO-DPSB, SEESL

Notificação para regularização de servidores em desvio de função

Prezado (a)

Atendendo à solicitação, segue resposta da Secretaria de Esportes e Lazer.

Atenciosamente,

—
Marcello Arenas Stringari

Secretário de Esportes e Lazer

Anexos:

Oficio_093_Atribuicoes_de_servidores_desvio_de_funcao.pdf



Votuporanga, 25 de junho de 2025

Assunto: Resposta à Notificação sobre Regularização de Atribuições de Servidores em Desvio de Função

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção à notificação referente à regularização das atribuições dos servidores em desvio de função, informamos que o servidor **Kleber Roberto Magalhães – Agente Operacional I – Serviços Gerais** anteriormente citado por estar em situação de desvio de função, não integra mais o quadro de servidores desta Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Informamos ainda que, desde a sua desvinculação, não há mais vínculo funcional entre o referido servidor e esta Pasta, estando, portanto, a situação regularizada no que diz respeito ao nome em questão.

Sem mais para o momento, reitero-lhe votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcello Arenas Stringari
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2915-A42B-EDD1-0B82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELLO ARENAS STRINGARI (CPF 276.XXX.XXX-78) em 25/06/2025 09:44:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2915-A42B-EDD1-0B82>



divisa territorial do município, situada no Rio São José dos Dourados; deflete à direita e segue pelo Rio São José dos Dourados por este abaixo até encontrar a Estrada Municipal João Giacomini; deflete à direita e segue pela Estrada Municipal João Giacomini até encontrar a Estrada Municipal Fidelarma Nunes Commar; deflete à esquerda e segue por essa estrada municipal e posteriormente com a Avenida Hery Waldir Kettwinkel; deflete à esquerda e segue até um ponto situado no alinhamento da divisa das Casas da Colônia da Fepasa; deflete à direita e segue pelo alinhamento da divisa das casas da Colônia da Fepasa até encontrar a ferrovia; deflete à esquerda e segue pela ferrovia até o ponto inicial da descrição.

Área 12 (Jardim Marin): Tem início em um ponto situado no encontro da Avenida dos Bancários com a Rodovia Euclides da Cunha; daí segue por essa rodovia (sentido Simonsen) até encontrar a Estrada Municipal VTG-040; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada Municipal-040 até encontrar a Estrada Municipal Adriano Pedro Assi; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Adriano Pedro Assi até encontrar a Rua São Carlos; daí deflete à direita e segue por essa rua até encontrar a Rua Iguassu; daí deflete à esquerda e segue por essa rua até encontrar a Rua dos Catequistas; daí deflete à direita e segue por essa rua até encontrar a Rua Benjamin Constant; daí deflete à esquerda e segue por essa rua até encontrar a Rua José Abdo Marão; daí deflete à esquerda e segue por essa rua até encontrar a Rua Floriano Peixoto; daí deflete à direita e segue por essa rua até encontrar a Avenida Paschoalino Pedrazoli; daí deflete à direita e segue por essa avenida até encontrar a Rua Rui Barbosa; daí deflete à esquerda e segue por essa rua até encontrar a Avenida João Gonçalves Leite; daí deflete à direita e segue por essa avenida até encontrar a Rua Alfredo Gorayeb; daí deflete à esquerda e segue por essa rua até encontrar a Rua Tocantins; deflete à direita e segue por essa rua até encontrar a Rua José Ramalho Matta; deflete à esquerda e segue por essa rua até encontrar a Rua Tietê; deflete à direita e segue por essa rua até encontrar a Avenida dos Bancários; deflete à esquerda e segue por essa avenida até encontrar a Rodovia Euclides da Cunha, ponto inicial da descrição.

Área 13 (Simonsen): Tem início em um ponto situado no encontro da Estrada Municipal Adriano Pedro Assi com a Estrada Municipal VTG 040; segue pela Estrada Municipal VTG 040 até encontrar a Rodovia Estadual Euclides da Cunha e posteriormente com a Estrada Municipal Lourença de Cápuia Beloni; continua pela Estrada Municipal Lourença de Cápuia Beloni até encontrar a Estrada Municipal Jerônimo das Flores; deflete à esquerda e segue pela Estrada Municipal Joaquim Jerônimo das Flores e posteriormente com a Estrada Municipal Primo Furlani até encontrar a divisa territorial do município; deflete à direita e segue pela divisa territorial do município com Álvares Florence, Cosmorama e Sebastianópolis do Sul até encontrar a Estrada Municipal Adriano Pedro Assi; deflete à

direita e segue pela Estrada Municipal Adriano Pedro Assi até o ponto inicial da descrição.

Área 14 (Carobeiras): Tem início em um ponto situado no encontro da Rodovia Estadual Euclides da Cunha com a Rodovia Estadual Péricles Belini; segue pela Rodovia Estadual Péricles Belini sentido Nhandeara até encontrar o alinhamento da Estrada Municipal Nelson Bolotário; deflete à direita e segue pela Estrada Municipal Nelson Bolotário até encontrar a divisa territorial do município; deflete à direita e segue pela divisa territorial do município com Valentim Gentil até encontrar a Rodovia Estadual Euclides da Cunha; deflete à direita e segue por essa rodovia sentido Cosmorama até o ponto inicial da descrição.

DECRETO Nº 18 921, de 22 de abril de 2025

(Dispõe sobre a readaptação do servidor Adão Aparecido José, Agente Operacional I - Serviços Gerais)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica readaptado o servidor público municipal Adão Aparecido José, matrícula nº 38776, Agente Operacional I - Serviços Gerais, para exercer função diversa de Agente Operacional II - Vigilância Patrimonial, a partir de 10 de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2025.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 22 de abril de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Miguel Maturana Filho
Secretário Municipal da Administração
Edison Marco Caporali
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

DECRETO Nº 18 922, de 22 de abril de 2025

(Designa a servidora pública municipal Andressa Aparecida Moraes para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor de Administração Funerária da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de

DADOS DO REQUERIMENTO

Protocolo:

Protocolo de identificação

1092872

Tipo:

tipo do requerimento

Remoção Entre Secretarias

Imprimir Requerimento

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:

Seu nome completo

Aparecida Ludmila da Silva

Matrícula:

Número de matrícula para identificação

51101

Situação Funcional:

Situação atual

Estatutário

CPF:

Somente números

*****60860

Data de Admissão:

Data no formato dia/mês/ano

03/12/2007

Cargo/Função:

Cargo ou função atual

Agente Comunitário de Saúde I

Secretaria:

Secretaria que pertence

Secretaria Municipal da Saúde (SESAU)

1-SECRETARIA DE ORIGEM

Secretaria de Origem:

Secretaria de Origem

30-Secretaria Municipal da Administração (SEADM)

Grupo de Origem:

Grupo de Origem

0270-DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO

Já cumpriu estágio probatório ?

Sim ou Não

Sim

Horário de trabalho:

07:00 às 11:00 e 12:30 às 16:30

Regime de Revezamento:

Sim ou Não

Não

Descrição Resumida das Atividades:

(Ex: Realizar, fazer, executar...)

Serviços de organização, identificação e acondicionamento de documentos do arquivo público.

Observação Complementares:

Observação Complementares

Lotação: Divisão de Arquivo Público

2-SECRETARIA DE DESTINO

Secretaria de Destino:

Secretaria de Destino

35-Secretaria Municipal da Saúde (SESAU)

Grupo de Destino: Grupo de Destino	0102-USF III - Daniele Cristine Lamana
Horário de Trabalho	07:30 às 13:00 e 14:30 às 17:00
Regime de Revezamento Sim ou Não	Não
Descrição Resumida das Atividades: (Ex: Realizar, fazer, executar...)	Executa atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, mediante ações e visitas domiciliares desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde)
Observação Complementar Observação Complementar	Grupo de Intranet: USF III - Daniele Cristine Lamana
Dados Orçamentários	Local: 001215 - USF III - Daniele Cristine Lamana - Unidade Orçamentária: 000253 - ATENÇÃO BÁSICA - ACS

HISTÓRICO - ACOMPANHE O ANDAMENTO DO REQUERIMENTO

Status	Descrição	Servidor
PENDENTE 08/04/2025 às 15:46	Requerimento de remoção criado	ALINE DA SILVEIRA THIAGO BRAGA
APROVADO 09/04/2025 às 13:00	Status alterado: APROVADO	MARCELO DAMACENO
APROVADO PELO SECRETÁRIO 12/04/2025 às 11:49	Status alterado: APROVADO PELO SECRETÁRIO	MIGUEL MATURANA FILHO
APROVADO CHEFE DESTINO 14/04/2025 às 11:36	Status alterado: APROVADO PELO CHEFE DESTINO	JULIANA VICENTINI DATORRE
APROVADO PELO SECRETÁRIO DESTINO 15/04/2025 às 09:49	Status alterado: APROVADO PELO SECRETÁRIO DESTINO	IVONETE FELIX DO NASCIMENTO
APROVADO PELO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL 29/04/2025 às 15:29	Status alterado: APROVADO PELO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL	LEANDRO DE LIMA
APROVADO PELA SECRETÁRIA ADMINISTRAÇÃO 01/05/2025 às 12:28	Status alterado: APROVADO PELA SECRETÁRIA ADMINISTRAÇÃO	MIGUEL MATURANA FILHO
APROVADO PELO RH 06/05/2025 às 09:25	Status alterado: APROVADO PELO RH	DOUGLAS DA SILVA CORTEZ



Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 18 085, de 19 de dezembro de 2024

(Nomeia os membros para representarem o Município de Votuporanga no Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros, para exercerem as funções de representação do Município de Votuporanga nas ações propostas e desenvolvidas pelo Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande:

I- Prefeito Municipal:

a) Jorge Augusto Seba, RG nº 5.XXX.XXX-6, CPF nº 589.XXX.XXX-53

II-Secretaria Municipal da Cultura e Turismo:

a) Janaina Cristina da Silva, RG nº 34.XXX.XXX-4, CPF nº 222.XXX.XXX-18.

III- Representantes do Turismo no Município:

a) Alexandre Miotto da Costa, RG nº 32.XXX.XXX-6, CPF nº 215.XXX.XXX-65.

b) Ormêlio Caporalini Filho, RG nº 15.XXX.XXX-5, CPF nº 076.XXX.XXX-40.

IV- Representantes do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR):

a) Edson Genari, RG nº 24.XXX.XXX-6, CPF nº 202.XXX.XXX-23.

b) Marcelo de Souza Caseli, RG nº 24.XXX.XXX-3, CPF nº 892.XXX.XXX-04.

Parágrafo único. O exercício das atividades pertinentes ao Fórum não será remunerado e será considerado de relevante importância para a comunidade e ao desenvolvimento do turismo no Município e Região.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.221, de 09 de dezembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 19 de dezembro de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Janaina Cristina da Silva

Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 18 086, de 20 de dezembro de 2024

(Concede afastamento ao servidor Júlio César Cesário para tratar de interesses particulares)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido afastamento, nos termos do art. 121 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, "Estatuto dos Servidores Municipais", ao servidor público Júlio César Cesário, matrícula nº 30210, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional I - Serviços Gerais, pelo período de um ano, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 20 de dezembro de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal de Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 18 087, de 20 de dezembro de 2024

(Constitui Comissão Punitiva referente ao Pregão Eletrônico nº 103/2024, oriundo do Processo de Licitação nº 219/2024)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas

DADOS DO REQUERIMENTO

Protocolo:

Protocolo de identificação

1107524

Tipo:

tipo do requerimento

Remoção Entre Secretarias

Imprimir Requerimento

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:

Seu nome completo

Kleber Roberto Magalhaes da Silva

Matrícula:

Número de matrícula para identificação

63037

Situação Funcional:

Situação atual

Estatutário

CPF:

Somente números

*****98899

Data de Admissão:

Data no formato dia/mês/ano

14/03/2019

Cargo/Função:

Cargo ou função atual

Agente Operacional I

Secretaria:

Secretaria que pertence

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - CPDC

1-SECRETARIA DE ORIGEM

Secretaria de Origem:

Secretaria de Origem

38-Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEESL)

Grupo de Origem:

Grupo de Origem

0026-Esportes

Já cumpriu estágio probatório ?

Sim ou Não

Sim

Horário de trabalho:

07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00

Regime de Revezamento:

Sim ou Não

Não

Descrição Resumida das Atividades:

(Ex: Realizar, fazer, executar...)

Executa serviços inerentes a função de Agente Operacional I- Serviços Gerais

Observação Complementares:

Observação Complementares

Departamento de Desenvolvimento do Esporte e Lazer Divisão de Desenvolvimento do Esporte Unidade Orçamentária - Departamento de Esportes Local de trabalho - Centro Social Urbano - C.S.U.

2-SECRETARIA DE DESTINO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BVZ0-7UYN-709Z-4QW6

Secretaria de Destino: Secretaria de Destino	56-Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - CPDC
Grupo de Destino: Grupo de Destino	0268-PROCON
Horário de Trabalho	07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00
Regime de Revezamento Sim ou Não	Não
Descrição Resumida das Atividades: (Ex: Realizar, fazer, executar...)	Executa serviços inerentes a função de Agente Operacional I- Serviços Gerais
Observação Complementar Observação Complementar	Agente Operacional I - Serviços Gerais
Dados Orçamentários	Divisão Coordenadoria Proteção e Defesa do Consumidor Unidade Orçamentária - Manutenção de Ações do Procon Local de trabalho - PROCON

HISTÓRICO - ACOMPANHE O ANDAMENTO DO REQUERIMENTO

Status	Descrição	Servidor
PENDENTE 08/05/2025 às 09:22	Requerimento de remoção criado	TURIA CRISTINA FIGUEIRA
APROVADO 08/05/2025 às 09:22	Status alterado: APROVADO	TURIA CRISTINA FIGUEIRA
APROVADO PELO SECRETÁRIO 08/05/2025 às 09:26	Status alterado: APROVADO PELO SECRETÁRIO	MARCELLO ARENAS STRINGARI
APROVADO CHEFE DESTINO 09/05/2025 às 11:03	Status alterado: APROVADO PELO CHEFE DESTINO	JOSE LUIZ LANÇONI
APROVADO PELO SECRETÁRIO DESTINO 09/05/2025 às 11:05	Status alterado: APROVADO PELO SECRETÁRIO DESTINO	JOSE LUIZ LANÇONI
APROVADO PELO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL 09/05/2025 às 13:36	Status alterado: APROVADO PELO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL	LEANDRO DE LIMA
APROVADO PELA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO 11/05/2025 às 06:20	Status alterado: APROVADO PELA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	MIGUEL MATURANA FILHO
APROVADO PELO RH 13/05/2025 às 09:54	Status alterado: APROVADO PELO RH	DOUGLAS DA SILVA CORTEZ



LC 199/2011. Os proventos foram calculados pela média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Julho/1994, proporcionalmente ao tempo de contribuição, sendo o valor do benefício o Salário Mínimo Federal. Integra o presente ato a Carta de Concessão nº 395/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2025.

Votuporanga-SP, 31 de Julho de 2025.

Adauto Cervantes Mariola

Diretor Presidente

Rafael Siqueira do Nascimento

Diretor de Benefícios

Publicada na Imprensa Oficial do Município (DOE de Votuporanga) e arquivada neste Instituto.

Portaria nº 628 de 31 de Julho de 2025

=====

*(Concede Aposentadoria por Invalidez à servidora **ALESSANDRA GONÇALVES FERREIRA ARAUJO** e dá outras providências)*

ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, à servidora **ALESSANDRA GONÇALVES FERREIRA ARAUJO**, RG: 33.XXX3XXX-3 SSP/SP e CPF: 217.XXX.XXX-16, ocupante do cargo efetivo de "AGENTE OPERACIONAL I - SERVIÇOS GERAIS" de acordo com o art. 11, § 1º e § 5º da LC 199/2011. Os proventos foram calculados pela média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição, efetuados a partir de Julho/1994, sendo concedido em sua integralidade. Integra o presente ato a Carta de Concessão nº 396/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2025.

Votuporanga-SP, 31 de Julho de 2025.

Adauto Cervantes Mariola

Diretor Presidente

Rafael Siqueira do Nascimento

Diretor de Benefícios

Publicada na Imprensa Oficial do Município (DOE de Votuporanga) e arquivada neste Instituto.

Portaria nº 629 de 31 de Julho de 2025

=====

*(Concede Aposentadoria por Idade ao servidor **LINEU LUIZ GRADELA GHIOTI** e dá outras*

providências)

ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade** ao servidor **LINEU LUIZ GRADELA GHIOTI**, RG: 8.XXX.XXX-5 SSP/SP e CPF: 928.XXX.XXX-49, ocupante do cargo efetivo de "AGENTE OPERACIONAL I - SERVIÇOS GERAIS" de acordo com os arts. 14, 29 e parágrafos seguintes da Lei Complementar Municipal Nº. 199/2011. Os proventos foram calculados pela média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Julho/1994, proporcionalmente ao tempo de contribuição, sendo o valor do benefício o Salário Mínimo Federal. Integra o presente ato a Carta de Concessão nº 397/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2025.

Votuporanga-SP, 31 de Julho de 2025

Adauto Cervantes Mariola

Diretor Presidente

Rafael Siqueira do Nascimento

Diretor de Benefícios

Publicada na Imprensa Oficial do Município (DOE de Votuporanga) e arquivada neste Instituto.

Portaria nº 630 de 31 de Julho de 2025

=====

*(Concede Aposentadoria por Invalidez à servidora **MARLENE DE LIMA GONÇALVES** e dá outras providências)*

ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, à servidora **MARLENE DE LIMA GONÇALVES**, RG: 20.XXX.XXX-2 SSP/SP e CPF: 098.XXX.XXX-50, ocupante do cargo efetivo de "TÉCNICO EM SAÚDE IX - ENFERMAGEM I" de acordo com o art. 11, § 1º da LC 199/2011. Os proventos foram calculados pela média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Julho/1994, proporcionalmente ao tempo de contribuição. Integra o presente ato a Carta de Concessão nº 398/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2025.

Votuporanga-SP, 31 de Julho de 2025.

Adauto Cervantes Mariola

Diretor Presidente



públicas ou privadas, devidamente autorizadas pela municipalidade. (NR)”

Art. 5º Fica incluído na Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021, o artigo 415-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 415-A. A cobrança dos créditos inscritos na Dívida Ativa far-se-á com os acréscimos previstos no art. 416 da seguinte forma:

I - quando amigável ou por protesto extrajudicial, os acréscimos serão apurados até a data do efetivo pagamento;

II - quando judicial, os acréscimos serão computados até a data do efetivo pagamento ou depósito em Juízo, à disposição da Fazenda Pública Municipal.”

Art. 6º O art. 416 Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 416. O crédito de natureza tributária e não tributária não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de: (NR)

I -
.....

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada, sem prejuízo de pagamento do imposto devido. (NR)

§ 2º Poderá ser dispensada, conforme determinação da autoridade competente, a incidência de multa e juros moratórios para revisão de lançamento de tributos diretos, com vício que der causa a Municipalidade.

§ 3º Na hipótese de quitação das dívidas, em decorrência de utilização de meio alternativo de cobrança administrativa inscrita em dívida ativa ou de protesto de título, incidirão honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida atualizada, destinados à Procuradoria Geral do Município, considerado adiantamento e, se for o caso, complemento dos honorários devidos à Fazenda Pública em caso de condenação ao seu pagamento na Execução Fiscal.”

Art. 7º O artigo 420 da Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 420. O parcelamento de crédito de natureza tributária e não tributária não exime o contribuinte do pagamento dos encargos legais, de eventuais custas processuais e dos honorários advocatícios, na forma da lei. (NR)

.....

§ 2º O pagamento dos honorários advocatícios a que se refere o caput deste artigo, devidos pelo contribuinte, poderá ocorrer: (NR)

I -
.....

§ 3º No caso de crédito de natureza tributária e não tributária ajuizado, somente poderá ser parcelado o valor total e seus encargos cobrados na respectiva execução fiscal, podendo aderir ao parcelamento a pessoa física ou jurídica que figure no polo passivo da ação, bem como o

terceiro interessado que assumira a responsabilidade solidária pela dívida.”

Art. 8º O artigo 422 da Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 422.
.....

§ 2º O parcelamento disposto no caput deste artigo, poderá ser reconcedido desde que pago 20% do valor total da dívida no ato da concessão. (NR)”

.....

§ 5º Os débitos inscritos em dívida ativa contra pessoas físicas e jurídicas de forma solidária poderão ser parcelados a requerimento de qualquer delas, observado o disposto no §1º.

§ 6º No caso de pessoa jurídica baixada ou extinta os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de parcelamento a requerimento do seu titular ou administrador na qualidade de responsável tributário.”

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 12 de março de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Wagner Hashimoto

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

Esta Lei Complementar sofreu Emenda Modificativa de autoria do Vereador O Wartão.

Decretos

DECRETO Nº 18 765, de 12 de março de 2025

(Dispõe sobre a readaptação do servidor Luiz Carlos Canolla, Agente Operacional VI - Alvenaria e Construção)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica readaptado o servidor público municipal Luiz Carlos Canolla, matrícula nº 50105, Agente Operacional VI - Alvenaria e Construção, para exercer função diversa de Agente Operacional II - Vigilante Patrimonial, a partir de 08 de março de 2025.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2025.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 12 de março de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 18 766, de 12 de março de 2025

(Dispõe sobre a readaptação da servidora Eliane Alves de Oliveira Andrade, Agente Operacional I - Especialidade: Serviços Gerais)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal Eliane Alves de Oliveira Andrade, matrícula nº 73208, Agente Operacional I - Especialidade: Serviços Gerais, para exercer função diversa de Agente Operacional I - com Restrições, Especialidade: Serviços Gerais, a partir de 08 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2025.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 12 de março de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

Editais

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Referente 1ª Parcela de Março/2025	R\$ 2.840.213,83
Instituto Nacional Agrária-ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 122,19
Ministério da Educação - FUNDEB	R\$ 273.583,86
Ministério da Educação - PNAE - Alimentação Escolar Federal - AEE - Parcela 02/2025	R\$ 5.253,00
Ministério da Educação - PNAE - Alimentação Escolar Federal - EJA - Parcela 02/2025	R\$ 1.410,40
Ministério da Saúde FNS - Vigilância em Saúde - Transferência Aos Entes Federativos Para O Pagamento Dos Vencimentos Dos Agentes De Combate As Endemias - 03/12 em 2025	R\$ 9.108,00
Ministério da Saúde FNS - Vigilância em Saúde - Transferência Aos Entes Federativos Para O Pagamento Dos Vencimentos Dos Agentes De Combate As Endemias - 03/12 em 2025	R\$ 173.052,00
Ministério da Saúde FNS - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Parcela 03/12 em 2025	R\$ 485.221,61
Ministério da Educação - FUNDEB	R\$ 922.778,49
Ministério da Saúde - FNS - Atenção De Média E Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - SAMU 192 - 03/12 em 2025	R\$ 188.063,20
Ministério da Educação - PNAE - Alimentação Escolar Federal - Creche - Parcela 02/2025	R\$ 79.186,00
Ministério da Educação - PNAE - Alimentação Escolar Federal - Ensino Fundamental - Parcela 02/2025	R\$ 205.633,25
Ministério da Educação - PNAE - Alimentação Escolar Federal - Pré-Escola - Parcela 02/2025	R\$ 62.887,50

Votuporanga, 13 de março de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Vigilância Sanitária

Comunicados

EDITAL Nº 016/ 2025

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos da Chefe de Divisão:

1 - PROCESSOS DEFERIDOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Processo 113/24

Razão Social: CLÍNICA DE TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA LF LTDA

Endereço: RUA SERGIPE - 3415 - PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0478/24-P

Razão Social: CLÍNICA DE TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA LF LTDA

Endereço: RUA SERGIPE - 3415 - PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0005/25-P



nº 470.XXX.XXX-23;

c) Hamilton de Souza Júnior, Classificação nº 06, CPF nº 438.XXX.XXX-65.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 02 de julho de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 202, de 02 de julho de 2025

(Nomeia aprovados em concurso público para os cargos de provimento efetivo de Agente Fiscal I – Fiscalização de Posturas, Analista do Executivo X – Contabilidade Pública I, Técnico do Executivo XIV – Administração Pública III)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir de 03 de julho de 2025, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, habilitados no Concurso Público 003/2024, realizado em 13 de outubro de 2024 e convocados conforme publicação do Edital de Convocação nº 15, no Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 06 de junho de 2025, em edição nº 2386, para exercerem os cargos de provimento efetivo, conforme segue:

I - Agente Fiscal I - Fiscalização de Posturas:

a) Ruan Carlo Rodrigues Pereira, classificação nº 02, CPF nº 404.XXX.XXX-46, na vaga decorrente de exoneração a pedido de João Vitor de Oliveira Gonzales (Decreto nº 15.083/2022).

II - Analista Do Executivo X - Contabilidade Pública I:

a) Juliana Martin Filócomo Zanuto, Classificação nº 04, CPF nº 394.XXX.XXX-24;

b) Silmara Meque Pereira, Classificação nº 05, CPF nº 217.XXX.XXX-98.

III - Técnico do Executivo XIV - Administração Geral III:

a) Luine Adriano da Silva, Classificação nº 03, CPF nº 347.XXX.XXX-95;

b) Mariana Veira de Carvalho, Classificação nº 05, CPF

nº 470.XXX.XXX-23;

c) Hamilton de Souza Júnior, Classificação nº 06, CPF nº 438.XXX.XXX-65.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 02 de julho de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 203, de 02 de julho de 2025

(Dispõe sobre a readaptação do servidor Marcos Antonio Cassiano da Silva de Souza, Agente Operacional II – Coleta de Lixo)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica readaptado o servidor público municipal Marcos Antonio Cassiano da Silva de Souza, matrícula nº 9237/1, Agente Operacional II – Coleta de Lixo, para exercer função diversa de Agente Operacional II – Vigilante Patrimonial, a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 02 de julho de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 206, de 02 de julho de 2025

(Designa a servidora pública municipal Erika Cristina da Silva

Memorando 17.193/2025

De: Jorge O. - SEADM-DFP-DFP-FPSVA

Para: SETRANS - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA

Data: 20/08/2025 às 15:51:52

Setores envolvidos:

SEADM-DFP-DFP-FPSVA, SETRANS, SETRANS-DSADM

Relação licença Prêmio Vencidas

Prezados(as) Servidores(as),

O Departamento de Folha de Pagamento vem, por meio deste comunicado, orientar os(as) servidores(as) que possuem períodos de licença-prêmio vencidos quanto à necessidade de regularização da fruição deste direito.

Conforme dispõe a **Lei Municipal nº 187/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)**, em seu **Art. 83º**, "*C período de gozo dar-se-á obrigatoriamente antes da concessão de nova licença, entendendo-se para tanto, em até 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses após o mês em que adquiriu o direito à referida licença.*"

Cabe destacar que o Tribunal de Contas tem intensificado a fiscalização quanto ao acúmulo indevido de licenças-prêmio, o que exige da Administração Municipal o controle rigoroso do cumprimento dos prazos legais.

Assim, solicitamos aos(as) servidores(as) que verifiquem sua situação e entrem em contato com o **Departamento de Folha de Pagamento** para agendamento do gozo da licença, evitando implicações futuras tanto para o servidor quanto para a administração.

Ressaltamos que esta medida visa atender às orientações dos órgãos de controle e garantir a correta aplicação da legislação vigente, sem prejuízo ao direito dos(as) servidores(as).

Contamos com a habitual colaboração de todos(as).

Atenciosamente,
Departamento de Folha de Pagamento

—
Jorge L. A. de Oliveira

Anexos:

Licenca_Premio_Vencidas_Secretaria_de_Transito.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

RUA PARA, 3227, PATRIMONIO VELHO. VOTUPORANGA-SP

CNPJ: 46.599.809/0001-82

Mês/Ano

08/2025

Página 1 de 1

20/08/2025

Relação de Licença-Prêmio Vencidas até 31/08/2025

Matrícula	Nome	Cargo Atual				Vlr. Salário
9490-1	Sergio Lopes	Chefe de Divisao				2.306,86
Período Aquisitivo		Dias Direito	Dias Pagos	Dias Gozo	Resto Dias Gozo	Resto Dias Gozo
01/08/1996 - 31/07/2001		90	30	30	0	30
01/08/2001 - 31/07/2006		90	30	0	0	60
01/08/2006 - 31/07/2011		90	30	45	0	15
01/08/2016 - 06/03/2023		90	0	0	0	90
Total Dias: 195						
Qtde. Total: 1						

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BVYW-2AGT-7OGT-7GVZ

Memorando 1- 17.193/2025

De: Marcelo Z. - SETRANS

Para: SETRANS-DSADM - DEPARTAMENTO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

Data: 20/08/2025 às 22:33:19

Para providências.

Marcelo Marin Zeitune

Secretário de Trânsito, Transporte e Segurança

Memorando 2- 17.193/2025

De: Alexandra S. - SETRANS-DSADM

Para: SEADM-DFP-DFP-FPSVA - FÉRIAS, PLANO DE SAÚDE E VOTUPORANGA EM AÇÃO

Data: 22/08/2025 às 08:04:15

Prezado, bom dia

Informo que o servidor está ciente e procurará o Departamento para agendamento.

Att.

Alexandra Silva

Chefe de Departamento de Suporte Administrativo

Memorando 17.178/2025

De: Jorge O. - SEADM-DFP-DFP-FPSVA

Para: SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Data: 20/08/2025 às 15:09:29

Setores envolvidos:

SEADM-DFP-DFP-FPSVA, SEFAZ, SEFAZ-DT

Relação Licença Prêmio Vencidas

Prezados(as) Servidores(as),

O Departamento de Folha de Pagamento vem, por meio deste comunicado, orientar os(as) servidores(as) que possuem períodos de licença-prêmio vencidos quanto à necessidade de regularização da fruição deste direito.

Conforme dispõe a **Lei Municipal nº 187/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)**, em seu **Art. 83º**, "*C período de gozo dar-se-á obrigatoriamente antes da concessão de nova licença, entendendo-se para tanto, em até 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses após o mês em que adquiriu o direito à referida licença.*"

Cabe destacar que o Tribunal de Contas tem intensificado a fiscalização quanto ao acúmulo indevido de licenças-prêmio, o que exige da Administração Municipal o controle rigoroso do cumprimento dos prazos legais.

Assim, solicitamos aos(as) servidores(as) que verifiquem sua situação e entrem em contato com o **Departamento de Folha de Pagamento** para agendamento do gozo da licença, evitando implicações futuras tanto para o servidor quanto para a administração.

Ressaltamos que esta medida visa atender às orientações dos órgãos de controle e garantir a correta aplicação da legislação vigente, sem prejuízo ao direito dos(as) servidores(as).

Contamos com a habitual colaboração de todos(as).

Atenciosamente,
Departamento de Folha de Pagamento

—
Jorge L. A. de Oliveira

Anexos:

Licenca_Premio_Vencidas_Secretaria_da_Fazenda.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

RUA PARA, 3227, PATRIMONIO VELHO. VOTUPORANGA-SP

CNPJ: 46.599.809/0001-82

Mês/Ano

08/2025

Página 1 de 1

20/08/2025

Relação de Licença-Prêmio Vencidas até 31/08/2025

Matrícula	Nome	Cargo Atual				Vlr. Salário
9180-1	Josildo Cezario da Silva	Agente Operacional I				2.069,11
Período Aquisitivo		Dias Direito	Dias Pagos	Dias Gozo	Resto Dias Gozo	Resto Dias Gozo
01/10/1991 - 30/09/1996		90	0	0	0	90
01/10/1996 - 30/09/2001		90	0	0	0	90
01/10/2001 - 30/09/2006		90	0	0	0	90
01/10/2006 - 30/09/2011		90	0	0	0	90
01/10/2016 - 06/05/2023		90	0	0	0	90
Total Dias: 450						

Qtde. Total: 1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BVYW-2AGT-7OGT-7GVZ

Memorando 1- 17.178/2025

De: Deosdete V. - SEFAZ

Para: SEFAZ-DT - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Data: 20/08/2025 às 16:11:31

Para providências.

Deosdete Aparecido Vechiato
Secretario da Fazenda

Memorando 17.179/2025

De: Jorge O. - SEADM-DFP-DFP-FPSVA

Para: SEADM - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Data: 20/08/2025 às 15:14:12

Setores envolvidos:

SEADM-DFP-DFP-FPSVA, SEADM

Relação licença Prêmio Vencidas

Prezados(as) Servidores(as),

O Departamento de Folha de Pagamento vem, por meio deste comunicado, orientar os(as) servidores(as) que possuem períodos de licença-prêmio vencidos quanto à necessidade de regularização da fruição deste direito.

Conforme dispõe a **Lei Municipal nº 187/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)**, em seu **Art. 83º**, "*C período de gozo dar-se-á obrigatoriamente antes da concessão de nova licença, entendendo-se para tanto, em até 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses após o mês em que adquiriu o direito à referida licença.*"

Cabe destacar que o Tribunal de Contas tem intensificado a fiscalização quanto ao acúmulo indevido de licenças-prêmio, o que exige da Administração Municipal o controle rigoroso do cumprimento dos prazos legais.

Assim, solicitamos aos(as) servidores(as) que verifiquem sua situação e entrem em contato com o **Departamento de Folha de Pagamento** para agendamento do gozo da licença, evitando implicações futuras tanto para o servidor quanto para a administração.

Ressaltamos que esta medida visa atender às orientações dos órgãos de controle e garantir a correta aplicação da legislação vigente, sem prejuízo ao direito dos(as) servidores(as).

Contamos com a habitual colaboração de todos(as).

Atenciosamente,
Departamento de Folha de Pagamento

—
Jorge L. A. de Oliveira

Anexos:

Licenca_Premio_Vencidas_Secretaria_da_Administracao.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

RUA PARA, 3227, PATRIMONIO VELHO. VOTUPORANGA-SP

CNPJ: 46.599.809/0001-82

Mês/Ano

08/2025

Página 1 de 1

20/08/2025

Relação de Licença-Prêmio Vencidas até 31/08/2025

Matrícula	Nome	Cargo Atual				Vlr. Salário
8400-1	Luciene Botas Guadagnolo Ruiz	Técnico do Executivo VIII				3.039,98
Período Aquisitivo		Dias Direito	Dias Pagos	Dias Gozo	Resto Dias Gozo	Resto Dias Gozo
02/11/1994 - 01/11/1999		90	0	0	0	90
02/11/1999 - 01/11/2004		90	0	0	0	90
02/11/2004 - 01/11/2009		90	0	0	0	90
						Total Dias: 270

Qtde. Total: 1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BWL3-EBCC6-79G5-H220

Memorando 17.181/2025

De: Jorge O. - SEADM-DFP-DFP-FPSVA

Para: SEDEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Data: 20/08/2025 às 15:18:22

Setores envolvidos:

SEADM-DFP-DFP-FPSVA, SEDEC

Relação licença Prêmio Vencidas

Prezados(as) Servidores(as),

O Departamento de Folha de Pagamento vem, por meio deste comunicado, orientar os(as) servidores(as) que possuem períodos de licença-prêmio vencidos quanto à necessidade de regularização da fruição deste direito.

Conforme dispõe a **Lei Municipal nº 187/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)**, em seu **Art. 83º**, "*C período de gozo dar-se-á obrigatoriamente antes da concessão de nova licença, entendendo-se para tanto, em até 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses após o mês em que adquiriu o direito à referida licença.*"

Cabe destacar que o Tribunal de Contas tem intensificado a fiscalização quanto ao acúmulo indevido de licenças-prêmio, o que exige da Administração Municipal o controle rigoroso do cumprimento dos prazos legais.

Assim, solicitamos aos(as) servidores(as) que verifiquem sua situação e entrem em contato com o **Departamento de Folha de Pagamento** para agendamento do gozo da licença, evitando implicações futuras tanto para o servidor quanto para a administração.

Ressaltamos que esta medida visa atender às orientações dos órgãos de controle e garantir a correta aplicação da legislação vigente, sem prejuízo ao direito dos(as) servidores(as).

Contamos com a habitual colaboração de todos(as).

Atenciosamente,
Departamento de Folha de Pagamento

—
Jorge L. A. de Oliveira

Anexos:

Licenca_Premio_Vencidas_Secretaria_de_deenvolvimento_Economico.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

RUA PARA, 3227, PATRIMONIO VELHO. VOTUPORANGA-SP

CNPJ: 46.599.809/0001-82

Mês/Ano

08/2025

Página 1 de 1

20/08/2025

Relação de Licença-Prêmio Vencidas até 31/08/2025

Matrícula	Nome	Cargo Atual				Vlr. Salário
6920-1	Jose Carlos Leme de Oliveira	Técnico do Executivo VIII				2.875,47
Período Aquisitivo		Dias Direito	Dias Pagos	Dias Gozo	Resto Dias Gozo	Resto Dias Gozo
20/12/1988 - 19/12/1993		90	0	30	0	60
20/12/1993 - 19/12/1998		90	0	0	0	90
20/12/1998 - 19/12/2003		90	0	0	0	90
20/12/2003 - 19/12/2008		90	0	0	0	90
20/12/2018 - 24/07/2025		90	0	15	0	75
Total Dias: 405						

Qtde. Total: 1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BW13-EBCC6-79G5-H220

Memorando 17.185/2025

De: Jorge O. - SEADM-DFP-DFP-FPSVA

Para: SEEDU - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Data: 20/08/2025 às 15:25:59

Setores envolvidos:

SEADM-DFP-DFP-FPSVA, SEEDU, SEEDU-DSA-DADMRH

Relação Licença Prêmio Vencidas

Prezados(as) Servidores(as),

O Departamento de Folha de Pagamento vem, por meio deste comunicado, orientar os(as) servidores(as) que possuem períodos de licença-prêmio vencidos quanto à necessidade de regularização da fruição deste direito.

Conforme dispõe a **Lei Municipal nº 187/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)**, em seu **Art. 83º**, "*C período de gozo dar-se-á obrigatoriamente antes da concessão de nova licença, entendendo-se para tanto, em até 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses após o mês em que adquiriu o direito à referida licença.*"

Cabe destacar que o Tribunal de Contas tem intensificado a fiscalização quanto ao acúmulo indevido de licenças-prêmio, o que exige da Administração Municipal o controle rigoroso do cumprimento dos prazos legais.

Assim, solicitamos aos(as) servidores(as) que verifiquem sua situação e entrem em contato com o **Departamento de Folha de Pagamento** para agendamento do gozo da licença, evitando implicações futuras tanto para o servidor quanto para a administração.

Ressaltamos que esta medida visa atender às orientações dos órgãos de controle e garantir a correta aplicação da legislação vigente, sem prejuízo ao direito dos(as) servidores(as).

Contamos com a habitual colaboração de todos(as).

Atenciosamente,
Departamento de Folha de Pagamento

—
Jorge L. A. de Oliveira

Anexos:

Licenca_Premio_Vencidas_Secretaria_da_Educacao.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

RUA PARA, 3227, PATRIMONIO VELHO. VOTUPORANGA-SP

CNPJ: 46.599.809/0001-82

Mês/Ano

08/2025

Página 1 de 1

20/08/2025

Relação de Licença-Prêmio Vencidas até 31/08/2025

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Vlr. Salário
8990-1	Claudete da Silva	Técnico em Educação I	2.504,50

Período Aquisitivo	Dias Direito	Dias Pagos	Dias Gozo	Resto Dias Gozo	Resto Dias Gozo
01/08/2006 - 31/07/2011	90	0	0	0	90
01/08/2016 - 06/03/2023	90	0	60	0	30
Total Dias: 120					

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Vlr. Salário
6823-1	Mauricio Fernandes Simonato	Técnico do Executivo VIII	3.039,98

Período Aquisitivo	Dias Direito	Dias Pagos	Dias Gozo	Resto Dias Gozo	Resto Dias Gozo
04/03/2007 - 03/03/2012	90	0	0	0	90
04/03/2012 - 03/03/2017	90	0	30	0	60
04/03/2017 - 07/10/2023	90	0	0	0	90
Total Dias: 240					

Qtde. Total: 2

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BWL3-EBCC6-79G5-H220

Memorando 1- 17.185/2025

De: Ederson B. - SEEDU

Para: SEEDU-DSA-DADMRH - DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E RECURSOS HUMANOS - A/C Marcelo C.

Data: 21/08/2025 às 10:29:47

Para providências.

Atenciosamente,

Ederson Marcelo Batista
Secretário de Educação

Memorando 17.191/2025

De: Jorge O. - SEADM-DFP-DFP-FPSVA

Para: SEESL - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Data: 20/08/2025 às 15:50:22

Setores envolvidos:

SEADM-DFP-DFP-FPSVA, SEESL, SEESL-DSADM-DSADMRH

Relação licença Prêmio vencidas

Prezados(as) Servidores(as),

O Departamento de Folha de Pagamento vem, por meio deste comunicado, orientar os(as) servidores(as) que possuem períodos de licença-prêmio vencidos quanto à necessidade de regularização da fruição deste direito.

Conforme dispõe a **Lei Municipal nº 187/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)**, em seu **Art. 83º**, "*C período de gozo dar-se-á obrigatoriamente antes da concessão de nova licença, entendendo-se para tanto, em até 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses após o mês em que adquiriu o direito à referida licença.*"

Cabe destacar que o Tribunal de Contas tem intensificado a fiscalização quanto ao acúmulo indevido de licenças-prêmio, o que exige da Administração Municipal o controle rigoroso do cumprimento dos prazos legais.

Assim, solicitamos aos(as) servidores(as) que verifiquem sua situação e entrem em contato com o **Departamento de Folha de Pagamento** para agendamento do gozo da licença, evitando implicações futuras tanto para o servidor quanto para a administração.

Ressaltamos que esta medida visa atender às orientações dos órgãos de controle e garantir a correta aplicação da legislação vigente, sem prejuízo ao direito dos(as) servidores(as).

Contamos com a habitual colaboração de todos(as).

Atenciosamente,
Departamento de Folha de Pagamento

—
Jorge L. A. de Oliveira

Anexos:

Licenca_Premio_Vencidas_Secretaria_de_Esportes.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

RUA PARA, 3227, PATRIMONIO VELHO. VOTUPORANGA-SP

CNPJ: 46.599.809/0001-82

Mês/Ano

08/2025

Página 1 de 1

20/08/2025

Relação de Licença-Prêmio Vencidas até 31/08/2025

Matrícula	Nome	Cargo Atual				Vlr. Salário
9237-1	Marcos Antonio Cassiano da Silva de Souza	Agente Operacional II				2.125,93
Período Aquisitivo		Dias Direito	Dias Pagos	Dias Gozo	Resto Dias Gozo	Resto Dias Gozo
01/04/1991 - 31/03/1996		90	0	60	0	30
01/04/1996 - 31/03/2001		90	0	0	0	90
01/04/2001 - 31/03/2006		90	0	0	0	90
01/04/2016 - 04/11/2022		90	0	0	0	90
Total Dias: 300						

Qtde. Total: 1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BW07-IOSI-7FOE-77OT

Memorando 1- 17.191/2025

De: Marcello S. - SEESL

Para: SEESL-DSADM-DSADMRH - DIVISÃO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO (RH)

Data: 20/08/2025 às 16:13:34

Boa tarde!

Para providência e ciência

Atenciosamente,

Marcello Arenas Stringari
Secretário de Esportes e Lazer

Memorando 12.370/2025

De: Aline T. - SEADM-AGA

Para: SEMSU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Data: 17/06/2025 às 14:16:54

Setores (CC):

SEGOV, SEFAZ, SEMSU, SEASO, SEESL

Setores envolvidos:

SEGOV, SEFAZ, SEADM, SEADM-AGA, SEMSU, SEASO, SEESL

Notificação para regularização de servidores em desvio de função

Boa tarde!

Prezados Secretários,

Encaminho, em anexo, a notificação para regularização das atribuições dos servidores em desvio de função, a certidão com a relação de servidores enviados para o Tribunal de Contas e a apresentação realizada hoje sobre as atribuições dos cargos aos responsáveis pelas rotinas de gestão de pessoal de suas secretarias.

At.te,

Aline da Silveira Thiago Braga

Assistente de Gestão Administrativa

Anexos:

Certidao_Requisicao_de_documentos_07_2025.pdf

Notificacao_para_regularizacao_de_desvio_de_funcao.pdf

_APRESENTACAO_17062025.pdf

Memorando 15- 10.402/2025

De: Aline T. - SEADM-AGA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/05/2025 às 14:54:55

Setores envolvidos:

GAP-CGM, GAP-CGM-CSCI, PGM, SEGOV-DPC, SEGAB, SEPLAN, SEPLAN-DG, SEFAZ-DC-DC, SEADM, SEADM-AGA, SEADM-AGADMFP-DFP, SEADM-DCLC, SEMOP, SEEDU, SESAU, SEADM-AGADMFP, SEMOP-DO, SEFAZ-AGEI

Requisição Tribunal de Contas - URGENTE

Prezada, Daiani!

Segue a certidão solicitada.

At.te,

Aline da Silveira Thiago Braga
Assistente de Gestão Administrativa

Anexos:

Requisicao_n_072025_10_Desvio_de_funcao.pdf



CERTIDÃO Nº 02/2025

Miguel Maturana Filho, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais:

CERTIFICA, atendendo ao item 10 da requisição de documentos nº 07/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – U.R. 11 - com a finalidade de instruir o Processo número 004450.989.24 (Processo Eletrônico), que os desvios de função existentes nesta municipalidade são os relacionados no anverso.

CERTIFICA ainda, que esta Certidão prevalece sobre as anteriormente expedidas.

Votuporanga, 30 de maio de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO
Secretário Municipal da Administração



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

RELAÇÃO DE SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO

ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Desenvolvimento Organizacional
Rua Pará, Nº 3.227_Bairro Patrimônio Velho
17_3405.9700 Ramal 9858_CEP 15.502-236
rh@votuporanga.sp.gov.br

Funcionário	Cargo de origem	Sector em que estava lotado em 31/12/2024	Descrição das atividades desenvolvidas em 31/12/2024
Adão Aparecido José	Agente Operacional I – Serviços Gerais	Divisão de Manutenção Predial	Realiza serviços de controle e abastecimento de veículos oficiais.
Amarildo Lopes de Lima	Agente Operacional VII – Direção Veicular	SAEV Ambiental	Administra os Ecotudos realizando a escala de servidores e demais necessidades de organização geral.
Angela Ronise Fabiano	Agente Operacional I – Serviços Gerais	SAEV Ambiental	Recepção e atendimento aos munícipes no Ecotudo Norte.
Aparecida Ludmila da Silva	Agente Comunitário de Saúde I	Divisão de Arquivo Público	Realiza serviços de organização, identificação e acondicionamento de documentos do arquivo público.
Deucélia de Souza Siqueira Azevedo	Agente Operacional I – Serviços Gerais	Centro de Referência de Atensão Social	Realiza serviços administrativos e de atendimento ao público.
Jose Donizete Delduque	Agente Operacional VII – Direção Veicular	SAEV Ambiental	Realiza atividades de limpeza, conservação e roçagem na Represa de Captação.
Josildo Cezário da Silva	Agente Operacional I – Serviços Gerais	Departamento de Tesouraria	Realiza serviços de arquivamento de documentos, trabalhos externos como serviços bancários, cartório, correios e protocolo de documentos em entidades externas prestando apoio aos Departamentos de Tesouraria, Contabilidade e Planejamento e Execução Orçamentária.





PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Desenvolvimento Organizacional
Rua Pará, Nº 3.227_Bairro Patrimônio Velho
17_3405.9700 Ramal 9858_CEP 15.502-236
rh@votuporanga.sp.gov.br

Júlio César Cesário	Agente Operacional I – Serviços Gerais	Divisão de Atendimento ao Público	Realiza atendimento ao público, controla os processos e arquivos documentais originários do atendimento ao público, acompanha os pleitos de municípios através de protocolo, prestando-lhes informações e encaminhando a matéria aos órgãos competentes.
Kleber Roberto Magalhães da Silva	Agente Operacional I – Serviços Gerais	Divisão de Desenvolvimento do Esporte	Realiza serviços administrativos e de atendimento ao público.
Larissa Vasconcelos de Oliveira	Agente Operacional I – Serviços Gerais	SAEV Ambiental	Recepção e atendimento aos municípios no Ecotudo Leste.
Lineu Luiz Gradela Ghioti	Agente Operacional I – Serviços Gerais	Divisão de Suporte Administrativo	Serviços de direção veicular.
Luiz Carlos Canolla	Agente Operacional VI – Alvenaria e Construção	Departamento de Logística e Frota	Realiza serviços de carpintaria.
Marcos A. Cassiano da Silva de Souza	Agente Operacional II – Coleta de Lixo	Sector de Conservação de Parques e Jardins	Realiza a função de transportar servidores até os locais de trabalho, auxiliando na execução de serviços de limpeza das Praças Públicas.
Paulo Aparecido Magdaleno Lopes	Agente Operacional II – Coleta de Lixo	Divisão de Manutenção de Veículos	Realiza serviços de borracharia.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6D8-1066-4E41-5672

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MIGUEL MATURANA FILHO (CPF 784.XXX.XXX-91) em 30/05/2025 15:21:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E6D8-1066-4E41-5672>



Ref:- NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO.

Sr. Secretário,

Considerando que a Lei Complementar n.º 552, de 19 de fevereiro de 2025, elenca no art. 20 as atribuições comuns dos secretários municipais, é relevante destacar:

Art. 20. São atribuições comuns aos Secretários Municipais ou Equiparados:

I - Promover a administração geral da Secretaria, com verdadeiro comprometimento político e fidelidade com relação às diretrizes estabelecidas, **em estreita observância das disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal e, quando aplicável, da estadual e da federal;**

Considerando que o desvio de função **é vedado** por diversos dispositivos normativos, tais como: Constituição Federal – art. 37, caput e inciso II, Súmula Vinculante n.º 43 do STF, Súmula n.º 378 do STJ e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – art. 22, parágrafo único;

Considerando que V.S^a indicou a existência de servidor (es) em desvio de função em seu quadro de pessoal no Memorando n.º 10.639 de 27 de maio de 2025 e tais informações foram encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Requisição de informações nº 07/2025;

A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 12, inciso I da Lei Complementar nº 552, de 19 de fevereiro de 2025, **NOTIFICA** esta secretaria para regularizar as atribuições dos servidores em desvios de função.

Atenciosamente,

MIGUEL MATURANA FILHO

Secretário Municipal da Administração.



PREFEITURA DE VOTUPORANGA

#conectadavocê

14/05/2025

11º TREINAMENTO DE RH

SEADN









12º Treinamento de RH



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2315

GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis

➤ Atribuições dos Cargos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 552, de 19 de fevereiro de 2025

(Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Votuporanga, e dá outras providências)

Constituição Federal 1988

➤ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

➤ I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os **requisitos estabelecidos em lei**, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

➤ II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em **concurso público** de provas ou de provas e títulos, **de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei**, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Legislação Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, de 02 de julho de 2012.

(Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta e institui nova tabela de vencimentos).

✓ **Art. 7º** Ficam criados os cargos públicos permanentes, cujas denominações, padrões de vencimentos e quantidades constam dos anexos V, V-B e V-D da presente lei complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 293, de 30.06.2015)

✓ **§ 4º** As **descrições de atribuições e requisitos dos cargos do quadro de pessoal** serão instituídas por decreto do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da aprovação da presente legislação.

Legislação Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 336, de 10 de fevereiro de 2017.

(Cria cargos de Técnico em Educação X - Especialidade Desenvolvimento Infantil II e Técnico do Executivo XI – Especialidade Administração Geral II e **altera e acrescenta Anexos contendo as atribuições e forma de provimento dos cargos de provimento efetivo**, a Lei Complementar nº 214 de 02 de julho 2012).

ANEXO XII – Descrição de atribuições de cargos (Administração Direta);

Descrição de Atribuição

Cargo	Nível	Área de Atividade	Especialidade
Técnico do Executivo	VIII	Apoio Especializado	Tecnologia da Informação II

Descrição Resumida

Executar tarefas de operação de computadores, regulando seus mecanismos, acionando dispositivos de comando, observando e controlando seu funcionamento.

Descrição Detalhada

- analisar o programa a ser executado, estudando indicações e instalações do sistema;
- regula os mecanismos de controle do computador e equipamentos complementares;
- seleciona e monta estruturas, necessárias a execução do programa;
- acompanha as operações em execução, interpretando as mensagens recebidas;
- verificar falhas de funcionamento e adotar medidas de correção;
- executar outras atribuições afins.

Habilidades e Competências

Cópia de documento assinado digitalmente por: MIGUEL MATURANA FILHO, MICOLY H9M8 e AZEVEDO MARCELLO AGENDES STRINGARI . DEOSIETE AP-NNKI-OXA-B-9-0-g-0
Assinado por 6 pessoas: MIGUEL MATURANA FILHO, MICOLY H9M8 e AZEVEDO MARCELLO AGENDES STRINGARI . DEOSIETE AP-NNKI-OXA-B-9-0-g-0
Parâmetros para obter informações sobre esta assinatura e/ou ver o arquivo original: acesso a http://e-proc.br/validar_documento.asp?processo=tcsp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento

Desvio de Função X Acúmulo de Função

A principal diferença reside no contexto da atividade exercida e no reconhecimento legal e financeiro. No acúmulo, o servidor executa, além de sua função original, atividades de outro cargo, enquanto no desvio, ele desempenha funções de um cargo diferente daquele para o qual foi contratado, sem o devido reconhecimento.

Desvio de Função: É a imposição de tarefas que não são inerentes ao cargo ocupado, mas sim a funções de outro cargo.

- Exemplo: um servidor contratado para trabalhar em um setor de contabilidade é obrigado a realizar atividades de um setor de recursos humanos.
- O desvio de função é ilegal e gera direito a diferenças salariais se a função exercida for de um cargo com remuneração superior.

Acúmulo de Função: Ocorre quando um servidor público exerce, além de sua função original, atividades de um outro cargo que é compatível com seu tempo de trabalho.

- Em outras palavras, o servidor acumula atividades de diferentes cargos, sem perder a função original para a qual foi nomeado.
- Exemplo: um servidor que trabalha como professor pode exercer atividades como diretor de escola, sem perder a função de professor.
- O acúmulo de função, desde que legal, não necessariamente gera direito a diferenças salariais, mas pode ser remunerado com um adicional por acúmulo de função.

Desvio de Função

O desvio de função ocorre quando um servidor público executa atividades ou assume responsabilidades que não correspondem ao cargo para o qual foi nomeado. Isso significa que o servidor está a realizar tarefas que são de competência de outro cargo, ou que são de um nível superior ou inferior ao seu.

LEI COMPLEMENTAR Nº 187, de 30 de agosto de 2011.

Art. 22. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido neste Estatuto será sumariamente exonerado do cargo público.

Parágrafo único. É vedado atribuir a servidor público, encargos, serviços e/ou tarefas diversos daqueles inerentes ao seu cargo, salvo por condições especiais e transitórias, e ainda, nos casos de readaptação e nomeação para o exercício de funções de confiança ou gratificadas e/ou cargos em comissão.

O exercício de funções que não constam de sua atribuição, sem o acréscimo salarial, ocasiona um prejuízo financeiro e gera enriquecimento ilícito ao Município.

Atribuições do Cargo

Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa

1 Ação de atribuir. 2 Responsabilidade inerente a um cargo ou uma tarefa. 1 Direitos e obrigações próprios de um indivíduo de certa classe ou de certas autoridades.

LEI COMPLEMENTAR Nº 552, de 19 de fevereiro de 2025.

Função de Confiança

Chefe de Departamento de Desenvolvimento Organizacional Forma de Provisamento

Função de Confiança

Requisito do cargo: Ensino Superior Completo. Conhecimento em Informática. Habilidades comprovadas incluindo comunicação eficaz, empatia e resolução de conflitos. Capacidade de liderança. Dois anos de admissão em concurso público.

1. Atua em consonância com o Secretário Municipal da Administração na busca da concretização das políticas públicas e na gestão, planejamento e verificação das necessidades de revisão e atualização da **estrutura organizacional** da Prefeitura, demandando estudos e projetos e propondo ações para atender aos objetivos estratégicos estabelecidos pela Administração municipal;

Atribuições do Cargo

Chefe de Departamento de Desenvolvimento Organizacional

2. Propõe e implementa **políticas de desenvolvimento institucional**, para definição de **padrões de procedimento, parâmetros técnicos e metodologia de trabalho**;
3. Propõe e implementa **plano estratégico de treinamento e capacitação** da Administração Municipal;
4. Apresenta e recomenda alternativas organizacionais que busquem aperfeiçoar a ação pública e eliminar superposição, conflito e fragmentação de **atribuições** dentre as áreas da Administração municipal;
5. Instrui e acompanha a elaboração dos atos legais de criação e reorganização da Administração Pública do Município de Votuporanga, em conjunto com os órgãos de interesse;
6. Demanda a atualização das informações pertinentes à estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Votuporanga, incluindo alterações nos organogramas e histórico de legislação;
7. Propõe a **criação de cargos** necessários à implantação da nova estrutura administrativa, quando for o caso;
8. Define e zela pelo cumprimento das políticas e dos **processos de gestão de pessoas** da Prefeitura;
9. Coordena os processos de desenvolvimento de pessoal e organizacional da Prefeitura;
10. Coordena seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como, nas atividades de formação, desenvolvimento e treinamento, avaliando seu desempenho;
11. Executa outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal da Administração.

Atribuições do Cargo

Função de Confiança

Forma de Provimento Função de Confiança

Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Pessoal

Requisito do cargo: Ensino Superior Completo. Conhecimento em Informática. Habilidades comprovadas incluindo comunicação eficaz, empatia e resolução de conflitos. Capacidade de liderança.

Um ano de admissão em concurso público.

Atua em consonância com o Chefe de Departamento de Desenvolvimento Organizacional na busca da concretização das políticas públicas e na gestão, planejamento e verificação das necessidades inerentes à **gestão de pessoas**, desenvolvendo projetos e propondo melhorias, elaborando planos de ação, em relação aos objetivos legais e estratégicos estabelecidos pela Administração municipal;

2. Supervisiona e orienta a elaboração de políticas, normas e procedimentos de gestão de pessoas e acompanha o cumprimento pelos gestores e servidores;

3. Supervisiona o desenvolvimento, implementação e revisão do programa de **treinamento e desenvolvimento de pessoal, programa de avaliação de desempenho e o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras;**

Atribuições do Cargo

Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Pessoal

4. Supervisiona e orienta as atividades de **recrutamento e seleção** através de **concurso público e processos seletivos**, assim como de **menores aprendizs e estagiários**, de acordo com as necessidades detectadas nos diversos órgãos da Prefeitura de Votuporanga;
5. Supervisiona a aprovação dos **processos de remoção** de servidores e propõe nova lotação para servidores à disposição da Secretaria da Administração;
6. Controla a execução do **Programa de Integração** de novos servidores, **Programa de Pós-graduação, Entrevista de Desligamento, Descontos Corporativos etc.**;
7. Supervisiona seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como, nas atividades de formação, desenvolvimento e treinamento, avaliando seu desempenho;
8. Executa outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Chefe de Departamento de Desenvolvimento Organizacional.

Atribuições do Cargo

Função de Confiança

Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional

Requisito do cargo: Ensino Superior Completo. Conhecimento em Informática. Habilidades comprovadas incluindo comunicação eficaz, empatia e resolução de conflitos. Capacidade de liderança. Um ano de admissão em concurso público.

1. Atua em consonância com o Chefe de Departamento de Desenvolvimento Organizacional na gestão, planejamento e verificação das necessidades de revisão e atualização da estrutura organizacional da Prefeitura, desenvolvendo estudos e projetos e propondo ações para atender aos objetivos estratégicos estabelecidos pela Administração municipal;

2. Propõe diretrizes e políticas de desenvolvimento institucional, definindo padrões de procedimento; parâmetros técnicos e metodologia de trabalho;

3. Apresenta e recomenda alternativas organizacionais que busquem aperfeiçoar a ação pública e eliminar superposição, conflito e fragmentação de atribuições dentro as áreas da Administração municipal;

4. Supervisiona a implementação do plano estratégico de treinamento e capacitação da Administração Municipal;

5. **Supervisiona ações voltadas à qualidade de vida do servidor público do Município;**

6. **Supervisiona a elaboração e implementação de projetos de melhoria do ambiente organizacional visando a redução do absenteísmo;**

Forma de Provimento

Função de Confiança

Atribuições do Cargo

Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional

7. Supervisiona a elaboração e implementação de projetos de desenvolvimento gerencial visando o desenvolvimento de uma cultura gerencial;
8. Demanda a criação de cargos necessários à implantação da nova estrutura administrativa, quando for o caso;
9. **Coordena a execução das ações do Serviço Especializado de Medicina e Segurança do Trabalho e os impactos na saúde e segurança do trabalho;**
10. Supervisiona seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como, nas atividades de formação, desenvolvimento e treinamento, avaliando seu desempenho;
11. Executa outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Chefe de Departamento de Desenvolvimento Organizacional.

- **Artigo 9º: Enriquecimento ilícito:** Este artigo define como ato de improbidade administrativa a obtenção, por meio de **prática dolosa**, de **qualquer vantagem patrimonial indevida** em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade em entidades públicas.

- [illegible]

Lei 14.230/2021

(Lei de Improbidade Administrativa)

- **Artigo 11:** Este artigo trata de atos de improbidade que atentam contra os princípios da administração pública, podendo incluir condutas que, de forma indireta, contribuam para o desvio de função.
- **SANÇÕES APLICÁVEIS:**
- **Artigo 23:** Este artigo estabelece as sanções aplicáveis aos atos de improbidade, incluindo a **perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa e outras medidas.**

É importante notar que a interpretação e aplicação da lei de improbidade administrativa, incluindo os artigos que tratam do desvio de função, devem ser feitas com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando em consideração as particularidades de cada caso concreto.

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
Processo:	TC: 004450.989.24 (Processo Eletrônico)
Assunto:	Contas do exercício de 2024

REQUISICÃO DE DOCUMENTOS Nº 7/2025

Com a finalidade de instruir o processo TC-004450.989.24, requisitamos, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, a documentação e as informações abaixo discriminadas:

FORMAS DE ENTREGA: por se tratar de processo eletrônico, disponibilizar os documentos preferencialmente em arquivo digital, padrão PDF pesquisável, na forma do Comunicado GP nº 4/2016 e da Resolução nº 1/2011 deste e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de:

– **COMPARTILHAMENTO DE ARQUIVOS:** os arquivos podem ser salvos em “nuvens” e seu *link* de compartilhamento encaminhado ao remetente da presente requisição, com permissão de acesso.

SOLICITAMOS A GENTILEZA DE ENTREGAR OS DOCUMENTOS E AS INFORMAÇÕES INDICANDO OS NÚMEROS A QUE SE REFEREM NA DENOMINAÇÃO DOS ARQUIVOS.

RECURSOS HUMANOS

10. RELACIONAR os funcionários designados para exercerem atribuições que não correspondem aos seus cargos e funções (desvios de função) em 31 de dezembro de 2024;

CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP

12. INFORMAR as providências adotadas visando ao cumprimento das recomendações e determinações exaradas nos seguintes pareceres prévios deste Tribunal, enviando documentação probatória:

Contas Anuais de 2021 – TC-007247.989.20 - Trânsito em Julgado: 31/05/2023

Regularize a situação dos servidores em desvio de função ou com licenças-prêmio vencidas;

Julgado

TJ-SP – Apelação XXXXX20228260562 Santos

Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM. **SERVIDOR MUNICIPAL. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. ELETRICISTA. DESVIO DE FUNÇÃO.** Ação objetivando o reconhecimento de desvio de função, com pagamento de atrasados, inclusive adicional de periculosidade, por parte da autora originariamente concursado como auxiliar de serviços gerais, que exercia, alegadamente, funções de **eletricista**. **Sentença de procedência. MÉRITO. Pretensão de reconhecimento de desvio de função, com recebimento de diferenças remuneratórias decorrentes das funções próprias do cargo que exerce e desvio/acúmulo de função.** Prova dos autos no sentido de que o autor desempenhou, de fato e com habilidades, funções típicas de cargo diverso daquele o qual foi aprovado em concurso público (auxiliar de serviços gerais). Assim, caracterizado o desvio de função, positiva-se o direito à percepção da diferença da remuneração, com todos os reflexos inerentes ao cargo, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração. Sentença mantida. Apelação e reexame necessários desprovidos.

Julgado

TJ-SE – Apelação Cível: AC XXXXX20178250013

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESVIO DE FUNÇÃO E ESCALAS DE TRABALHO INFERIORES JORNADA PREVISTA NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE SERVIÇOS GERAIS QUE PASSOU A EXERCER, DURANTE A GESTÃO DE REQUERIDO, A FUNÇÃO DE VIGILANTE. FATO INCONTROVERSO. PAGAMENTO DE SALÁRIOS INTEGRAIS DE SERVIDORES DOS CARGOS DE VIGILANTES QUE NÃO CUMPRIAM A JORNADA DE TRABALHO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. SERVIDORES QUE NÃO EXERCIAM CONTRAPARTIDA DEVIDA, OU SEJA, PRESTAVAM SERVIÇO ÀQUEM DOS DITAMES LEGAIS. NA LINHA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, E SITUAÇÕES COMO A DOS AUTOS, CONQUANTO SUPOSTAMENTE NÃO EXISTIA O DOLO ESPECÍFICO, A CONDUTA TIFICADA CONFIGURA DOLO GENÉRICO E AFRONTA OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, EXPRESSOS NO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92. AINDA NA CORTE CIDADÃ, O ENQUADRAMENTO DAS CONDUTAS DESCRITAS NO ART. 11 DA Lei nº 8.429/92 PRESCINDE DE PROVA DO DANO AO ERÁRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADO. PENALIDADES. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, DESRAZOABILIDADE CONSTATADA, O PRÓPRIO ÓRGÃO DE CÚPULA DO MP OPINOU PELO REDIMENSIONAMENTO DAS SANÇÕES, REDUÇÃO DAS PENALIDADES IMPOSTAS. MANUTENÇÃO TÃO SOMENTE DA MULTA CIVIL. NO ENTANTO, NO VALOR CORRESPONDENTE A 4 (QUATRO VEZES O VALOR DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO REQUERIDO À ÉPOCA DOS FATOS) RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (Apelação Cível nº 202000727930 nº Único: XXXXX-15.2017.8.25.0013 – CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe – Relator (a) Cezário Siqueira Neto – Julgado em 15/03/2021).

Próximo Treinamento:

📅 Data: 16/07/2025 (quarta-feira)

🕒 Horário: 8:00h

📍 Local: Polo UAB.

- Podem enviar sugestões de pauta com antecedência de 05 dias úteis.
- Vamos acompanhar as melhorias dos processos em conjunto.

TRANSPARÊNCIA? #SÕVEM



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

#conectadovotos

Secretaria de Planejamento e Gestão

32/46





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63E5-D7A3-8392-F5DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL MATURANA FILHO (CPF 784.XXX.XXX-91) em 17/06/2025 15:32:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MEIRE REGINA DE AZEVEDO (CPF 167.XXX.XXX-90) em 17/06/2025 16:22:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELLO ARENAS STRINGARI (CPF 276.XXX.XXX-78) em 17/06/2025 16:24:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DEOSDETE APARECIDO VECHIATO (CPF 975.XXX.XXX-04) em 18/06/2025 11:31:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO OKAMOTO DO CARMO (CPF 222.XXX.XXX-80) em 23/06/2025 10:53:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE ELIAS GIORA (CPF 259.XXX.XXX-02) em 25/06/2025 10:08:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/63E5-D7A3-8392-F5DB>

Memorando 1- 12.370/2025

De: Meire A. - SEASO

Para: SEASO-DSADM - DEPARTAMENTO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

Data: 17/06/2025 às 16:32:03

Boa Tarde!

Claudia dar andamento.

Grata

—

Meire Regina de Azevedo

Secretária de Assistência Social

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BW0L-JA0L-6HWE-9K8G

Memorando 2- 12.370/2025

De: Meire A. - SEASO

Para: SEASO-DPSB - DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Data: 17/06/2025 às 16:33:06

Boa Tarde!

Joaquim para dar andamento.

Grata

—

Meire Regina de Azevedo

Secretária de Assistência Social

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BW0L-JA0L-6HWE-9K8G

Memorando 3- 12.370/2025

De: Joaquim F. - SEASO-DPSB
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 18/06/2025 às 13:34:02

Olá,

Estamos dando seguimento a Notificação, de forma imediata, sob o acompanhamento da área de RH.

—

Joaquim Marciano Ribeiro Filho
Chefe de Departamento de Proteção Social Básica

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BW0L-JA0L-6HWE-9K8G

Memorando 4- 12.370/2025

De: Fabio C. - SEMSU

Para: SEADM-AGA - ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA - A/C Aline T.

Data: 23/06/2025 às 11:02:58

Setores envolvidos:

SEGOV, SEFAZ, SEADM, SEADM-AGA, SEMSU, SEASO, SEASO-DSADM, SEASO-DPSB, SEESL

Notificação para regularização de servidores em desvio de função

Conforme solicitação, segue resposta da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento necessário.

—
Fabio Okamoto Do Carmo

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Anexos:

Resposta_Notificacao_Desvio_de_Funcao.pdf

Assunto: Resposta à notificação sobre possível desvio de função de servidores da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Prezada,

Em atenção à notificação recebida referente à possível ocorrência de desvio de função envolvendo os servidores abaixo relacionados, informamos o quanto segue:

1. Adão Aparecido José – Agente Operacional I – Serviços Gerais:

O referido servidor encontra-se formalmente readaptado, por motivo de saúde, para exercer a função de Vigilante Patrimonial, conforme avaliação e laudo emitidos pelo SESMT, nos termos da legislação vigente.

2. Luiz Carlos Canolla – Agente Operacional VI – Alvenaria e Construção:

O servidor também foi readaptado oficialmente para exercer a função de Vigilante Patrimonial, com base em avaliação médica pericial e necessidade de adequação às suas limitações funcionais.

3. Marcos A. Cassiano da Silva de Souza – Agente Operacional II – Coleta de Lixo:

Houve indicação de readaptação para o exercício da função de Vigilante Patrimonial; contudo, antes da formalização do processo, o servidor foi remanejado para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

4. Paulo Aparecido Magdaleno Lopes – Agente Operacional II – Coleta de Lixo:

No caso do servidor em questão, cumpre esclarecer que a função/especialidade vinculada ao seu cargo originário foi extinta, razão pela qual solicitamos à Secretaria Municipal da Administração a readequação funcional, de forma a compatibilizar o exercício de suas atividades com a nova estrutura administrativa vigente, em conformidade com os princípios da continuidade do serviço público e da proteção ao servidor público efetivo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fabio Okamoto do Carmo
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB93-AD6D-36F4-8FE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO OKAMOTO DO CARMO (CPF 222.XXX.XXX-80) em 23/06/2025 11:03:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CB93-AD6D-36F4-8FE6>

Memorando 5- 12.370/2025

De: Marcello S. - SEESL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/06/2025 às 09:43:13

Setores envolvidos:

SEGOV, SEFAZ, SEADM, SEADM-AGA, SEMSU, SEASO, SEASO-DSADM, SEASO-DPSB, SEESL

Notificação para regularização de servidores em desvio de função

Prezado (a)

Atendendo à solicitação, segue resposta da Secretaria de Esportes e Lazer.

Atenciosamente,

—
Marcello Arenas Stringari

Secretário de Esportes e Lazer

Anexos:

Oficio_093_Atribuicoes_de_servidores_desvio_de_funcao.pdf



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

**Secretaria Municipal
de Esportes e Lazer**

Av. Prefeito Mario Pozzobon , Nº3374
Bairro 1º distrito industrial
(17) 3426-1200 CEP 15503-021
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Votuporanga, 25 de junho de 2025

Assunto: Resposta à Notificação sobre Regularização de Atribuições de Servidores em Desvio de Função

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção à notificação referente à regularização das atribuições dos servidores em desvio de função, informamos que o servidor **Kleber Roberto Magalhães – Agente Operacional I – Serviços Gerais** anteriormente citado por estar em situação de desvio de função, não integra mais o quadro de servidores desta Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Informamos ainda que, desde a sua desvinculação, não há mais vínculo funcional entre o referido servidor e esta Pasta, estando, portanto, a situação regularizada no que diz respeito ao nome em questão.

Sem mais para o momento, reitero-lhe votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcello Arenas Stringari
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2915-A42B-EDD1-0B82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELLO ARENAS STRINGARI (CPF 276.XXX.XXX-78) em 25/06/2025 09:44:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2915-A42B-EDD1-0B82>



divisa territorial do município, situada no Rio São José dos Dourados; deflete à direita e segue pelo Rio São José dos Dourados por este abaixo até encontrar a Estrada Municipal João Giacomini; deflete à direita e segue pela Estrada Municipal João Giacomini até encontrar a Estrada Municipal Fidelarma Nunes Commar; deflete à esquerda e segue por essa estrada municipal e posteriormente com a Avenida Hery Waldir Kettwinkel; deflete à esquerda e segue até um ponto situado no alinhamento da divisa das Casas da Colônia da Fepasa; deflete à direita e segue pelo alinhamento da divisa das casas da Colônia da Fepasa até encontrar a ferrovia; deflete à esquerda e segue pela ferrovia até o ponto inicial da descrição.

Área 12 (Jardim Marin): Tem início em um ponto situado no encontro da Avenida dos Bancários com a Rodovia Euclides da Cunha; daí segue por essa rodovia (sentido Simonsen) até encontrar a Estrada Municipal VTG-040; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada Municipal-040 até encontrar a Estrada Municipal Adriano Pedro Assi; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Adriano Pedro Assi até encontrar a Rua São Carlos; daí deflete à direita e segue por essa rua até encontrar a Rua Iguassu; daí deflete à esquerda e segue por essa rua até encontrar a Rua dos Catequistas; daí deflete à direita e segue por essa rua até encontrar a Rua Benjamin Constant; daí deflete à esquerda e segue por essa rua até encontrar a Rua José Abdo Marão; daí deflete à esquerda e segue por essa rua até encontrar a Rua Floriano Peixoto; daí deflete à direita e segue por essa rua até encontrar a Avenida Paschoalino Pedrazoli; daí deflete à direita e segue por essa avenida até encontrar a Rua Rui Barbosa; daí deflete à esquerda e segue por essa rua até encontrar a Avenida João Gonçalves Leite; daí deflete à direita e segue por essa avenida até encontrar a Rua Alfredo Gorayeb; daí deflete à esquerda e segue por essa rua até encontrar a Rua Tocantins; deflete à direita e segue por essa rua até encontrar a Rua José Ramalho Matta; deflete à esquerda e segue por essa rua até encontrar a Rua Tietê; deflete à direita e segue por essa rua até encontrar a Avenida dos Bancários; deflete à esquerda e segue por essa avenida até encontrar a Rodovia Euclides da Cunha, ponto inicial da descrição.

Área 13 (Simonsen): Tem início em um ponto situado no encontro da Estrada Municipal Adriano Pedro Assi com a Estrada Municipal VTG 040; segue pela Estrada Municipal VTG 040 até encontrar a Rodovia Estadual Euclides da Cunha e posteriormente com a Estrada Municipal Lourença de Cápuia Beloni; continua pela Estrada Municipal Lourença de Cápuia Beloni até encontrar a Estrada Municipal Jerônimo das Flores; deflete à esquerda e segue pela Estrada Municipal Joaquim Jerônimo das Flores e posteriormente com a Estrada Municipal Primo Furlani até encontrar a divisa territorial do município; deflete à direita e segue pela divisa territorial do município com Álvares Florence, Cosmorama e Sebastianópolis do Sul até encontrar a Estrada Municipal Adriano Pedro Assi; deflete à

direita e segue pela Estrada Municipal Adriano Pedro Assi até o ponto inicial da descrição.

Área 14 (Carobeiras): Tem início em um ponto situado no encontro da Rodovia Estadual Euclides da Cunha com a Rodovia Estadual Péricles Belini; segue pela Rodovia Estadual Péricles Belini sentido Nhandeara até encontrar o alinhamento da Estrada Municipal Nelson Bolotário; deflete à direita e segue pela Estrada Municipal Nelson Bolotário até encontrar a divisa territorial do município; deflete à direita e segue pela divisa territorial do município com Valentim Gentil até encontrar a Rodovia Estadual Euclides da Cunha; deflete à direita e segue por essa rodovia sentido Cosmorama até o ponto inicial da descrição.

DECRETO Nº 18 921, de 22 de abril de 2025

(Dispõe sobre a readaptação do servidor Adão Aparecido José, Agente Operacional I - Serviços Gerais)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica readaptado o servidor público municipal Adão Aparecido José, matrícula nº 38776, Agente Operacional I - Serviços Gerais, para exercer função diversa de Agente Operacional II - Vigilância Patrimonial, a partir de 10 de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2025.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 22 de abril de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporali

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 18 922, de 22 de abril de 2025

(Designa a servidora pública municipal Andressa Aparecida Moraes para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor de Administração Funerária da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de

DADOS DO REQUERIMENTO

Protocolo:

Protocolo de identificação

1092872

Tipo:

tipo do requerimento

Remoção Entre Secretarias

Imprimir Requerimento

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:

Seu nome completo

Aparecida Ludmila da Silva

Matrícula:

Número de matrícula para identificação

51101

Situação Funcional:

Situação atual

Estatutário

CPF:

Somente números

*****60860

Data de Admissão:

Data no formato dia/mês/ano

03/12/2007

Cargo/Função:

Cargo ou função atual

Agente Comunitário de Saúde I

Secretaria:

Secretaria que pertence

Secretaria Municipal da Saúde (SESAU)

1-SECRETARIA DE ORIGEM

Secretaria de Origem:

Secretaria de Origem

30-Secretaria Municipal da Administração (SEADM)

Grupo de Origem:

Grupo de Origem

0270-DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO

Já cumpriu estágio probatório ?

Sim ou Não

Sim

Horário de trabalho:

07:00 às 11:00 e 12:30 às 16:30

Regime de Revezamento:

Sim ou Não

Não

Descrição Resumida das Atividades:

(Ex: Realizar, fazer, executar...)

Serviços de organização, identificação e acondicionamento de documentos do arquivo público.

Observação Complementares:

Observação Complementares

Lotação: Divisão de Arquivo Público

2-SECRETARIA DE DESTINO

Secretaria de Destino:

Secretaria de Destino

35-Secretaria Municipal da Saúde (SESAU)

Grupo de Destino: Grupo de Destino	0102-USF III - Daniele Cristine Lamana
Horário de Trabalho	07:30 às 13:00 e 14:30 às 17:00
Regime de Revezamento Sim ou Não	Não
Descrição Resumida das Atividades: (Ex: Realizar, fazer, executar...)	Executa atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, mediante ações e visitas domiciliares desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde)
Observação Complementar Observação Complementar	Grupo de Intranet: USF III - Daniele Cristine Lamana
Dados Orçamentários	Local: 001215 - USF III - Daniele Cristine Lamana - Unidade Orçamentária: 000253 - ATENÇÃO BÁSICA - ACS

HISTÓRICO - ACOMPANHE O ANDAMENTO DO REQUERIMENTO

Status	Descrição	Servidor
PENDENTE 08/04/2025 às 15:46	Requerimento de remoção criado	ALINE DA SILVEIRA THIAGO BRAGA
APROVADO 09/04/2025 às 13:00	Status alterado: APROVADO	MARCELO DAMACENO
APROVADO PELO SECRETÁRIO 12/04/2025 às 11:49	Status alterado: APROVADO PELO SECRETÁRIO	MIGUEL MATURANA FILHO
APROVADO CHEFE DESTINO 14/04/2025 às 11:36	Status alterado: APROVADO PELO CHEFE DESTINO	JULIANA VICENTINI DATORRE
APROVADO PELO SECRETÁRIO DESTINO 15/04/2025 às 09:49	Status alterado: APROVADO PELO SECRETÁRIO DESTINO	IVONETE FELIX DO NASCIMENTO
APROVADO PELO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL 29/04/2025 às 15:29	Status alterado: APROVADO PELO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL	LEANDRO DE LIMA
APROVADO PELA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO 01/05/2025 às 12:28	Status alterado: APROVADO PELA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	MIGUEL MATURANA FILHO
APROVADO PELO RH 06/05/2025 às 09:25	Status alterado: APROVADO PELO RH	DOUGLAS DA SILVA CORTEZ



Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 18 085, de 19 de dezembro de 2024

(Nomeia os membros para representarem o Município de Votuporanga no Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros, para exercerem as funções de representação do Município de Votuporanga nas ações propostas e desenvolvidas pelo Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande:

I- Prefeito Municipal:

a) Jorge Augusto Seba, RG nº 5.XXX.XXX-6, CPF nº 589.XXX.XXX-53

II-Secretaria Municipal da Cultura e Turismo:

a) Janaina Cristina da Silva, RG nº 34.XXX.XXX-4, CPF nº 222.XXX.XXX-18.

III- Representantes do Turismo no Município:

a) Alexandre Miotto da Costa, RG nº 32.XXX.XXX-6, CPF nº 215.XXX.XXX-65.

b) Ormélío Caporalini Filho, RG nº 15.XXX.XXX-5, CPF nº 076.XXX.XXX-40.

IV- Representantes do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR):

a) Edson Genari, RG nº 24.XXX.XXX-6, CPF nº 202.XXX.XXX-23.

b) Marcelo de Souza Caseli, RG nº 24.XXX.XXX-3, CPF nº 892.XXX.XXX-04.

Parágrafo único. O exercício das atividades pertinentes ao Fórum não será remunerado e será considerado de relevante importância para a comunidade e ao desenvolvimento do turismo no Município e Região.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.221, de 09 de dezembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 19 de dezembro de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Janaina Cristina da Silva

Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 18 086, de 20 de dezembro de 2024

(Concede afastamento ao servidor Júlio César Cesário para tratar de interesses particulares)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido afastamento, nos termos do art. 121 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, “Estatuto dos Servidores Municipais”, ao servidor público Júlio César Cesário, matrícula nº 30210, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional I – Serviços Gerais, pelo período de um ano, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de dezembro de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal de Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 18 087, de 20 de dezembro de 2024

(Constitui Comissão Punitiva referente ao Pregão Eletrônico nº 103/2024, oriundo do Processo de Licitação nº 219/2024)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas

DADOS DO REQUERIMENTO

Protocolo:

Protocolo de identificação

1107524

Tipo:

tipo do requerimento

Remoção Entre Secretarias

Imprimir Requerimento

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:

Seu nome completo

Kleber Roberto Magalhaes da Silva

Matrícula:

Número de matrícula para identificação

63037

Situação Funcional:

Situação atual

Estatutário

CPF:

Somente números

*****98899

Data de Admissão:

Data no formato dia/mês/ano

14/03/2019

Cargo/Função:

Cargo ou função atual

Agente Operacional I

Secretaria:

Secretaria que pertence

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - CPDC

1-SECRETARIA DE ORIGEM

Secretaria de Origem:

Secretaria de Origem

38-Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEESL)

Grupo de Origem:

Grupo de Origem

0026-Esportes

Já cumpriu estágio probatório ?

Sim ou Não

Sim

Horário de trabalho:

07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00

Regime de Revezamento:

Sim ou Não

Não

Descrição Resumida das Atividades:

(Ex: Realizar, fazer, executar...)

Executa serviços inerentes a função de Agente Operacional I- Serviços Gerais

Observação Complementares:

Observação Complementares

Departamento de Desenvolvimento do Esporte e Lazer Divisão de Desenvolvimento do Esporte Unidade Orçamentária - Departamento de Esportes Local de trabalho - Centro Social Urbano - C.S.U.

2-SECRETARIA DE DESTINO

Secretaria de Destino: Secretaria de Destino	56-Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - CPDC
Grupo de Destino: Grupo de Destino	0268-PROCON
Horário de Trabalho	07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00
Regime de Revezamento Sim ou Não	Não
Descrição Resumida das Atividades: (Ex: Realizar, fazer, executar...)	Executa serviços inerentes a função de Agente Operacional I- Serviços Gerais
Observação Complementar Observação Complementar	Agente Operacional I - Serviços Gerais
Dados Orçamentários	Divisão Coordenadoria Proteção e Defesa do Consumidor Unidade Orçamentária - Manutenção de Ações do Procon Local de trabalho - PROCON

HISTÓRICO - ACOMPANHE O ANDAMENTO DO REQUERIMENTO

Status	Descrição	Servidor
PENDENTE 08/05/2025 às 09:22	Requerimento de remoção criado	TURIA CRISTINA FIGUEIRA
APROVADO 08/05/2025 às 09:22	Status alterado: APROVADO	TURIA CRISTINA FIGUEIRA
APROVADO PELO SECRETÁRIO 08/05/2025 às 09:26	Status alterado: APROVADO PELO SECRETÁRIO	MARCELLO ARENAS STRINGARI
APROVADO CHEFE DESTINO 09/05/2025 às 11:03	Status alterado: APROVADO PELO CHEFE DESTINO	JOSE LUIZ LANÇONI
APROVADO PELO SECRETÁRIO DESTINO 09/05/2025 às 11:05	Status alterado: APROVADO PELO SECRETÁRIO DESTINO	JOSE LUIZ LANÇONI
APROVADO PELO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL 09/05/2025 às 13:36	Status alterado: APROVADO PELO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL	LEANDRO DE LIMA
APROVADO PELA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO 11/05/2025 às 06:20	Status alterado: APROVADO PELA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	MIGUEL MATURANA FILHO
APROVADO PELO RH 13/05/2025 às 09:54	Status alterado: APROVADO PELO RH	DOUGLAS DA SILVA CORTEZ



LC 199/2011. Os proventos foram calculados pela média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Julho/1994, proporcionalmente ao tempo de contribuição, sendo o valor do benefício o Salário Mínimo Federal. Integra o presente ato a Carta de Concessão nº 395/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2025.

Votuporanga-SP, 31 de Julho de 2025.

Adauto Cervantes Mariola

Diretor Presidente

Rafael Siqueira do Nascimento

Diretor de Benefícios

Publicada na Imprensa Oficial do Município (DOE de Votuporanga) e arquivada neste Instituto.

Portaria nº 628 de 31 de Julho de 2025

=====

*(Concede Aposentadoria por Invalidez à servidora **ALESSANDRA GONÇALVES FERREIRA ARAUJO** e dá outras providências)*

ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, à servidora **ALESSANDRA GONÇALVES FERREIRA ARAUJO**, RG: 33.XXX3XXX-3 SSP/SP e CPF: 217.XXX.XXX-16, ocupante do cargo efetivo de "AGENTE OPERACIONAL I - SERVIÇOS GERAIS" de acordo com o art. 11, § 1º e § 5º da LC 199/2011. Os proventos foram calculados pela média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição, efetuados a partir de Julho/1994, sendo concedido em sua integralidade. Integra o presente ato a Carta de Concessão nº 396/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2025.

Votuporanga-SP, 31 de Julho de 2025.

Adauto Cervantes Mariola

Diretor Presidente

Rafael Siqueira do Nascimento

Diretor de Benefícios

Publicada na Imprensa Oficial do Município (DOE de Votuporanga) e arquivada neste Instituto.

Portaria nº 629 de 31 de Julho de 2025

=====

*(Concede Aposentadoria por Idade ao servidor **LINEU LUIZ GRADELA GHIOTI** e dá outras*

providências)

ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade** ao servidor **LINEU LUIZ GRADELA GHIOTI**, RG: 8.XXX.XXX-5 SSP/SP e CPF: 928.XXX.XXX-49, ocupante do cargo efetivo de "AGENTE OPERACIONAL I - SERVIÇOS GERAIS" de acordo com os arts. 14, 29 e parágrafos seguintes da Lei Complementar Municipal Nº. 199/2011. Os proventos foram calculados pela média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Julho/1994, proporcionalmente ao tempo de contribuição, sendo o valor do benefício o Salário Mínimo Federal. Integra o presente ato a Carta de Concessão nº 397/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2025.

Votuporanga-SP, 31 de Julho de 2025

Adauto Cervantes Mariola

Diretor Presidente

Rafael Siqueira do Nascimento

Diretor de Benefícios

Publicada na Imprensa Oficial do Município (DOE de Votuporanga) e arquivada neste Instituto.

Portaria nº 630 de 31 de Julho de 2025

=====

*(Concede Aposentadoria por Invalidez à servidora **MARLENE DE LIMA GONÇALVES** e dá outras providências)*

ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, à servidora **MARLENE DE LIMA GONÇALVES**, RG: 20.XXX.XXX-2 SSP/SP e CPF: 098.XXX.XXX-50, ocupante do cargo efetivo de "TÉCNICO EM SAÚDE IX - ENFERMAGEM I" de acordo com o art. 11, § 1º da LC 199/2011. Os proventos foram calculados pela média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Julho/1994, proporcionalmente ao tempo de contribuição. Integra o presente ato a Carta de Concessão nº 398/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2025.

Votuporanga-SP, 31 de Julho de 2025.

Adauto Cervantes Mariola

Diretor Presidente



públicas ou privadas, devidamente autorizadas pela municipalidade. (NR)”

Art. 5º Fica incluído na Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021, o artigo 415-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 415-A. A cobrança dos créditos inscritos na Dívida Ativa far-se-á com os acréscimos previstos no art. 416 da seguinte forma:

I - quando amigável ou por protesto extrajudicial, os acréscimos serão apurados até a data do efetivo pagamento;

II - quando judicial, os acréscimos serão computados até a data do efetivo pagamento ou depósito em Juízo, à disposição da Fazenda Pública Municipal.”

Art. 6º O art. 416 Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 416. O crédito de natureza tributária e não tributária não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de: (NR)

I -

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada, sem prejuízo de pagamento do imposto devido. (NR)

§ 2º Poderá ser dispensada, conforme determinação da autoridade competente, a incidência de multa e juros moratórios para revisão de lançamento de tributos diretos, com vício que der causa a Municipalidade.

§ 3º Na hipótese de quitação das dívidas, em decorrência de utilização de meio alternativo de cobrança administrativa inscrita em dívida ativa ou de protesto de título, incidirão honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida atualizada, destinados à Procuradoria Geral do Município, considerado adiantamento e, se for o caso, complemento dos honorários devidos à Fazenda Pública em caso de condenação ao seu pagamento na Execução Fiscal.”

Art. 7º O artigo 420 da Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 420. O parcelamento de crédito de natureza tributária e não tributária não exime o contribuinte do pagamento dos encargos legais, de eventuais custas processuais e dos honorários advocatícios, na forma da lei. (NR)

.....

§ 2º O pagamento dos honorários advocatícios a que se refere o caput deste artigo, devidos pelo contribuinte, poderá ocorrer: (NR)

I -

.....

§ 3º No caso de crédito de natureza tributária e não tributária ajuizado, somente poderá ser parcelado o valor total e seus encargos cobrados na respectiva execução fiscal, podendo aderir ao parcelamento a pessoa física ou jurídica que figure no polo passivo da ação, bem como o

terceiro interessado que assuma a responsabilidade solidária pela dívida.”

Art. 8º O artigo 422 da Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 422.

.....

§ 2º O parcelamento disposto no caput deste artigo, poderá ser reconcedido desde que pago 20% do valor total da dívida no ato da concessão. (NR)”

.....

§ 5º Os débitos inscritos em dívida ativa contra pessoas físicas e jurídicas de forma solidária poderão ser parcelados a requerimento de qualquer delas, observado o disposto no §1º.

§ 6º No caso de pessoa jurídica baixada ou extinta os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de parcelamento a requerimento do seu titular ou administrador na qualidade de responsável tributário.”

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 12 de março de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Wagner Hashimoto

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

Esta Lei Complementar sofreu Emenda Modificativa de autoria do Vereador O Wartão.

Decretos

DECRETO Nº 18 765, de 12 de março de 2025

(Dispõe sobre a readaptação do servidor Luiz Carlos Canolla, Agente Operacional VI - Alvenaria e Construção)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica readaptado o servidor público municipal Luiz Carlos Canolla, matrícula nº 50105, Agente Operacional VI - Alvenaria e Construção, para exercer função diversa de Agente Operacional II - Vigilante Patrimonial, a partir de 08 de março de 2025.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2025.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 12 de março de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 18 766, de 12 de março de 2025

(Dispõe sobre a readaptação da servidora Eliane Alves de Oliveira Andrade, Agente Operacional I - Especialidade: Serviços Gerais)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal Eliane Alves de Oliveira Andrade, matrícula nº 73208, Agente Operacional I - Especialidade: Serviços Gerais, para exercer função diversa de Agente Operacional I - com Restrições, Especialidade: Serviços Gerais, a partir de 08 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2025.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 12 de março de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

Editais

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Referente 1ª Parcela de Março/2025	R\$ 2.840.213,83
Instituto Nacional Agrária-ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 122,19
Ministério da Educação - FUNDEB	R\$ 273.583,86
Ministério da Educação - PNAE - Alimentação Escolar Federal - AEE - Parcela 02/2025	R\$ 5.253,00
Ministério da Educação - PNAE - Alimentação Escolar Federal - EJA - Parcela 02/2025	R\$ 1.410,40
Ministério da Saúde FNS - Vigilância em Saúde - Transferência Aos Entes Federativos Para O Pagamento Dos Vencimentos Dos Agentes De Combate As Endemias - 03/12 em 2025	R\$ 9.108,00
Ministério da Saúde FNS - Vigilância em Saúde - Transferência Aos Entes Federativos Para O Pagamento Dos Vencimentos Dos Agentes De Combate As Endemias - 03/12 em 2025	R\$ 173.052,00
Ministério da Saúde FNS - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Parcela 03/12 em 2025	R\$ 485.221,61
Ministério da Educação - FUNDEB	R\$ 922.778,49
Ministério da Saúde - FNS - Atenção De Média E Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - SAMU 192 - 03/12 em 2025	R\$ 188.063,20
Ministério da Educação - PNAE - Alimentação Escolar Federal - Creche - Parcela 02/2025	R\$ 79.186,00
Ministério da Educação - PNAE - Alimentação Escolar Federal - Ensino Fundamental - Parcela 02/2025	R\$ 205.633,25
Ministério da Educação - PNAE - Alimentação Escolar Federal - Pré-Escola - Parcela 02/2025	R\$ 62.887,50

Votuporanga, 13 de março de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Vigilância Sanitária

Comunicados

EDITAL Nº 016/ 2025

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos da Chefe de Divisão:

1 - PROCESSOS DEFERIDOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Processo 113/24

Razão Social: CLÍNICA DE TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA LF LTDA

Endereço: RUA SERGIPE - 3415 - PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0478/24-P

Razão Social: CLÍNICA DE TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA LF LTDA

Endereço: RUA SERGIPE - 3415 - PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0005/25-P



nº 470.XXX.XXX-23;

c) Hamilton de Souza Júnior, Classificação nº 06, CPF nº 438.XXX.XXX-65.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 02 de julho de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 202, de 02 de julho de 2025

(Nomeia aprovados em concurso público para os cargos de provimento efetivo de Agente Fiscal I – Fiscalização de Posturas, Analista do Executivo X – Contabilidade Pública I, Técnico do Executivo XIV – Administração Pública III)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir de 03 de julho de 2025, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, habilitados no Concurso Público 003/2024, realizado em 13 de outubro de 2024 e convocados conforme publicação do Edital de Convocação nº 15, no Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 06 de junho de 2025, em edição nº 2386, para exercerem os cargos de provimento efetivo, conforme segue:

I - Agente Fiscal I - Fiscalização de Posturas:

a) Ruan Carlo Rodrigues Pereira, classificação nº 02, CPF nº 404.XXX.XXX-46, na vaga decorrente de exoneração a pedido de João Vitor de Oliveira Gonzales (Decreto nº 15.083/2022).

II - Analista Do Executivo X - Contabilidade Pública I:

a) Juliana Martin Filócomo Zanuto, Classificação nº 04, CPF nº 394.XXX.XXX-24;

b) Silmara Meque Pereira, Classificação nº 05, CPF nº 217.XXX.XXX-98.

III - Técnico do Executivo XIV - Administração Geral III:

a) Luine Adriano da Silva, Classificação nº 03, CPF nº 347.XXX.XXX-95;

b) Mariana Veira de Carvalho, Classificação nº 05, CPF

nº 470.XXX.XXX-23;

c) Hamilton de Souza Júnior, Classificação nº 06, CPF nº 438.XXX.XXX-65.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 02 de julho de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 203, de 02 de julho de 2025

(Dispõe sobre a readaptação do servidor Marcos Antonio Cassiano da Silva de Souza, Agente Operacional II – Coleta de Lixo)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica readaptado o servidor público municipal Marcos Antonio Cassiano da Silva de Souza, matrícula nº 9237/1, Agente Operacional II – Coleta de Lixo, para exercer função diversa de Agente Operacional II – Vigilante Patrimonial, a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 02 de julho de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 206, de 02 de julho de 2025

(Designa a servidora pública municipal Erika Cristina da Silva

C.1.3. I-EDUC



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 621616

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 055957/3557105/2014

Endereço: RUA BÉLGICA

Complemento:

Bairro: PARQUE DAS NACOES

Nº: 2797

Município: VOTUPORANGA

Ocupação: PRÉ-ESCOLA

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Responsável pelo Uso: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Responsável Técnico: ANDRESSA CRISTINA DE LIMA CALIAN

CREA/CAU: 5070252635-SP

ART/RRT: 28027230221199542

Área Total (m²): 1297,49

Área Aprovada (m²): 1297,49

Validade: 24/01/2026

Vistoriador: SUBTEN PM SERGIO RODRIGO RAMALHO MATTA

Homologação: TEN CEL PM EDMILSON SANTANA BRANCO

OBSERVAÇÕES: PARA MELHOR CONTROLE DA SAÚDE PÚBLICA, RECOMENDA-SE OBSERVAR O CONTIDO NO DECRETO Nº 64.862 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Votuporanga, 24 de Janeiro de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebomberos.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BW0F-JCRL-72CB-3THO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 621733

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 056322/3557105/2014

Endereço: RUA ABÍLIO DUTRA

Complemento:

Bairro:VILA PAES

Nº: 4000

Município: VOTUPORANGA

Ocupação: PRÉ-ESCOLA

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Responsável pelo Uso: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Responsável Técnico: ANDRESSA CRISTINA DE LIMA CALIAN

CREA/CAU: 5070252635-SP

ART/RRT: 28027230221199542

Área Total (m²): 1114,50

Área Aprovada (m²):1114,50

Validade: 25/01/2026

Vistoriador: SUBTEN PM SERGIO RODRIGO RAMALHO MATTIA

Homologação: TEN CEL PM EDMILSON SANTANA BRANCO

OBSERVAÇÕES: PARA MELHOR CONTROLE DA SAÚDE PÚBLICA, RECOMENDA-SE OBSERVAR O CONTIDO NO DECRETO Nº 64.862 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Votuporanga, 25 de Janeiro de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebomberos.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BW0F-JCRL-72CB-3THO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 624425

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 009836/3557105/2014

Endereço: RUA BOA VISTA

Complemento:

Bairro:SIMONSEN

Nº: 1281

Município: VOTUPORANGA

Ocupação: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Responsável pelo Uso: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Responsável Técnico: ANDRESSA CRISTINA DE LIMA CALIAN

CREA/CAU: 5070252635-SP

ART/RRT: 28027230221199542

Área Total (m²): 1614,30

Área Aprovada (m²):1614,30

Validade: 02/02/2026

Vistoriador: SUBTEN PM SERGIO RODRIGO RAMALHO MATTÁ

Homologação: TEN CEL PM EDMILSON SANTANA BRANCO

OBSERVAÇÕES: PARA MELHOR CONTROLE DA SAÚDE PÚBLICA, RECOMENDA-SE OBSERVAR O CONTIDO NO DECRETO Nº 64.862 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Votuporanga, 10 de Fevereiro de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BW0F-JCRL-72CB-3THO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 624432

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 274320/3557105/2016

Endereço: RUA PERNAMBUCO

Nº: 1736

Complemento:

Bairro:JARDIM ELDORADO

Município: VOTUPORANGA

Ocupação: OFERECE CURSOS DE TREINAMENTO, DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD).

Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Responsável pelo Uso: POLO - UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - (UAB) - VOTUPORANGA

Responsável Técnico: ANDRESSA CRISTINA DE LIMA CALIAN

CREA/CAU: 5070252635-SP

ART/RRT: 28027230230200135

Área Total (m²): 2431,42

Área Aprovada (m²):2431,42

Validade: 24/01/2026

Vistoriador: SUBTEN PM SERGIO RODRIGO RAMALHO MATTIA

Homologação: TEN CEL PM EDMILSON SANTANA BRANCO

OBSERVAÇÕES: PARA MELHOR CONTROLE DA SAÚDE PÚBLICA, RECOMENDA-SE OBSERVAR O CONTIDO NO DECRETO Nº 64.862 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Votuporanga, 10 de Fevereiro de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebomberos.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BW0F-JCRL-72CB-3THO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 623359

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 246199/3557105/2022

Endereço: RUA ARAMIS MENDES GONÇALVES

Nº: 1270

Complemento:

Bairro:JARDIM MONTE VERDE

Município: VOTUPORANGA

Ocupação: CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Responsável pelo Uso: CEMEI LUIZA GIACOMINI

Responsável Técnico: ANDRESSA CRISTINA DE LIMA CALIAN

CREA/CAU: 5070252635 - SP

ART/RRT: 28027230221845635

Área Total (m²): 745,50

Área Aprovada (m²):745,50

Validade: 02/12/2025

Vistoriador: SUBTEN PM SERGIO RODRIGO RAMALHO MATTIA

Homologação: CAP PM IBRAHIM NAGIB KARAM JUNIOR

OBSERVAÇÕES: PARA MELHOR CONTROLE DA SAÚDE PÚBLICA, RECOMENDA-SE OBSERVAR O CONTIDO NO DECRETO Nº 64.862 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Votuporanga, 6 de Fevereiro de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebomberos.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BW0F-JCRL-72CB-3THO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 660082

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 054264/3557105/2014

Endereço: RUA INGLATERRA

Nº: 2800

Complemento:

Bairro: PARQUE DAS NACOES

Município: VOTUPORANGA

Ocupação: ESCOLA EM GERAL

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Responsável pelo Uso: SILVIA CRISTINA RODOLFO

Responsável Técnico: ANDRESSA CRISTINA DE LIMA CALIAN

CREA/CAU: 5070252635-SP

ART/RRT: 28027230230200135

Área Total (m²): 1878,18

Área Aprovada (m²): 1878,18

Validade: 06/09/2026

Vistoriador: SUBTEN PM SERGIO RODRIGO RAMALHO MATTIA

Homologação: TEN CEL PM EDMILSON SANTANA BRANCO

OBSERVAÇÕES: PARA MELHOR CONTROLE DA SAÚDE PÚBLICA, RECOMENDA-SE OBSERVAR O CONTIDO NO DECRETO Nº 64.862 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Votuporanga, 13 de Setembro de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebomberos.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BW0F-JCRL-72CB-3THO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 660082

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 054264/3557105/2014

Endereço: RUA INGLATERRA

Nº: 2800

Complemento:

Bairro: PARQUE DAS NACOES

Município: VOTUPORANGA

Ocupação: ESCOLA EM GERAL

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Responsável pelo Uso: SILVIA CRISTINA RODOLFO

Responsável Técnico: ANDRESSA CRISTINA DE LIMA CALIAN

CREA/CAU: 5070252635-SP

ART/RRT: 28027230230200135

Área Total (m²): 1878,18

Área Aprovada (m²): 1878,18

Validade: 06/09/2026

Vistoriador: SUBTEN PM SERGIO RODRIGO RAMALHO MATTIA

Homologação: TEN CEL PM EDMILSON SANTANA BRANCO

OBSERVAÇÕES: PARA MELHOR CONTROLE DA SAÚDE PÚBLICA, RECOMENDA-SE OBSERVAR O CONTIDO NO DECRETO Nº 64.862 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Votuporanga, 13 de Setembro de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BW0F-JCRL-72CB-3THO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 667757

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 024861/3557105/2014

Endereço: RUA VALDEVIR DE OLIVEIRA GUENA

Nº: 2225

Complemento: PQ. RES. DO LAGO

Bairro:JARDIM DOS IPES

Município: VOTUPORANGA

Ocupação: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Proprietário: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VOTUPORANGA

Responsável pelo Uso: CEMEI DR.ABÍLIO CALILE

Responsável Técnico: ANDRESSA CRISTINA DE LIMA CALIAN

CREA/CAU: 5070252635-SP

ART/RRT: 28027230231662124

Área Total (m²): 1631,18

Área Aprovada (m²):1631,18

Validade: 09/10/2026

Vistoriador: SUBTEN PM SERGIO RODRIGO RAMALHO MATTÁ

Homologação: TEN CEL PM EDMILSON SANTANA BRANCO

OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Votuporanga, 26 de Outubro de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebomberos.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BW0F-JCRL-72CB-3THO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 667760

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 152177/3557105/2018

Endereço: RUA ANTÔNIO SERAFIM QUEIRÓS

Nº: 3029

Complemento:

Bairro: COHAB JARDIM BRISA SUAVE

Município: VOTUPORANGA

Ocupação: EDUCACIONAL, E-1, ESCOLA EM GERAL

Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Responsável pelo Uso: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Responsável Técnico: ANDRESSA CRISTINA DE LIMA CALIAN

CREA/CAU: 5070252635-SP

ART/RRT: 28027230231662124

Área Total (m²): 2813,04

Área Aprovada (m²): 2813,04

Validade: 24/10/2026

Vistoriador: SUBTEN PM SERGIO RODRIGO RAMALHO MATTIA

Homologação: TEN CEL PM EDMILSON SANTANA BRANCO

OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Votuporanga, 26 de Outubro de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BW0F-JCRL-72CB-3THO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 667759

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 007406/3557105/2020

Endereço: AVENIDA ANTÔNIO AUGUSTO PAES

Nº: 4567

Complemento: ESQUINA COM A RUA
BARÃO DE MAUA

Bairro: VILA PAES

Município: VOTUPORANGA

Ocupação: E-5 PRÉ ESCOLA

Proprietário: MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Responsável pelo Uso: CEMEI PROF. VALTER PERESI

Responsável Técnico: ANDRESSA CRISTINA DE LIMA CALIAN

CREA/CAU: 5070252635-SP

ART/RRT: 28027230231662124

Área Total (m²): 1053,48

Área Aprovada (m²): 1053,48

Validade: 09/10/2026

Vistoriador: SUBTEN PM SERGIO RODRIGO RAMALHO MATTA

Homologação: TEN CEL PM EDMILSON SANTANA BRANCO

OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Votuporanga, 26 de Outubro de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebomberos.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BW0F-JCRL-72CB-3THO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 613369

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 246239/3557105/2022

Endereço: RUA SÃO PAULO - SÍMONSEN

Nº: 1610

Complemento:

Bairro: DISTRITO DE SIMONSEN

Município: VOTUPORANGA

Ocupação: CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Responsável pelo Uso: CEMEI BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA

Responsável Técnico: ANDRESSA CRISTINA DE LIMA CALIAN

CREA/CAU: 5070252635 - SP

ART/RRT: 28027230221199542

Área Total (m²): 360,80

Área Aprovada (m²): 360,80

Validade: 30/11/2025

Vistoriador: SUBTEN PM SERGIO RODRIGO RAMALHO MATTA

Homologação: TEN CEL PM EDMILSON SANTANA BRANCO

OBSERVAÇÕES: PARA MELHOR CONTROLE DA SAÚDE PÚBLICA, RECOMENDA-SE OBSERVAR O CONTIDO NO DECRETO Nº 64.862 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Votuporanga, 30 de Novembro de 2022



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BW0F-JCRL-72CB-3THO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 655201

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 054871/3557105/2014

Endereço: RUA PADRE ISIDÓRO CORDEIRO PARANHOS

Nº: 2463

Complemento:

Bairro: VILA AMERICA

Município: VOTUPORANGA

Ocupação: ESCOLA EM GERAL / UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE / UNIDADE DE TRANSPORTE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Responsável pelo Uso: CEMEI PROFª HELENA BUZATO RIGO

Responsável Técnico: ANDRESSA CRISTINA DE LIMA CALIAN

CREA/CAU: 5070252635-SP

ART/RRT: 28027230230200135

Área Total (m²): 2149,93

Área Aprovada (m²): 2149,93

Validade: 09/08/2026

Vistoriador: SUBTEN PM SERGIO RODRIGO RAMALHO MATTIA

Homologação: TEN CEL PM EDMILSON SANTANA BRANCO

OBSERVAÇÕES: PARA MELHOR CONTROLE DA SAÚDE PÚBLICA, RECOMENDA-SE OBSERVAR O CONTIDO NO DECRETO Nº 64.862 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Votuporanga, 16 de Agosto de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BW0F-JCRL-72CB-3THO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 669717

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 246215/3557105/2022

Endereço: RUA RIO NEGRO

Complemento:

Bairro: COHAB JARDIM BRISA SUAVE

Nº: 2931

Município: VOTUPORANGA

Ocupação: CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Responsável pelo Uso: CEMEI PROFª MARIA APARECIDA BARBOSA TERRUEL

Responsável Técnico: ANDRESSA CRISTINA DE LIMA CALIAN

CREA/CAU: 5070252635 - SP

ART/RRT: 28027230221199542

Área Total (m²): 683,45

Área Aprovada (m²): 683,45

Validade: 25/10/2026

Vistoriador: SUBTEN PM SERGIO RODRIGO RAMALHO MATTIA

Homologação: CAP PM IBRAHIM NAGIB KARAM JUNIOR

OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Votuporanga, 7 de Novembro de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebomberos.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 6-BW0F-JCRL-72CB-3THO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 671481

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 060549/3557105/2014

Endereço: RUA CÂNDIDO PETENUCI

Nº: 2421

Complemento:

Bairro:JARDIM DAS PALMEIRAS

Município: VOTUPORANGA

Ocupação: PRÉ-ESOLA

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Responsável pelo Uso: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Responsável Técnico: ANDRESSA CRISTINA DE LIMA CALIAN

CREA/CAU: : 5070252635-SP

ART/RRT: 28027230231662124

Área Total (m²): 1148,48

Área Aprovada (m²):1148,48

Validade: 13/11/2026

Vistoriador: SUBTEN PM SERGIO RODRIGO RAMALHO MATTÁ

Homologação: TEN CEL PM EDMILSON SANTANA BRANCO

OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Votuporanga, 17 de Novembro de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebomberos.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 6-BW0F-JCRL-72CB-3THO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 671479

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 115157/3557105/2015

Endereço: RUA PARAGUAI

Nº: 4314

Complemento:

Bairro:VILA AMERICA

Município: VOTUPORANGA

Ocupação: CRECHES, ESCOLAS MATERNAIS, JARDINS DE INFÂNCIA.

Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Responsável pelo Uso: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Responsável Técnico: ANDRESSA CRISTINA DE LIMA CALIAN

CREA/CAU: 5070252635-SP

ART/RRT: 28027230231662124

Área Total (m²): 1228,39

Área Aprovada (m²):1228,39

Validade: 13/11/2026

Vistoriador: SUBTEN PM SERGIO RODRIGO RAMALHO MATTA

Homologação: TEN CEL PM EDMILSON SANTANA BRANCO

OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Votuporanga, 17 de Novembro de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebomberos.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BW0F-JCRL-72CB-3THO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 681027

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 050860/3557105/2014

Endereço: RUA PAULO MORETI

Complemento: 2408

Município: VOTUPORANGA

Ocupação: ESCOLA EM GERAL

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Responsável pelo Uso: CEMEI AMÉLIA LUCINDA DE JESUS

Responsável Técnico: ANDRESSA CRISTINA DE LIMA CALIAN

CREA/CAU: 5070252635-SP

Área Total (m²): 888,46

Validade: 14/12/2026

Vistoriador: SUBTEN PM SERGIO RODRIGO RAMALHO MATTA

Homologação: MAJ PM ORIVAL SANTANA JUNIOR

OBSERVAÇÕES:

Bairro:BAIRRO POZZOBOM

Nº: 2386

ART/RRT: 28027230231662124

Área Aprovada (m²):888,46

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Votuporanga, 12 de Janeiro de 2024



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebomberos.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BW0F-JCRL-72CB-3THO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 692239

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 052332/3557105/2014

Endereço: ELAINE CRISTINA JARDINETI

Nº: 2628

Complemento:

Bairro: CDHU

Município: VOTUPORANGA

Ocupação: ESCOLA GERAL

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL VOTUPORANGA

Responsável pelo Uso: PREFEITURA MUNICIPAL VOTUPORANGA

Responsável Técnico: ANDRESSA CRISTINA DE LIMA CALIAN

CREA/CAU: 5070252635-SP

ART/RRT: 28027230231697465

Área Total (m²): 3185,90

Área Aprovada (m²): 3185,90

Validade: 20/02/2027

Vistoriador: SUBTEN PM SERGIO RODRIGO RAMALHO MATTA

Homologação: TEN CEL PM RENATO NEVES RODRIGUES

OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Votuporanga, 19 de Março de 2024



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebomberos.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BW0F-JCRL-72CB-3THO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 696958

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 051858/3557105/2014

Endereço: AVENIDA CONDÉ FRANCISCO MATARAZZO

Nº: 2139

Complemento:

Bairro:BAIRRO DA ESTACAO

Município: VOTUPORANGA

Ocupação: ESCOLA EM GERAL

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Responsável pelo Uso: SILVIA CRISTINA RODOLFO

Responsável Técnico: ANDRESSA CRISTINA DE LIMA CALIAN

CREA/CAU: 5070252635-SP

ART/RRT: 28027230231662124

Área Total (m²): 771,84

Área Aprovada (m²):771,84

Validade: 03/04/2027

Vistoriador: SUBTEN PM SERGIO RODRIGO RAMALHO MATTIA

Homologação: TEN CEL PM RENATO NEVES RODRIGUES

OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Votuporanga, 15 de Abril de 2024



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebomberos.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BW0F-JCRL-72CB-3THO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 697010

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 053758/3557105/2014

Endereço: TRAVESSA ARCANJO JOAQUIM DE SOUZA

Nº: 3200

Complemento:

Bairro:POZZOBOM

Município: VOTUPORANGA

Ocupação: ESCOLA EM GERAL

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Responsável pelo Uso: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Responsável Técnico:

CREA/CAU:

ART/RRT: 28027230231662124

Área Total (m²): 2125,90

Área Aprovada (m²):2125,90

Validade: 03/04/2027

Vistoriador: SUBTEN PM SERGIO RODRIGO RAMALHO MATTIA

Homologação: TEN CEL PM RENATO NEVES RODRIGUES

OBSERVAÇÕES: PROIBIDO O USO DE BOTIJÃO DE GLP P-13 NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO. MANTER TODOS OS EXTINTORES DESOBSTRUÍDOS E EM SEUS DEVIDOS SUPORTES, CONFORME O PROJETO APROVADO. MANTER TODAS AS SINALIZAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM BOAS CONDIÇÕES DE VISIBILIDADE. MANTER TODAS AS LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA EM SUAS DEVIDAS POSIÇÕES E EM CONDIÇÕES DE USO, CONFORME O PROJETO APROVADO. MANTER TODOS OS HIDRANTES E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA DESOBSTRUÍDOS PERMANENTEMENTE.

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Votuporanga, 15 de Abril de 2024



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebomberos.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bomberos SP".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BW0F-JCRL-72CB-3THO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 700550

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 052195/3557105/2014

Endereço: RUA NOVE DE JULHO

Complemento:

Bairro:JARDIM ORLANDO MASTROCOLA

Nº: 2125

Município: VOTUPORANGA

Ocupação: PRÉ-ESCOLA

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Responsável pelo Uso: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Responsável Técnico: ANDRESSA CRISTINA DE LIMA CALIAN

CREA/CAU: 5070252635-SP

ART/RRT: 28027230231662124

Área Total (m²): 982,14

Área Aprovada (m²):982,14

Validade: 15/04/2027

Vistoriador: SUBTEN PM SERGIO RODRIGO RAMALHO MATTA

Homologação: TEN CEL PM RENATO NEVES RODRIGUES

OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Votuporanga, 6 de Maio de 2024



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebomberos.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BW0F-JCRL-72CB-3THO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS



CLCB Nº 1190421

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 129318/3557105/2024

Endereço: RUA PERNAMBUCO

Nº: 4846

Complemento: RUA FIORAVANTE
DAVANZO, 3538

Bairro: PATRIMONIO NOVO

Município: VOTUPORANGA

Ocupação: SERVIÇO AUTOMOTIVO E ASSEMBLADOS - GARAGEM COM ACESSO DE PÚBLICO E SEM ABASTECIMENTO

Proprietário: NOSSA SENHORA APARECIDA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA/MMD ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Responsável pelo Uso: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Responsável Técnico: ANDRESSA CRISTINA DE LIMA CALIAN

CREA/CAU: 5070252635-SP

ART/RRT: 28027230231697465

Área Total (m²): 536,80

Área Aprovada (m²): 536,80

Nº de Pavimentos: 1

Validade: 02/07/2027

OBSERVAÇÕES:

1. Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2. Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4. Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5. O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6. O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
7. Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Votuporanga, 2 de Julho de 2024



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebomberos.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 6-BW0F-JCRL-72CB-3THO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 711987

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 208387/3557105/2015

Endereço: RUA PERNAMBUCO

Complemento: PARQUE BRASÍLIA

Município: VOTUPORANGA

Ocupação: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Proprietário: MARCOS MOACYR BELINI DUTRA

Responsável pelo Uso: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Responsável Técnico: ANDRESSA CRISTINA DE LIMA CALIAN

CREA/CAU: 5070252635-SP

Área Total (m²): 1498,42

Validade: 27/06/2027

Vistoriador: SUBTEN PM SERGIO RODRIGO RAMALHO MATTA

Homologação: MAJ PM ORIVAL SANTANA JUNIOR

OBSERVAÇÕES:

Bairro: SANTA LUZIA

Nº: 4865

ART/RRT: 28027230231697465

Área Aprovada (m²): 1498,42

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Votuporanga, 3 de Julho de 2024



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebomberos.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 6-BW0F-JCRL-72CB-3THO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 722576

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 177383/3557105/2024

Endereço: RUA IDA RENESTO BERETTA X VIELLA JARDIM CAROBEIRAS

Nº: 358

Complemento: CRECHE

Bairro: JD DAS CAROBEIRAS

Município: VOTUPORANGA

Ocupação: CRECHE - E-5 PRÉ ESCOLA

Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Responsável pelo Uso: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Responsável Técnico: RODRIGO FERREIRA DA COSTA

CREA/CAU: 5063005636

ART/RRT: 2620241402322

Área Total (m²): 894,78

Área Aprovada (m²): 894,78

Validade: 28/08/2025

Vistoriador: SUBTEN PM SERGIO RODRIGO RAMALHO MATTA

Homologação: CAP PM RAFAEL FANTINI

OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Votuporanga, 29 de Agosto de 2024



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebomberos.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BW0F-JCRL-72CB-3THO

**C.2.6. CULTURA:
FISCALIZAÇÃO
OPERACIONAL –
VISITA A ENTIDADE**

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS - SETEMBRO DE 2024

NOME	FUNÇÃO	VALOR BRUTO
ANDRÉ LAGOIN ROMERO	ARRANJADOR	R\$ 3.076,20
ANTONIO CARLOS DA MATA	TUBISTA / CHEFE DE NAÍPE DOS METAIS	R\$ 2.798,32
CARLOS LUCIANO REGONHA	TROMPETISTA	R\$ 1.399,12
DOUGLAS JOSÉ BERNARDO	SAXOFONISTA (ALTO)	R\$ 1.399,12
EDILAINE FURTADO	CANTORA	R\$ 1.253,41
EDUARDO LOPES NEVES FILHO	SAXOFONISTA (TENOR)	R\$ 961,99
EMERSON RENATO COLATRUGLIO	TROMPETISTA	R\$ 1.228,15
EMERSON RENATO COLATRUGLIO	CARREGADOR / MONTADOR	R\$ 1.228,15
EVERTON SANDRIN	GUIARRISTA	R\$ 1.399,12
GILDO FERREIRA	2º MAESTRO	R\$ 2.737,59
GILDO FERREIRA	TÉCNICO DE SOM	R\$ 1.399,12
HENRIQUE AUGUSTO DE MARCHI	TECLADISTA / VIOLONISTA	R\$ 1.082,44
HENRIQUE AUGUSTO DE MARCHI	CANTOR	R\$ 1.082,43
LEANDRO DO AMARAL DIEGUES	SAXOFONISTA (TENOR)	R\$ 1.253,41
LUAN VINICIUS LACERDA PIMENTA	TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO	R\$ 1.228,15
LUAN VINICIUS LACERDA PIMENTA	CARREGADOR / MONTADOR	R\$ 1.228,15
LUCAS VINICIUS F. BESERRA DA SILVA	TROMBONISTA (VARA)	R\$ 1.253,41
LUCIANA DIEGUES REGONHA	SAXOFONISTA (ALTO)	R\$ 1.399,12
LUIS ANTONIO JORGE	CARREGADOR / MONTADOR	R\$ 1.399,12
MARCOS ROGÉRIO DOTI	SAXOFONISTA (ALTO)	R\$ 1.253,41
IVALDO MANCINI	SAXOFONISTA / CHEFE NAÍPE DAS MADEIRAS	R\$ 2.652,61
OSMAR LEANDRO DOS SANTOS	PERCUSSIONISTA	R\$ 1.399,12
PAULO CÉSAR DOS SANTOS	FLAUTA / SAXOFONISTA (ALTO)	R\$ 1.399,12
RENATO LAGOIN DA MATA	SAXOFONISTA (TENOR)	R\$ 1.399,12
RODRIGO ROMERO	BOMBARDINISTA	R\$ 1.107,70
RUBENS MARTINS NOGUEIRA FILHO	BATERISTA / CHEFE DE NAÍPE DA PERCUSSÃO E BATERIA	R\$ 2.798,32
SÉRGIO DOS SANTOS LOPES	BOMBARDINISTA	R\$ 961,99
TIAGO MINUCCELLI GARCIA	TROMPETISTA	R\$ 1.253,41
WARLEY DE OLIVEIRA LEÃO	TROMBONISTA (VARA)	R\$ 1.399,12
TOTAL		R\$ 44.430,44



ASSOCIAÇÃO CULTURAL “ZEQUINHA DE ABREU” DE VOTUPORANGA
GILDO FERREIRA – Presidente



PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 29/09/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

PROCESSO LEGISLATIVO N° 453/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2025

EMENTA

INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARTES E/OU AUTORES

PODER EXECUTIVO

PROTOCOLO PROTG-645707-408K5A-2F4R0J

DATA/HORA : 29/09/2025 17:02:29

REGIME : ORDINÁRIO

ORIGEM : PODER LEGISLATIVO



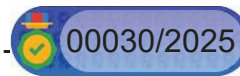


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 96, DE 29 SETEMBRO DE 2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 00030/2025



Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que institui a Revisão do Plano de Saneamento Básico de Votuporanga.

O Plano de Saneamento foi elaborado pela SAEV Ambiental em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.026/2020, bem como os dispositivos do Decreto Federal nº 10.710/2021 e demais normas regulamentares pertinentes.

O referido Projeto de Lei Complementar visa atualizar o planejamento das ações de saneamento básico no município, considerando os quatro componentes: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, conforme diagnóstico, diretrizes, metas e programas atualizados, com foco na universalização, qualidade dos serviços e sustentabilidade ambiental.

Estas, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa, a qual submeto a elevada apreciação da Câmara Municipal.

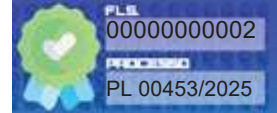
Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

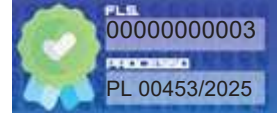
Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA-SP.

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BVZC-ALES-70M9-4XTR

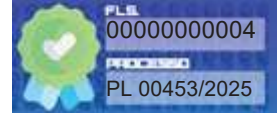






PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



VIII - o estabelecimento de mecanismos capazes de promover a integração da Política de Saneamento Básico com as políticas de saúde, de meio ambiente, de recursos hídricos, de desenvolvimento urbano, de habitação e as demais que lhe sejam correlatas.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico conterá, no mínimo:

I - o Diagnóstico integrado da situação local dos quatro componentes do saneamento básico, a saber: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas.

II - a definição de Objetivos e Metas de curto, médio e longo prazo, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico no território, com integralidade, qualidade e prestados de forma adequada à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à redução das desigualdades sociais, contemplando:

- a) o acesso à água potável e à água em condições adequadas para outros usos;
- b) soluções sanitárias e ambientalmente apropriadas tecnologicamente para o esgotamento sanitário;
- c) soluções sanitárias e ambientalmente apropriadas tecnologicamente para a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos coletados;
- d) a disponibilidade de serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas adequados à segurança da vida, do meio ambiente e do patrimônio; e
- e) a melhoria contínua do gerenciamento, da prestação e da sustentabilidade dos serviços.

III - o estabelecimento de mecanismos de gestão apropriados, bem como, programas, projetos e ações, necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços que contemplem:

a) o desenvolvimento institucional para a prestação dos serviços de qualidade, nos aspectos gerenciais, técnicos e operacionais, valorizando a eficiência, a sustentabilidade socioeconômica e ambiental das ações, a utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a gestão participativa dos serviços;

b) a visão integrada e a articulação dos quatro componentes dos serviços de saneamento básico nos seus aspectos técnico, institucional, legal e econômico;

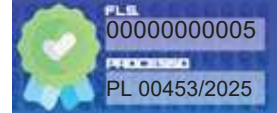
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BVZC-ALES-70M9-4XTR

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



c) a interface cooperação e a integração com os programas de saúde, de habitação, meio ambiente e educação ambiental, de urbanização e regularização fundiária dos assentamentos precários, bem como as de melhorias habitacionais e de instalações hidráulico sanitárias;

d) a integração com a gestão eficiente dos recursos naturais, em particular dos recursos hídricos;

e) a educação ambiental e mobilização social como estratégia de ação permanente, para o fortalecimento da participação e controle social, respeitadas as peculiaridades locais e, assegurando-se os recursos e condições necessárias para sua viabilização;

f) a articulação com o Plano de Segurança da Água, quando implantado no município;

g) a definição de parâmetros para adoção de taxa e tarifa social, e

h) a prevenção de situações de risco, emergência ou desastre.

IV - ações para emergências e situações de contingência, contendo:

a) diretrizes para os planos de racionamento e atendimento a aumentos de demanda temporária;

b) diretrizes para integração com os planos locais de contingência, e

c) regras de atendimento e funcionamento operacional para situações críticas na prestação de serviços, inclusive para adoção de mecanismos tarifários de contingência;

V - os mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas e revisão do plano.

Art. 3º Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos, com o Plano Diretor Municipal e com os demais planos e políticas públicas para o desenvolvimento social e econômico, de melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

Art. 4º O conteúdo do Plano Municipal de Saneamento Básico é instrumento orientador da elaboração da legislação municipal de desenvolvimento urbano e de caráter orçamentário, como Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), particularmente, na definição dos recursos necessários das prioridades de investimentos em saneamento básico.

Art. 5º O Plano Municipal de Saneamento Básico englobará integralmente o território do Município.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BVZC-ALES-70M9-4XTR
Cód. Verif. 1U7070CDBt Unipju U emarjui e Cód. Verif. 1U7070CDBt/verif/1U7070CDBt

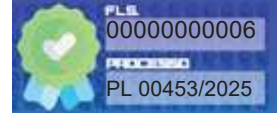
Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º O titular do Serviço poderá ampliar o conteúdo do Plano Municipal de Saneamento Básico contemplando aspectos relacionados ao ambiente incluindo objetivos, metas, programas, projetos e ações para o controle de vetores e agravos do ambiente que tenha repercussão na saúde humana e outros componentes relevantes à realidade local.

Art. 7º O município deve considerar o conteúdo desta Lei na definição de seus programas de investimento garantindo a integração dos temas e das políticas, visando o atendimento pleno das demandas e necessidades da população.

Art. 8º Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de setembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BVZC-ALES-70M9-4XTR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B29-9401-C4DE-F362

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



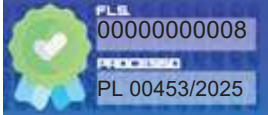
JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 29/09/2025 16:19:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/3B29-9401-C4DE-F362>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 453/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	29/09/2025 17:03:32

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

29/09/2025 17:03:32: ADICIONADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
29/09/2025 17:03:32: ASSINATURA DO(A) PODER EXECUTIVO EFETIVADA.
29/09/2025 17:03:32: DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2025 de fls. 2/7 - chave de acesso: PROTM-292051-6Y0L4K-0Z7I6B, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 453/2025 em 29/09/2025 às 17:03:32.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DOUGLAS LISBOA DA SILVA. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 90, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 244, de 22 de agosto de 2013, que institui o Código de Ética dos servidores públicos municipais.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recomendou a revogação do Código de Ética, através do Processo TC-004450.989.24.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, para revogação do Código de Ética, com a finalidade de estudos mais aprimorados para que haja a elaboração do novo Código de Ética que se adeque às reais necessidades e condutas dos servidores públicos municipais.

Salientamos que será constituída nova Comissão para a elaboração do novo Código de Ética dos servidores públicos municipais.

Essas são, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa, que submeto a elevada apreciação da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

(Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 244, de 22 de agosto de 2013)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Complementar nº 244, de 22 de agosto de 2013, que institui o Código de Ética dos servidores públicos municipais

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 19 de setembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP



- Pendência de leitura
- Selecionar Contexto
- Contexto
- Aquisição
- Prestações, Consultas e Solicitações



Prestações, Consultas e Solicitações Solicitações de Alteração e/ou Exclusão

Solicitação de modificação em cadastro enviada para aprovação.

Identificação da Solicitação

Município:

Votuporanga

Entidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Tipo do Cadastro/Documento:

Cadastro de Cargos - Correção ou Exclusão

Justificativa:

Correção do sistema que no campo "EXERCICIO ATIVIDADE" está gerando como "efetivo em comissão" quando o correto é "função de Conf

Modificação Solicitada

Tipo:

- ☐ Alteração
- ☐ Exclusão
- ☐ Exclusão de Documento

Cargo:



Imprimir



Código do Cargo	Nome do Cargo	Tipo de Modificação
0688	Gerente de Atenção à Saúde	Alteração
0687	Controlador Geral do Município	Alteração
0681	Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor	Alteração
0674	Assessor Especial de Comunicação Social	Alteração
0673	Assistente Técnico Educacional	Alteração
0672	Assessor de Gestão Estratégica	Alteração
0665	Assessor de Gestão Estratégica	Alteração
0661	Assessor de Gestão Estratégica	Alteração
0654	Assessor de Gestão Estratégica	Alteração
0653	Assessor de Gestão Estratégica	Alteração
0387	Assessor de Gestão Estratégica	Alteração
0386	Assessor de Gestão Estratégica	Alteração
0382	Assessor de Gestão Estratégica	Alteração
0380	Assessor de Gestão Estratégica	Alteração
0379	Assessor de Gestão Estratégica	Alteração
0374	Assessor de Gestão Estratégica	Alteração
0373	Assessor de Gestão Estratégica	Alteração
0364	Assessor de Gestão Estratégica	Alteração
0363	Assessor de Gestão Estratégica	Alteração

0362	Encarregado de Coordenacao - Casas Lares	Alteração
0244	Chefe de Setor	Alteração
1	(1 de 1)	50

Autorização:

Solicitado Por:

DOUGLAS DA SILVA CORTEZ

Data da Solicitação:

19/08/2025

Situação:

Aprovada

Motivo da Rejeição:

Aprovado Por:

DSIS-1

Data da Aprovação:

19/08/2025

Período de Vigência:

Início: 19/08/2025

Fim: 26/08/2025

Novo

Imprimir

Município	Código Entidade	Nome Entidade	Tipo do Cadastro/Documento	J
Votuporanga	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA	Cadastro de Cargos - Correção ou Exclusão	Correção que no "EXERCÍCIO" gerando em conflito

1

(1 de 1)

15

Pesquisa

Município:

Entidade:

Data da Criação: De Até

Período de Vigência: Início Fim

Tipo do Cadastro/Documento:

Pesquisar

Limpar



TCE SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO SIDNEY
ESTANISLAU BERALDO

(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO:	00004450.989.24-9
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA (CNPJ 46.599.809/0001-82) ▪ ADVOGADO: DOUGLAS LISBOA DA SILVA (OAB/SP 253.783) / MARIA BEATRIZ FERRARI PAIN (OAB/SP 358.303)
INTERESSADO(A):	▪ JORGE AUGUSTO SEBA (Prefeito do Município de Votuporanga - Período: 01/01/2024 a 09/04/2024 e 18/04/2024 a 31/12/2024) ▪ VALTER BENEDITO PEREIRA (Prefeito do Município de Votuporanga - Período: 10/04/2024 a 17/04/2024)
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2024
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO POR:	UR-11

Determino, em prestígio ao direito da ampla defesa e do contraditório, a notificação pessoal de **Valter Benedito Pereira** para que apresente, **no prazo de 15 dias úteis** – contados a partir da ciência da notificação pelo interessado –, as justificativas e os documentos que entender pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos (**evento n.º 72.172**), **sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra**.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Decorrido o prazo, retornar ao **Gabinete**.

GCSEB, 24 de outubro de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C8XF-6Y41-6HKI-6Q0A

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

OFÍCIO CGC-SEB Nº 1371/2025
TC-004450.989.24-9

Prezado Senhor,

Cumprimento-o cordialmente. Na condição de Relator do processo TC-004450.989.24-9, em prestígio ao direito da ampla defesa e do contraditório, **NOTIFICO-O**, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresente, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento deste, as justificativas e os documentos que entender pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos (**evento n.º 72.172**), **sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra**.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
VALTER BENEDITO PEREIRA
EX-PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOTUPORANGA - SP
FHP

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

OFÍCIO CGC-SEB Nº 1371/2025
TC-004450.989.24-9

Prezado Senhor,

Cumprimento-o cordialmente. Na condição de Relator do processo TC-004450.989.24-9, em prestígio ao direito da ampla defesa e do contraditório, **NOTIFICO-O**, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresente, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento deste, as justificativas e os documentos que entender pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos (**evento n.º 72.172**), **sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra**.

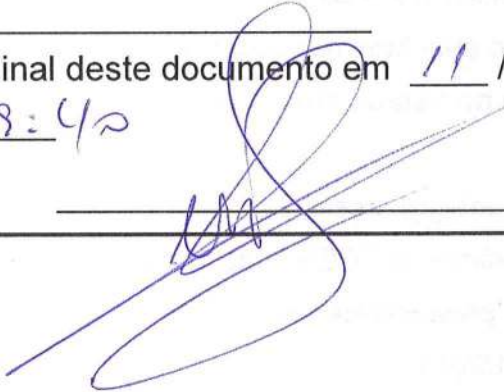
Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

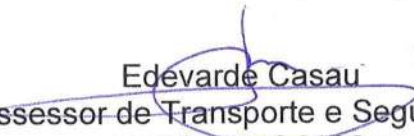
ILUSTRÍSSIMO SENHOR
VALTER BENEDITO PEREIRA
EX-PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOTUPORANGA - SP
FHP

(17) 996395600

Nome:	<u>Valter Benedito Pereira</u>
RG:	<u>11.084.137-2</u>
CPF:	<u>786.844.558-00</u>
Estado Civil:	<u>Casado</u>
Profissão:	<u>Aposentado</u>
Endereço Residencial	
Rua:	<u>Crucifixia Táparo Beran, 1920</u>
Bairro:	<u>Mastrocola</u>
Cidade:	<u>Votuporanga</u>
CEP:	<u>15.502.226</u>
Endereço Comercial	
Rua:	_____
Bairro:	_____
Cidade:	_____
CEP:	_____
Recebi o original deste documento em	<u>11/11/25</u>
Horário:	<u>09:40</u>
Assinatura:	

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que eu, Edevarde Casau, Assessor de Transporte e Segurança, matrícula nº 3098, nesta data, às 09:40h, entreguei a notificação retro ao Senhor **VALTER BENEDITO PEREIRA**, RG.11.084.137.2 SSP/SP, CPF. 786.844.558.00, Casado, Aposentado, residente e domiciliado à Rua Crucifixia Táparo Beran, nº1920, Bairro Mastrocola - na cidade de Votuporanga, CEP 15.502.226, no dia 11 de novembro de 2025.


Edevarde Casau
Assessor de Transporte e Segurança
matrícula nº 3098

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
RICARDO GOMBELETIM DAHLKE

8870-8

NOME
VALTER BENEDITO PEREIRA

FILIAÇÃO
MANOEL PEREIRA PINTO

APARECIDA VOLGARIM

DATA NASCIMENTO
05/01/1958

ORIGEM EXPEDIDOR
SSP-SP

FATOR RH

NATURALIDADE
MAGDA - SP

OBSERVAÇÃO

51586133

ASSINANTE DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.316, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 786844558/00 DNI

REGISTRO GERAL 11.084.137-2 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 25/10/2019

REGISTRO CIVIL

FERNANDÓPOLIS SP FERNANDÓPOLIS CC-LV.B034/FLS9006/Nº00399

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

Delegado de Polícia Fernando Lima Lima-SP

Assinatura do Titular

POLEGAR DIRETO

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU
BERALDO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-004450.989.24

Órgão: Prefeitura Municipal de Votuporanga

Assunto: Contas de Prefeitura – Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, pessoa jurídica de direito público e **JORGE AUGUSTO SEBA**, prefeito do Município de Votuporanga, ambos devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante **Vossa Excelência** por meios de seus procuradores, requerer a juntada aos autos do expediente em anexo.

Termos em que
pede deferimento.

Votuporanga, 02 de dezembro de 2025.

DOUGLAS LISBÔA DA SILVA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP 253.783

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU
BERALDO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-004450.989.24

Órgão: Prefeitura Municipal de Votuporanga

Assunto: Contas de Prefeitura – Exercício de 2024

VALTER BENEDITO PEREIRA, ex-vice prefeito do Município de Votuporanga (2021-2024), devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante **Vossa Excelência** informar que está ciente dos apontamentos realizados no evento 72.172, bem como RATIFICA as justificativas apresentadas no evento 123.1 e seus anexos, aguardando o julgamento regular das contas referente ao exercício de 2024.

Termos em que
pede deferimento.
Votuporanga, 01 de dezembro de 2025.

VALTER BENEDITO PEREIRA
Vice-Prefeito de Votuporanga
Gestão 2021-2024



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO CARLOS CEZAR
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcccs@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO: 00004450.989.24-9

ÓRGÃO:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA (CNPJ 46.599.809/0001-82)
- **ADVOGADO:** DOUGLAS LISBOA DA SILVA (OAB/SP 253.783) / MARIA BEATRIZ FERRARI PAIN (OAB/SP 358.303)

INTERESSADO(A):

- JORGE AUGUSTO SEBA (CPF ***.514.078-**) /
- VALTER BENEDITO PEREIRA (CPF ***.844.558-**) /

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2024

EXERCÍCIO: 2024

INSTRUÇÃO POR: UR-11

Dê-se vista ao **Ministério Público de Contas**.

GCCCS, 8 de dezembro de 2025.

CARLOS CEZAR
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FKEM-95E9-7RT3-6QHU

PROCESSO: 00004450.989.24-9

ÓRGÃO:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA (CNPJ 46.599.809/0001-82)
- **ADVOGADO:** DOUGLAS LISBOA DA SILVA (OAB/SP 253.783) / MARIA BEATRIZ FERRARI PAIN (OAB/SP 358.303)

INTERESSADO(A):

- JORGE AUGUSTO SEBA (CPF ***.514.078-**))
- VALTER BENEDITO PEREIRA (CPF ***.844.558-**))

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2024

EXERCÍCIO: 2024

INSTRUÇÃO POR: UR-11

Em exame, nos termos do art. 71, I, c/c art. 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, art. 33, XIII, da Constituição Estadual, e art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, a prestação das contas municipais em epígrafe.

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

SÍNTESE DO APURADO		
HABITANTES:	100.159	MÉDIO
VERIFICAÇÃO	APURAÇÃO	CONCLUSÃO
Resultado da Execução Orçamentária - superávit	R\$ 17.018.861,19 (3,59%)	Regular
Percentual de Investimentos	6,20%	-
Resultado Financeiro	R\$ 90.860.675,40	Regular
Resultado Econômico	R\$ 58.499.096,58	Regular
Saldo Patrimonial	R\$ 1.008.060.289,28	Regular
Índice de Liquidez Imediata	4,18	Regular
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Encargos Sociais e Parcelamento	Regular	
Situação do RPPS com as contas do Ente	Regular	

Dívida Consolidada Líquida (DCL), Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) e Regra de Ouro		Regular
Receita Corrente Líquida	R\$ 513.033.346,62	
Limite para Despesa de Pessoal: 54% (3º Quadr.)	R\$ 215.020.545,19 (41,91%)	Regular
Limite de Transferências ao Legislativo Percentual máximo: Até 100.000 habitantes: 7,00% Entre 100.000 e 300.000: 6,00% Entre 300.001 e 500.000: 5,00% Entre 500.001 e 3.000.000: 4,50% Entre 3.000.001 e 8.000.000: 4,00% Acima de 8.000.000: 3,50%	2,06%	Regular
Aplicação no Ensino – recursos próprios (25%)	26,73%	Irregular
Aplicação no exercício de recursos do Fundeb (90%)	98,37%	Regular
Aplicação do saldo do Fundeb até 30/04 (10%)	Regular	-
Aplicado dos recursos do Fundeb com remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	92,00%	Regular
Ensino - Aplicação de recursos complementares Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR)		Não recebido
Aplicação de recursos complementares (VAAT e VAAF)		Não recebido
Aplicação de recursos na Saúde (mínimo 15%)	29,50%	Regular
Subsídio dos Agentes Políticos	Regular	
Restrições do último ano de mandato	Regular	
Controle Interno	Irregular	
Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência	Irregular	
Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp	Irregular	
Atendimento à Lei Orgânica, Instr., Recom. e Determ. do TCESP	Irregular	

Após o relatório de fechamento do exercício (ev. 72), o interessado foi notificado para que, querendo, apresentasse as alegações de seu interesse (ev. 82), ocasião em que, carreou as justificativas e documentos que entendeu adequados (ev. 123).

Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas opina pela emissão de PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL, com recomendações, uma vez que as contas de governo **não** se apresentaram dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados por esta E. Corte de Contas.

O exame das contas municipais abrange todos os aspectos que revelem a observância e o respeito aos valores e princípios que regem a Administração Pública e, no particular, a instrução dos autos denota uma série de irregularidades que afastam o substrato necessário à emissão de parecer prévio favorável.

De início, observa-se que o Executivo promoveu a abertura de créditos adicionais no valor total de **R\$ 89.658.534,43**, o que corresponde a **13,86%** da despesa fixada inicial. Na visão do MPC, esse procedimento indica um baixo nível de aderência ao orçamento previamente aprovado pelo Legislativo, revelando fragilidades na definição e cumprimento das diretrizes orçamentárias.

Além disso, alterações excessivas no orçamento comprometem a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos públicos, prejudicando a qualidade dos serviços prestados à população. O percentual elevado de modificações supera significativamente a inflação oficial do período e contraria as orientações desta E. Corte de Contas, especialmente as contidas no Comunicado SDG nº 32/2015, que, nos itens 4 e 5, estabelecem:

4. utilizar com moderação os percentuais permissivos para abertura de créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária anual e financiados pela anulação parcial ou total de outras dotações;

5. o remanejamento, a transferência e transposição, nos termos da E.C. nº 85, de 2015, estarão sempre dependentes de leis específicas, salvo para as dotações destinadas às atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo;

No mesmo sentido, o Comunicado SDG nº 13/2017, em seu item 7, reforça que: *Há de ser módico, moderado, o percentual para as transposições, remanejamentos e transferências (art. 167, VI, da CF).*

Cabe, ainda, mencionar a Orientação Interpretativa **OI-MPC/SP nº 02.01**: *Concorre para emissão de parecer desfavorável realizar excessivas alterações orçamentárias, na medida em que sinalizam dissonância entre as principais peças do orçamento, evidenciando planejamento precário ou desapego ao que foi programado, em violação ao princípio básico da responsabilidade fiscal.*

A análise do sistema de controle interno revelou que ele não atende plenamente às exigências dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 35 da Constituição Estadual e do artigo 67 das Instruções TCEP nº 01/2024, pois a regulamentou a periodicidade para a elaboração de relatórios.

Na visão do MPC, a ausência relatório periódicos prejudica a análise técnica das informações, bem como o acompanhamento da elaboração e execução das políticas públicas, bem como das recomendações expedidas pela Corte de Contas, evidenciando falhas na gestão dos recursos públicos. Saliente-se, que o Sistema de Controle interno é da maior relevância. Exigência direta de importantes dispositivos constitucionais e legais, não pode ser relegado a segundo plano pelo ente, não sendo escusável que suas atribuições não estejam sendo executadas de forma efetiva, pois é o instrumento essencial para a boa gestão pública. O MPC-SP considera que o sistema de controle interno deve atuar de forma efetiva na fiscalização e no aprimoramento da administração, garantindo a conformidade dos atos praticados com a legislação vigente e prevenindo a ocorrência de irregularidades. Assim, a mera existência formal de um setor de Controle Interno não é suficiente; é imprescindível que ele exerça

suas funções de forma independente e técnica, gerando relatórios detalhados e recomendações concretas para a melhoria da gestão.

Nesse mesmo sentido, é o Comunicado SDG nº 35/2015, que dispõe: É primordial que o controle interno seja instituído e atue de fato. As entidades, levando em conta a sua realidade interna, avaliarão quais atividades comporão o seu sistema de controle interno e qual a estrutura necessária para exercer as atribuições correspondentes, sendo recomendável que a atividade seja exercida por servidor de provimento efetivo.

Destarte, considerando a importância do sistema de controle interno, sendo que sua inoperância ou ineficiência acaba enfraquecendo o controle (por ser então realizado preponderantemente pelo Controle Externo, invertendo a lógica fixada no art. 74, § 1º da CF), não basta a mera existência de setor controlador, devendo haver atuação minuciosa a fim de evitar quaisquer desvios tanto da gestão dos recursos públicos, como às atribuições dos agentes. Na visão do MPC, este achado de auditoria deve ser somado para a emissão do juízo desfavorável a aprovação das contas.

Em relação a gestão de pessoal, a Auditoria constatou o pagamento habitual e excessivo de horas extraordinárias e o acúmulo de 1.905 dias de licenças-prêmio não usufruídas.

Quanto ao pagamento habitual e excessivo de horas extraordinárias, na visão do MPC, esse procedimento não pode ser convalidado pelo controle externo, pois não foram apresentadas justificativas plausíveis para sua concessão. Além disso, a falta de excepcionalidade na autorização dessas horas contraria o princípio da economicidade dos gastos públicos. A ausência de moderação na concessão de sobrejornadas fere os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, evidenciando falhas no planejamento e na distribuição de tarefas. Ademais, o excesso de horas extras prejudica o interesse público, pois implica maior custo por hora trabalhada, ao mesmo tempo em que reduz a qualidade do serviço prestado.

No tocante ao relevante acúmulo de licenças-prêmio não gozadas, a Auditoria noticiou que o panorama encontrado em 2024, é o mesmo relatado no exercício de 2023. O que indica que o Gestor não adotou medidas para sua regularização, embora tenha sido objeto de recomendação nas contas do exercício de 2021 (TC-7247.989.20), veja-se:

- SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 07/03/2023 - TC-007247.989.20-5 - Prefeitura Municipal: Votuporanga - Exercício: 2021.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes recomendações e determinações:

- ☐ Recolha tempestivamente os encargos sociais, evitando a realização de parcelamentos;
- ☐ Aprimore o setor de Planejamento e evite realizar alterações orçamentárias acima do índice inflacionário;
- ☐ Amplie a oferta de vagas nas creches, visando a eliminação da demanda reprimida na rede pública municipal (determinação);
- ☐ Sane o problema de excesso de alunos em sala de aula;
- ☐ Reduza a espera por atendimento médico especializado, para isso providenciando admissão de profissionais e buscando soluções junto ao Governo do Estado de São Paulo;
- ☐ **Procure limitar a realização de horas extras somente ao estritamente necessário, mantendo rígido controle sobre as jornadas extraordinárias (determinação);** (g.n.)
- ☐ **Regularize a situação dos servidores em desvio de função ou com licenças-prêmio vencidas;** (g.n.)
- ☐ Informe tempestiva e corretamente os dados ao Sistema AudeSP;
- ☐ Elabore projetos de reforma e manutenção dos prédios públicos municipais, incluindo as adaptações necessárias para receber pessoas com deficiência e emissão do AVCB
- ☐ Registre em processos formais, com toda documentação necessária, as eventuais desapropriações realizadas pela Prefeitura;
- ☐ Efetue com maior celeridade a análise dos relatórios disponibilizados pelo setor de Controle Interno, adotando medida para correção das falhas detectadas;
- ☐ Utilize os dados do questionário do IEG-M e das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;
- ☐ Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- ☐ Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

Como se vê, o Chefe do Executivo teve tempo hábil para regularizar as ocorrências constatadas pela Fiscalização, entretanto, em total descaso as recomendações desta Corte de Contas, permaneceu inerte. Destarte, estes achados de auditoria devem ser somado

para a emissão de parecer desfavorável a aprovação das contas em exame.

No tocante ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, a Fiscalização constatou que os resultados demonstram sua involução ou estagnação dos resultados, evidenciando a descumprimento das recomendações deste Tribunal.

Veja-se a situação dos indicadores operacionais de gestão (IEG-M) nos últimos 4 (quatro) exercícios:

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023	2024
IEG-M	B ↓	C+ ↓	B ↑	B ↑	B ↓
Planejamento (i-Plan)	C+ ↓	C ↓	C+ ↑	C ↓	C ↓
Gestão Fiscal (i-Fiscal)	B ↓	B ↓	B+ ↑	B ↓	B ↓
Educação (i-Educ)	B ↓	B ↓	B ↓	B ↑	C+ ↓
Saúde (i-Saúde)	B+ ↓	B ↓	B ↑	B ↑	B ↓
Meio Ambiente (i-Amb)	B ↓	B ↓	B ↓	B+ ↑	B ↓
Proteção dos Cidadãos – Defesa Civil (i-Cidade)	B+ ↓	B ↓	B+ ↑	B+ ↓	B+ ↑
Tecnologia (i-Gov TI)	B+ ↓	B ↓	B+ ↑	B+ ↑	A ↑

Como é possível observar, em 02 (dois) dos 07 (sete) índices a nota foi insatisfatória em **2024**: "C"= baixo nível de adequação (i-Planejamento) e "C+"=

= em fase de adequação (i-Educ), os demais índices obtiveram nota “B”, “B+” ou “A”.

Especificamente em relação ao i-Planejamento, é fundamental que os gestores públicos tenham uma visão sistêmica sobre a importância de um planejamento eficaz na administração pública. Essa dimensão contribui diretamente para a melhoria dos indicadores nas demais áreas avaliadas pelo IEG-M. O planejamento na gestão pública possui relevância indiscutível, sendo tratado em um capítulo específico (Capítulo II) da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de estar previsto no artigo 174 da Constituição Federal. Sua correta implementação é essencial para o cumprimento do princípio da eficiência, conforme disposto no artigo 37, caput, da Constituição.

Saliente-se que o índice municipal de planejamento mede a coerência entre o que foi planejado e o que foi efetivamente executado, verificando o grau de comprometimento do Executivo Municipal com as etapas de planejamento e implementação dos gastos, sempre à luz dos princípios da responsabilidade, transparência, planejamento e equilíbrio fiscal.

Dado que o planejamento é essencial para garantir a consistência entre o que foi programado e o que foi executado, ele se torna um instrumento indispensável para o direcionamento adequado de recursos materiais, humanos e financeiros, conforme estabelecido no §1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“§ 1º - A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.” (g.n.)

Neste setor de Planejamento, que vem oscilando entre “C+” e “C”, a diligente fiscalização apontou as seguintes ocorrências que necessitam de implementação:

- Ocorreram alterações orçamentárias por meio de remanejamento, transposição ou transferência entre categorias de programação ou entre órgãos, efetuadas por decreto, notadamente nas áreas de saúde, educação, saneamento e transporte;
- A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação;
- O SCI procedeu uma comunicação de irregularidade ao TCESP e uma ao Ministério Público do Estado de São Paulo;
- As providências adotadas pela Administração Pública não constam dos relatórios gerenciais elaborados pela Ouvidoria do Poder Executivo;
- O município não implementou a regulamentação e a instituição do Conselho de Usuários, configurando infração aos artigos 18 a 21 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

No tocante ao índice da Educação - i-Educ, que retraiu da nota “B” para “C+”, anotaram-se falhas que comprometem a eficiência desse setor,

constituindo aspecto a ensejar o juízo desfavorável a aprovação das contas, veja-se:

- A maioria das turmas de creche do município possuem mais de 13 alunos por turma e todas elas (97 turmas) possuem menos de 2,30 m2 por aluno;
- 24% dos professores de creche não possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura;
- Mais de 10% do quadro de professores de creche e dos anos iniciais do ensino fundamental são compostos por temporários;
- Deficit de vagas nas creches municipais;
- 95% das turmas de pré-escola possuem menos de 1,36 m2 por aluno e metade possui mais de 22;
- A quantidade total de ausência dos professores por faltas, incluindo os afastamentos legais, para a pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental foi superior a 30 dias;
- Todas as 219 turmas dos anos iniciais do ensino fundamental possuem de 1,20 m2 até 1,875 m2 por aluno;
- A prefeitura municipal possui estabelecimentos dos anos iniciais do ensino fundamental com mais de 24 alunos por turma;
- Menos da metade dos estabelecimentos que oferecem os anos iniciais do ensino fundamental possuem laboratório de informática;
- Nenhuma escola municipal compartilha espaços com a comunidade e nem todas utilizam os espaços e equipamentos do entorno escolar;
- Inexistência de programa de inibição ao absenteísmo para os professores;
- Existência de veículos com mais de 10 anos de fabricação na frota escolar.

É oportuno ressaltar que essa falha é **reincidente**, sendo apontada ao longo dos anos, o que evidencia a perpetuação de um problema que expõe a população local a riscos iminentes. Além disso, tal situação tem sido reiteradamente rechaçada por este Egrégio Tribunal de Contas.

Acrescente-se, que o não atendimento das crianças nos estabelecimentos de educação caracteriza omissão administrativa que desafia o direito social garantido pela Carta Magna (art. 6º, 205 e 208, IV, e §§ 1º e 2º), bem como pela legislação dela derivada (art. 4º, I, da Lei nº 9.394/1996). Aliás, conforme o § 2º, do art. 208, da Constituição Federal “O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”

O déficit de vagas em creches, omissão que não se coaduna com a intenção constitucional de manutenção e desenvolvimento da educação, nem com o posicionamento da mais alta Corte do País:

A educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola (CF, art. 208, IV). - Essa prerrogativa jurídica, em consequência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das “crianças até 5 (cinco) anos de idade” (CF, art. 208, IV), o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal. - A educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental. - Os Municípios - que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) - não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche

(CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social.

(STF, ARE 639337 AgR, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, Julgado em 23/08/2011, DJe-177, DIVULG 14-09-2011, PUBLIC 15-09-2011, EMENT VOL-02587-01, PP-00125)

Em síntese, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal fixa o direito à educação de 0 a 17 anos como direito subjetivo público e, portanto, plena e imediatamente exigível perante o Poder Judiciário, em decorrência de interpretação sistemática e integradora conferida aos incisos I e IV e §1º do art. 208 da Constituição de 1988.

Cabe ressaltar que o papel fundamental desempenhado pelos Tribunais de Contas na avaliação não é apenas da conformidade legal dos gastos públicos, mas também da efetividade das políticas implementadas, com foco no impacto real sobre a população. Por essa razão, o controle externo deve rechaçar gestões que não garantam a execução dos investimentos necessários para assegurar um padrão mínimo de qualidade na educação pública, uma vez que a omissão do Poder Executivo nesse aspecto compromete a realização do direito constitucional à educação.

Acrescente-se, que a Auditoria constatou que todos os itens do IEG-M (i-Plan, i-Fiscal, i-Educ, i-Saúde, i-Amb, i-Cidade e i-Gov TI), necessitam de correções e melhorias, cujos detalhes constam nos itens específicos do relatório de Fiscalização.

Contribui para a emissão do juízo desfavorável, as divergências apuradas entre as informações prestadas pela Origem e aquelas enviadas ao Sistema Audesp, uma vez que eventuais alterações devem seguir normas, procedimentos e princípios aceitos pela ciência contábil. Anote-se, ainda, que a responsabilidade pelos lançamentos e registros dos fatos contábeis é sempre dos jurisdicionados, destarte, a falta de fidedignidade entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados pelo sistema Audesp, prejudica a efetiva análise da Fiscalização.

Neste ponto, vejamos excerto do Comunicado SDG nº 34/2009: O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO alerta que *constitui falha grave a ausência de fidelidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas em relação àquelas registradas na Origem*, vez que ofende aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos. As informações enviadas ao Sistema Audesp devem corresponder aos fatos registrados na Origem; alterações posteriores devem seguir normas, procedimentos e princípios aceitos pela ciência contábil. Anote-se,**

ainda, que a responsabilidade pelos lançamentos e registros dos fatos contábeis é sempre dos jurisdicionados ... (g.n)

Nesse mesmo sentido, é a Orientação Interpretativa: **OI-MPC/SP nº 02.18**: *Concorre para emissão de parecer desfavorável a falta de fidedignidade dos dados apresentados ao sistema AUDESP, na medida em que prejudica o acompanhamento das contas públicas e a aferição da aplicação de valores, possuindo o condão de mascarar a real situação da municipalidade, em nítida afronta às normas contábeis e à necessária governança estatal.*

Com efeito, ante o acima exposto, o Ministério Público de Contas opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, em especial, pelos seguintes motivos:

1. **Item A.1.1** - alterações orçamentárias correspondentes a 13,86% da despesa inicialmente fixada, denotando esvaziamento das leis orçamentárias como instrumento de planejamento governamental, e em desacordo com as orientações deste Tribunal, **Reincidência**;
2. **Item B.1** - Sistema de Controle Interno deficitário, em descumprimento ao art. 74, da Constituição Federal e ao art. 35, da Constituição Bandeirante, bem como ao art. 67 e incisos, das Instruções TCESP nº 01/2024, **Reincidência**;
3. **Item B.5** – pagamento habitual e excessivo de horas extraordinárias; acúmulo de 1.905 dias de licenças-prêmio não usufruídas, **Reincidência**;
4. **Itens C.1.1, C.1.2, C.1.3, C.1.4, C.1.5, C.1.6 e C.1.7** - resultados insatisfatórios no IEG-M ou satisfatório, mas que necessitam de melhorias, que vem se alastrando ao longo dos anos, **Reincidência**;
5. **Item D.2** – divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp, **Reincidência**;
6. **Item D.4** – não atendimento das recomendações, determinações e/ou Instruções deste Tribunal, **Reincidência**.

No tocante aos demais achados de auditoria, na visão do MPC, por hora, podem ser alçados ao campo das recomendações, uma vez que são de caráter formal ou de menor gravidade. Sendo pertinente, alertar a Origem que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas relativas a exercícios vindouros.

Por fim, caso haja juntada de qualquer novo documento ou pronunciamento nos autos, nisto incluída a manifestação de órgão técnico desta Corte de Contas, desde já se requer vista, nos termos do art. 70, § 1º, do Regimento Interno, c/c art. 3º, I, da Lei Complementar nº 1.110/2010, a fim de que o Ministério Público de Contas, atuando como fiscal da ordem jurídica, possa ter acesso a todos os elementos da instrução processual.

É o parecer.

São Paulo, 8 de dezembro de 2025.

RENATA CONSTANTE CESTARI

Procuradora do Ministério Público de Contas

MPC 04

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATA CONSTANTE CESTARI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GDU1-FIQI-6SDK-317S



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA
7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-004450.989.24-9
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 31-03-2026

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Votuporanga, relativas ao exercício de 2024, com expedição de ofício ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, com recomendações, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e de saúde municipais.

Determinou, por fim, à Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11, a verificação, na próxima inspeção, da implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA
CONSTANTE CESTARI

PREFEITURA MUNICIPAL: VOTUPORANGA
EXERCÍCIO: 2024

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar ao Chefe do Executivo, nos termos do voto do Relator.
 - oficiar ao Comando do Corpo de Bombeiros, nos termos do voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

**7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**



- À Fiscalização competente para:
- cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 07 de abril de 2026

**GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/MDSDSM



TCE SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO

SEGUNDA CÂMARA

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -

TAQUIGRAFIA

(11) 3292-3251 - sdg1@tce.sp.gov.br

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO:	00004450.989.24-9
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA (CNPJ 46.599.809/0001-82) ▪ ADVOGADO: DOUGLAS LISBOA DA SILVA (OAB/SP 253.783) / MARIA BEATRIZ FERRARI PAIN (OAB/SP 358.303)
INTERESSADO(A):	▪ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF ***.514.078-**) / ▪ VALTER BENEDITO PEREIRA (CPF ***.844.558-**) /
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2024
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO POR:	UR-11

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 7ª sessão ordinária da Segunda Câmara do dia 31 de março de 2026.

São Paulo, 7 de abril de 2026

Paulo Ishikawa

Assessor Técnico de Gabinete I
SDG-1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MFT2-67FK-7MSN-4WB2

31-03-26

CC

74 TC-004450.989.24-9

Prefeitura Municipal: Votuporanga.**Exercício:** 2024.**Prefeitos:** Jorge Augusto Seba e Valter Benedito Pereira.**Períodos:** (01/01/24 a 09/04/24; 18/04/24 a 31/12/24) e (10/04/24 a 17/04/24).**Advogados:** Douglas Lisbôa da Silva (OAB/SP nº 253.783) e Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303).**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. IEGM GERAL: “B”. PRIMEIRO MANDATO DO PREFEITO (2021-2024). ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Ensino – CF, art. 212	26,73%	25%
FUNDEB – Educação Básica - CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/20, art. 26	92%	70%
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/20, art. 25 e § 3º	100%	90% - 100%
Saúde – LC nº 141/12, art. 7º	29,50%	15%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	41,91%	54%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	2,06%	6%
Execução Orçamentária – R\$ 17.018.861,19	Superávit de 3,59%	
Resultado Financeiro – R\$ 90.860.675,40	Superávit	
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, PASEP, RPPS)	Regular	
Parcelamentos (INSS e RPPS)	Regular	
Remuneração dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários)	Regular	
Investimentos	6,20%	
Restrições do Último Ano de Mandato:		
- Restos a Pagar (Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Financeira) – LRF, art. 42	Regular	
- Aumento da Taxa de Despesa de Pessoal – LRF, art. 21, II	Regular	

- Despesas com publicidade institucional - Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, “b”	Regular
- Despesas com publicidade no primeiro semestre - Lei nº 9.504/97, art. 73, VII	Regular
- Alterações Salariais - Lei nº 9.504/97, art. 73, VIII	Regular
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	B

DIPE: Sem manifestação	MPC: Desfavorável	SDG: Sem manifestação
-------------------------------	--------------------------	------------------------------

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, exercício de 2024.

1.2 O relatório da fiscalização anual realizada pela **Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11** (evento 72.172) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

– abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e transposições em percentual de 13,86% da despesa inicial, acima do limite autorizado e da inflação do exercício;

– descumprimento do disposto nos Comunicados SDG nº 29/2010, nº 32/2015 e nº 13/2017;

– alinhamento das fragilidades constatadas com as falhas de planejamento apontadas no i-Plan/IEG-M (conceito “C”).

A.1.4. Análise dos Passivos do Balanço Patrimonial

– elevação da dívida de longo prazo, em virtude da incorporação de novo parcelamento, inclusão de passivos judiciais e a incidência de juros e multas.

A.4.1. Regime Próprio de Previdência

– descumprimento do prazo estabelecido pelo § 6º do artigo 9º da EC nº 103/2019 para a instituição do regime de previdência complementar.

B.1. Controle Interno

- ausência de regulamentação acerca da periodicidade para elaboração dos relatórios do setor;

- recomendações não regularizadas pelo Prefeito.

B.1.1. Ordem de Serviço Nº 17/2024 – Expediente (TC-006525.989.25)

- irregularidades no Pregão Eletrônico nº 215/2023, com prejuízo de R\$ 7.857,00;

- indícios de infrações administrativas e eleitorais;

- ausência de apuração de responsabilidades, ressarcimento ao erário e correções nos procedimentos de fiscalização contratual.

B.2. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- a ausência de anexos nas leis publicadas no portal da Prefeitura dificulta o acesso e a plena compreensão da legislação por parte dos cidadãos e demais interessados.

B.3. Obras Paralisadas

- falhas na prestação de informações sobre obras paralisadas no Painel de Obras do Tribunal;

- demora administrativa na solução das obras interrompidas entre 2022 e 2023, sem previsão de retomada;

- prejuízo à efetividade das políticas públicas, especialmente nas áreas de cultura, educação e juventude.

B.4. Emendas Parlamentares Individuais – Transferências Especiais

- prestação de contas parcial dos recursos obtidos com emendas federais na plataforma Transferegov.

B.5. Aspectos Pertinentes à Gestão de Pessoal

- divergências entre os dados da Origem e os registrados no Sistema Audesp;
- persistência de elevado pagamento de horas extras, evidenciando falhas de planejamento, apesar de recomendações do Tribunal;
- acúmulo significativo de licenças-prêmio não usufruídas, com potencial impacto financeiro futuro;
- aumento de servidores em desvio de função, em desacordo com o art. 37, II, da Constituição Federal;
- fragilidades no controle das atividades do Consórcio Cotimarg, com ausência de carga horária definida e indícios de possível acúmulo irregular de cargos.

C.1.1. I-Plan; C.1.2. I-Fiscal; C.1.3. I-Educ; C.1.4. I-Saúde; C.1.5. I-Amb; C.1.6. I-Cidade; C.1.7. I-Gov TI

- inconsistências nas informações das dimensões i-Fiscal, i-Educ e i-Amb, com necessidade de retificações;
- identificação de fragilidades em diversas áreas da gestão municipal, conforme o IEG-M;
- existência de demanda reprimida na saúde.

C.1.1.1. Peças de Planejamento

- metas definidas apenas em percentual, dificultando a avaliação dos resultados e do atendimento às demandas sociais;
- ausência de comprovação da eficiência do diagnóstico e da adequação finalística dos programas de planejamento.

C.2.1.2.1. IDEB

- Ideb 2023 de 6,8, abaixo da meta de 7,6 e sem evolução em relação a 2017;

- disparidade relevante de desempenho entre as escolas do Município;
- indícios de descumprimento da estratégia 7.6 da meta 7 do PME vigente.

C.2.1.2.2. Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb

- desempenho no Saeb 2023 acima da média da UR-11, porém insuficiente para atingir a meta do Ideb;
- identificação de Centros de Educação Municipal - CEMs com piores resultados, demandando prioridade na adoção de medidas de melhoria do ensino.

C.2.1.3. Metas do Plano Municipal de Educação

- identificação de metas com consecução prevista até o exercício fiscalizado que ainda não foram atingidas, conforme monitoramento do PME.

C.2.1.4. Considerações Finais

- metas do PME parcialmente cumpridas ou não iniciadas, às vésperas do término de sua vigência em 2025;
- resultados aquém do esperado na política de melhoria da qualidade da educação, apesar do cumprimento do mínimo constitucional, indicando necessidade de revisão do planejamento.

C.2.2. Ensino: Fiscalização Operacional – Visita às Unidades Escolares

- ausência de regularização da maior parte das falhas reportadas em fiscalizações anteriores, bem como o registro de novas ocorrências, as quais podem comprometer a qualidade do serviço público educacional prestado no Município.

C.2.3. Saúde: Programa Nacional de Imunizações – PNI

- descumprimento das metas de vacinação de três imunobiológicos;

- fragilidades no planejamento do Programa Nacional de Imunizações no âmbito do Plano Municipal de Saúde;

- inexistência de plano de ação para atendimento integral das metas do PNI e do Comunicado GP nº 62/2022.

C.2.4.2. Diagnóstico e Planejamento

- diagnóstico insuficiente da dengue no Plano Municipal de Saúde;

- inexistência de metas e indicadores para monitoramento e avaliação da política pública.

C.2.4.3. Fiscalizações Operacional e de Conformidade

- incidência de dengue em 2024 de 12,20% em Votuporanga, superior à média de 4,93% dos municípios da UR-11;

- elevado número de casos e 14 óbitos por dengue, correspondentes a 37,84% do total da UR-11, evidenciando insuficiência das medidas de controle e mitigação da doença.

C.2.4.3.1. Visita ao Setor de Controle de Endemias e Zoonoses (SECEZ)

- elevado volume de pendências nas visitas realizadas por ACSs e ACEs;

- microáreas com população acima do limite legal por ACSs;

- alto número de ACEs readaptados, sem medidas eficazes de mitigação do absenteísmo;

- baixa efetividade das capacitações frente ao surto da doença;

- falhas nos registros das inspeções domiciliares realizadas pelos ACSs;

- ineficácia da legislação sancionatória quanto à recusa de acesso às residências.

C.2.4.3.2. Monitoramento e Avaliação

- inexistência de regulamentação das responsabilidades, metas e indicadores de acompanhamento para cada área de atuação do Comitê Municipal de Arboviroses;
- ausência de plano de ação formalizado e de relatórios de acompanhamento das ações desempenhadas pelo referido comitê.

C.2.4.4. Considerações Finais

- insuficiência das medidas implementadas pela Vigilância Epidemiológica para prevenir e controlar a expressiva incidência de casos de dengue, reforçando a necessidade de revisão das fases de diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e avaliação da política pública.

C.2.5. Saúde: Fiscalização Operacional – Visita às Unidades de Saúde

- falta de saneamento das irregularidades apontadas em inspeções pregressas, além da verificação de novas falhas, prejudicando a qualidade da saúde disponibilizada aos cidadãos.

C.2.6. Cultura: Fiscalização Operacional – Visita à Entidade

- inexistência de sede própria e de insumos adequados para a execução do objeto do Termo de Colaboração nº 19/2023;
- ausência de critérios objetivos no plano de trabalho, especialmente quanto ao custo unitário dos serviços, dificultando a avaliação da razoabilidade dos pagamentos;
- falta de mecanismos de identificação da natureza e do objeto dos serviços prestados por fornecedores pessoas físicas, inclusive em situações envolvendo o presidente da entidade.

D.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp

– foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M, conforme tratado em itens próprios.

D.4. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

– não atendimento integral das Instruções, recomendações e determinações deste Tribunal.

1.3 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes, que se encontram arquivados:

1	Número:	TC-006835.989.25
	Representante:	Health Max Ltda.
	Representada:	Prefeitura Municipal de Votuporanga
	Objeto:	Representação por suposto apenamento indevido em contrato de prestação de serviços técnicos profissionais de enfermagem para paciente de ação judicial, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 308/2023B (Contrato nº 476/2023B).
	Procedência:	Não

A auditoria concluiu pela ausência de falhas formais no processo de apenamento.

2	Número:	TC-006525.989.25
	Requerente:	Fabiana Lopes de Almeida (Coordenadoria do Sistema de Controle Interno)
	Mencionada:	Prefeitura Municipal de Votuporanga
	Objeto:	Encaminhamento de relatório final de auditoria da Controladoria Geral do Município de Votuporanga, cuja origem deu-se através da Ordem de Serviço nº 17/2024, e resultou na apuração de danos ao erário municipal.
	Procedência:	Sim

O assunto em tela foi tratado no item B.1.1. Ordem de Serviço nº 17/2024 – Expediente do relatório de auditoria.

1.4 Regularmente notificados (eventos 82.1, 99.1, 116.1 e 134.1), a **Prefeitura Municipal de Votuporanga e Jorge Augusto Seba (Prefeito)**, representados pelo Procurador do Município, apresentaram justificativas (eventos 123.1 e 138.2), por meio das quais pleitearam a regularidade das contas.

1.5 Instado a se manifestar, o **Ministério Público de Contas** (evento 149.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável**, em especial, pelos seguintes motivos: **(i)** alterações orçamentárias correspondentes a 13,86% da despesa inicialmente fixada; **(ii)** Sistema de Controle Interno deficitário; **(iii)**

pagamento habitual e excessivo de horas extraordinárias; acúmulo de 1.905 dias de licenças-prêmio não usufruídas; **(iv)** resultados insatisfatórios no IEG-M ou satisfatório, mas que necessitam de melhorias; **(v)** divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp; e **(vi)** não atendimento das recomendações, determinações e/ou Instruções deste Tribunal.

1.6 Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Trânsito em Julgado
2023	Favorável	TC-004549.989.23-4	Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli	10-06-25
2022	Favorável	TC-004294.989.22-3	Conselheiro Robson Marinho	02-07-24
2021	Favorável	TC-007247.989.20-5	Conselheiro Dimas Ramalho	31-05-23

1.7 Dados Complementares:

a) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

	2021	2022	2023	2024
(Déficit)/Superávit	6,65%	2,46%	2,52%	3,59%

b) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Votuporanga	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	6,4	6,6	6,8	6,9	6,2	6,8	6,9	7,1	7,3	7,4	7,6	7,6
Anos Finais	-	-	4,2	4,9	5,2	5,5	5,2	5,5	5,7	5,9	6,2	6,2

Fonte: INEP

c) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2021	2022	2023	2024
IEG-M:	C+ ↓	B ↑	B ↑	B ↓
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C+ ↑	C ↓	C ↓
i-FISCAL:	B ↓	B+ ↑	B ↓	B ↓
i-EDUC:	B ↓	B ↓	B ↑	C+ ↓
i-SAÚDE:	B ↓	B ↑	B ↑	B ↓
i-AMB:	B ↓	B ↓	B+ ↑	B ↓
i-CIDADE:	B ↓	B+ ↑	B+ ↓	B+ ↑
i-GOVTI:	B ↓	B+ ↑	B+ ↑	A ↑

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
------------------------	---------------------	--------------	----------------------------	-------------------------------

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que o Município de **Votuporanga** observou as normas constitucionais e legais no que se refere ao ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, Fundeb, saúde, despesa de pessoal, precatórios, encargos sociais (INSS, FGTS, PASEP, RPPS e Parcelamentos), transferências de duodécimos ao Legislativo e subsídios dos agentes políticos.

2.2 Em relação aos Resultados Econômico-Financeiros, o Município apresentou **superávit** na execução orçamentária de R\$ 17.018.861,19, ou seja, 3,59% da receita arrecadada de R\$ 474.204.808,70:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 474.204.808,70
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 449.940.238,76
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 7.851.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 605.291,25
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 17.018.861,19 3,59%

O resultado financeiro também correspondeu a um **superávit**, no montante de R\$ 90.860.675,40, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, com Índice de Liquidez Imediata de 4,18.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 90.860.675,40	R\$ 73.841.782,41	23,05%
Econômico	R\$ 58.499.096,58	R\$ 112.823.274,98	-48,15%
Patrimonial	R\$ 1.008.060.289,28	R\$ 958.954.676,15	5,12%

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos restos a pagar não processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2024	Superavit de R\$ 17.018.861,19	3,59%	6,20%
2023	Superavit de R\$ 11.666.284,29	2,52%	13,51%
2022	Superavit de R\$ 9.563.756,64	2,46%	7,98%
2021	Superavit de R\$ 20.594.802,68	6,65%	5,40%

As alterações orçamentárias do exercício alcançaram o montante de R\$ 89.658.534,43, o que representou 13,86% da despesa fixada inicialmente (R\$ 646.906.000,00), patamar superior ao autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.045, de 05-12-23 (LOA 12%)¹, o qual, por sua vez, excede significativamente o índice de inflação registrado no período (4,83%)², referência que, de acordo com o entendimento dominante desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo Municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo que a questão possa ser conduzida ao campo das **recomendações**, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento quanto à de sua execução.

¹ Art. 6º. Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (doze por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei por meio de anulação, regulamentado por Decreto ou Ato da Mesa.

² Índice oficial divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o período de janeiro a dezembro/2024.

O aumento de 49,89% no passivo financeiro do Executivo municipal (de R\$ 25.950.691,64 para R\$ 38.898.694,36)³ decorreu de reflexo direto da elevação do montante de restos a pagar processados/não processados, sendo que o aumento substancial (226,03%) dos restos a pagar não processados decorreu, majoritariamente, de obras públicas em andamento.

A elevação da dívida de longo prazo em 81,43% (de R\$ 25.866.730,51 para R\$ 46.929.254,89)⁴ decorreu da incidência dos mapas de precatórios e, especialmente, da assinatura de parcelamento firmado junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) a fim de regularizar débitos de contribuições previdenciárias indevidamente compensadas no período de julho a novembro de 2011 e seus respectivos juros e multas.

Houve, ainda, o regular pagamento dos precatórios e requisitórios de baixa monta devidos ao longo do exercício, bem como o recolhimento dos

³ Quadro da fiscalização:

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final Exercício em exame	Saldo Final Exercício anterior	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	R\$ 25.095.722,57	R\$ 21.565.003,20	16,37%
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 13.549.348,71	R\$ 4.155.865,26	226,03%
Outros	R\$ 253.623,08	R\$ 229.823,18	10,36%
Total	R\$ 38.898.694,36	R\$ 25.950.691,64	49,89%
Inclusões da Fiscalização		R\$ -	
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Total Ajustado	R\$ 38.898.694,36	R\$ 25.950.691,64	49,89%

⁴ Quadro da fiscalização:

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	18.501.670,40	20.678.586,13	-10,53%
Precatórios	5.609.326,83	2.618.719,86	114,20%
Parcelamento de Dívidas:	22.818.257,66	2.569.424,52	788,07%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais	22.818.257,66	2.569.424,52	788,07%
Previdenciárias	22.818.257,66	2.569.424,52	788,07%
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	-	-	
Dívida Consolidada	46.929.254,89	25.866.730,51	81,43%
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	46.929.254,89	25.866.730,51	81,43%

encargos sociais do período (INSS, FGTS, PASEP e RPPS) e o cumprimento dos acordos de parcelamento de débitos previdenciários perante o INSS e o RPPS.

Por fim, ressalto que a adesão ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178/21)⁵ não é obrigatória, tendo em vista os resultados contábeis positivos apresentados.

2.3 Quanto aos valores transferidos pela União, a título de Emendas Parlamentares Individuais – Transferências Especiais, a equipe de instrução constatou a existência de prestação de contas parcial dos recursos obtidos com emendas federais na plataforma Transferegov, conforme determinado pelo artigo 2º, *caput*, da Instrução Normativa - TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024.

Em sua defesa, o Município alegou que não conseguiu inserir os comprovantes de execução no Transferegov devido a alterações no sistema decorrentes da IN TCU nº 93/2024, que passaram a exigir a aprovação prévia do plano de trabalho, ainda não concluída.

Nesse contexto, considerando que não houve indícios de desvio de finalidade dos valores recebidos, entendo que a falha possa ser excepcionalmente relevada e alçada ao campo das **recomendações** para que a Prefeitura observe os princípios da transparência fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

2.4 No tocante às Restrições de Último Ano de Mandato, constata-se que a Prefeitura cumpriu o disposto no artigo 42 da Lei Fiscal, eis que possuía cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres⁶ (Restos a Pagar – Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Financeira – Liquidez de R\$ 104.371.473,63).

⁵ A citada lei tem por objetivo estabelecer um programa de estabilidade fiscal para Estados e Municípios com problemas de ajustes fiscais, criando condições mais favoráveis para a quitação de dívidas com a União, amparado no preceito da transparência.

⁶ Quadro da Fiscalização:

A Prefeitura não incidiu na vedação estatuída no artigo 21, II, da LRF, uma vez que não houve aumento da taxa da despesa de pessoal⁷, tampouco criou programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais, no exercício em análise.

Por fim, houve atendimento ao disposto no artigo 73, VI, letra “b”, e VII, da Lei nº 9.504/97 (despesas com publicidade institucional e publicidade no primeiro semestre), bem como as alterações remuneratórias não excederam à inflação do período, cumprindo assim o artigo 73, inciso VIII, da Lei Eleitoral.

2.5 No que se refere à perspectiva da Gestão de Pessoal, o relatório de fiscalização apontou o pagamento de horas extras de forma habitual e excessiva, razão pela qual **recomendo** que a Prefeitura proceda ao acompanhamento da situação, restringindo a prática a situações excepcionais, com implantação de sistema de controle que exija a obrigatoriedade de motivação, autorização prévia do superior e mecanismo que ateste as horas

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2024
Disponibilidade Financeira em 30.04		R\$ 133.021.645,84
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		R\$ 426.563,44
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04		R\$ 20.884.918,35
(-) Valores Restituíveis		R\$ 6.566.381,61
Liquidez em 30/04		R\$ 105.143.782,44
Disponibilidade Financeira em 31.12		R\$ 129.720.819,28
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12		R\$ 18.143.078,77
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		R\$ -
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		R\$ -
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		R\$ -
(-) Valores Restituíveis		R\$ 7.206.266,88
Liquidez em 31.12		R\$ 104.371.473,63

⁷ Quadro da Fiscalização:

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2024	
Mês	Despesas de Pessoal		Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro	
06	R\$	206.982.262,45	R\$	481.912.250,31	42,9502%	42,9502%
07	R\$	206.222.030,27	R\$	489.986.045,94	42,0873%	
08	R\$	208.130.974,78	R\$	490.447.078,26	42,4370%	
09	R\$	210.017.057,02	R\$	499.730.238,72	42,0261%	
10	R\$	211.710.326,42	R\$	505.322.745,73	41,8961%	
11	R\$	213.111.271,75	R\$	509.124.727,72	41,8584%	
12	R\$	215.020.545,19	R\$	513.033.346,62	41,9116%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					-2,42%	

realmente trabalhadas, evitando o desvirtuamento da excepcionalidade desse instituto. **Acerto** que a reincidência sistemática da falha poderá culminar no juízo desfavorável das contas de exercícios vindouros.

Ainda com relação à gestão de recursos humanos, constatou o órgão de fiscalização a existência de servidores com licenças-prêmio vencidas, situação cuja regularização já havia sido recomendada por esta Corte de Contas, mas que permaneceu sem solução no exercício em análise.

Recomendo, ao Executivo, também aqui, que aperfeiçoe a gestão de pessoal, adotando medidas concretas com vista à regularização das licenças-prêmio vencidas de seus servidores.

2.6 Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M – instrumento que delineia um amplo panorama das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los em áreas sensíveis da atuação governamental – Votuporanga obteve o conceito geral “**B**”, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões caracterizadas como “**efetiva**” e que evidencia o cumprimento dos padrões que qualificam a maior parte dos aspectos abordados pelo instrumento.

Quanto à oferta de vagas no ensino, a fiscalização apurou demanda reprimida de 346 (trezentas e quarenta e seis) vagas de creche na rede municipal de ensino.

A esse respeito, não há como minimizar a gravidade da situação, tendo em vista que o acesso incondicionado à educação infantil, mediante a admissão de crianças de 0 a 5 anos em creches e pré-escolas, constitui dever fundamental atribuído ao Poder Público por força do artigo 208, IV, da Constituição Federal.

Desse modo, cumpre **recomendar** à Prefeitura que acompanhe as oscilações das demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino, a fim de que, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adote providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente, sem prejuízo da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos.

A Fiscalização Operacional realizada em visita às unidades escolares (item C.2.2) relatou ausência de regularização da maior parte das falhas reportadas em fiscalizações anteriores, bem como o registro de novas ocorrências, as quais podem comprometer a qualidade do serviço público educacional prestado no Município. As ocorrências foram justificadas pela defesa, com o anúncio de medidas regularizadoras, cuja efetiva implementação deverá ser objeto de acompanhamento pela próxima inspeção *in loco*.

Em relação ao IDEB, destaco que a Prefeitura não vem atingindo as metas para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental:

Votuporanga	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	6,4	6,6	6,8	6,9	6,2	6,8	6,9	7,1	7,3	7,4	7,6	7,6
Anos Finais	-	-	4,2	4,9	5,2	5,5	5,2	5,5	5,7	5,9	6,2	6,2

Fonte: INEP

Quanto ao Programa Nacional de Imunizações (PNI), verificou-se que, em 31-12-2024, o Município não havia atingido as metas de vacinação de três imunobiológicos, em que pese a evolução da cobertura em comparação com os exercícios de 2022 e 2023.

Importante ressaltar que a baixa adesão à vacinação pode culminar no ressurgimento de doenças graves, tidas até então como erradicadas, a exemplo da poliomielite, razão pela qual cumpre ao gestor municipal providenciar os recursos e promover campanhas publicitárias visando à conscientização da população.

Sobre a resolutividade no agendamento de consultas em especialidades médicas, constatou-se a existência de filas de espera extensas, em alguns casos, de mais de 14 (quatorze) anos (Neurologia).

A Fiscalização Operacional realizada em visita às unidades de saúde (item C.2.5) identificou a falta de saneamento das irregularidades apontadas em inspeções pregressas, além da verificação de novas falhas, prejudicando a qualidade da saúde disponibilizada aos cidadãos. As falhas apontadas foram justificadas pela defesa, com o anúncio de medidas

regularizadoras, cuja efetiva implementação deverá ser objeto de acompanhamento pela próxima inspeção *in loco*.

Por fim, **recomendo** à Prefeitura para que envide esforços e aprimore as condições operacionais de seus órgãos, objetivando a melhoria e a qualidade dos serviços prestados à sua população.

2.7 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Votuporanga**, relativas ao exercício de 2024.

À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados pela Fiscalização;
- regulamente e institua o Conselho de Usuários de maneira a atender à Lei nº 13.460/2017;
- aprimore o Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais;
- dê andamento às obras paralisadas e preste informações fidedignas ao painel de obras paralisadas deste Tribunal;
- harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias, observando-se o índice de inflação registrado no período;
- garanta que os recursos recebidos por meio de emendas parlamentares individuais observem os princípios da transparência fiscal e da evidenciação contábil;
- forneça informações fidedignas ao Sistema Audesp desta Corte de Contas no que tange ao quadro de pessoal, indicando corretamente o número de servidores efetivos, comissionados e temporários;

- evite o pagamento excessivo e habitual de horas extras, que descaracteriza a natureza do adicional, e cuide para que este se faça acompanhar de documentação comprobatória da execução de serviços que o justifiquem, sendo certo que a reincidência sistemática poderá culminar no juízo desfavorável de contas de exercícios vindouros;
- adote providências efetivas no que se refere aos servidores com períodos de licenças-prêmio acumuladas;
- regularize definitivamente a situação dos servidores que se encontram em desvio de função, priorizando a realização de concurso, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;
- promova as medidas adequadas com vista à superação do déficit de vagas nas creches que integram a rede pública municipal de ensino;
- intensifique campanhas de vacinação de modo a melhorar a logística e aumentar a cobertura vacinal;
- adote as medidas necessárias à redução da demanda reprimida por consultas em especialidades médicas;
- diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e de saúde municipais;
- implemente o Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCSS) específico para os profissionais de saúde;
- observe rigorosamente as normas que disciplinam a realização de procedimentos licitatórios, assim como a jurisprudência e orientações deste Tribunal acerca da matéria;
- assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal;
- efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema Audesp, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil;

– atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal;

– adote providências efetivas para sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

Por fim, **determino** o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e de saúde municipais.

A Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11 deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

2.8 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 31 de março de 2026.

CARLOS CEZAR
CONSELHEIRO

PARECER

TC-004450.989.24-9

Prefeitura Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Jorge Augusto Seba e Valter Benedito Pereira.

Períodos: (01/01/24 a 09/04/24; 18/04/24 a 31/12/24) e (10/04/24 a 17/04/24).

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783) e Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. IEGM GERAL: "B". PRIMEIRO MANDATO DO PREFEITO (2021-2024). ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Votuporanga, relativas ao exercício de 2024, com expedição de ofício ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, com **recomendações**, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e de saúde municipais.

Determina, por fim, à Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11, a verificação, na próxima inspeção, da implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO CONSELHEIRO CARLOS CEZAR
(11) 3292-3519 - cgcccs@tce.sp.gov.br

CERTIDÃO

PROCESSO: 00004450.989.24-9

ÓRGÃO:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA (CNPJ 46.599.809/0001-82)
- **ADVOGADO:** DOUGLAS LISBOA DA SILVA (OAB/SP 253.783) / MARIA BEATRIZ FERRARI PAIN (OAB/SP 358.303)

INTERESSADO(A):

- JORGE AUGUSTO SEBA (CPF ***.514.078-**) /
- VALTER BENEDITO PEREIRA (CPF ***.844.558-**) /

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2024

EXERCÍCIO: 2024

INSTRUÇÃO POR: UR-11

Certifico que o v. Parecer do processo em epígrafe disponibilizado no DOE-TCE-SP de 22/05/2026 (data de publicação 25/05/2026), transitou em julgado em 15/07/2026.

Cartório do GCCCS, 16 de julho de 2026.

CARLOS ANTONIO MACEDO TANAN

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ANTONIO MACEDO TANAN. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U5FT-LFCY-7CHA-5FA7

São Paulo, 20 de julho de 2026.

OFÍCIO CGC-CCS Nº 0735/2026

TC-004450.989.24-9

Senhor Prefeito,

Cumprimento-o cordialmente. Pelo presente encaminho a Vossa Excelência cópia do v. Parecer da C. Segunda Câmara, sessão de 31 de março de 2026, que trata das contas da Prefeitura Municipal de Votuporanga, relativas ao exercício de 2024, com as recomendações discriminadas no voto.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

CARLOS CEZAR
CONSELHEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JORGE AUGUSTO SEBA
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOTUPORANGA - SP

CT

São Paulo, 20 de julho de 2026.

OFÍCIO CGC-CCS Nº 0736/2026

TC-004450.989.24-9

Senhor Cel. PM Comandante do Corpo de Bombeiros,

Cumprimento-o cordialmente. Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria cópia do v. Parecer da C. Segunda Câmara, sessão de 31 de março de 2026, que trata das contas da Prefeitura Municipal de Votuporanga, relativas ao exercício de 2024, para informá-lo acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e de saúde municipais.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

CARLOS CEZAR
CONSELHEIRO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
CEL. PM ALEXANDRE COELHO BOGGI
COMANDANTE GERAL
CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO - SP
CT

Carlos Antonio Macedo Tanan

De: Mail Delivery System <Mailer-Daemon@server.instaremail3.com.br>
Para: prefeito@votuporanga.sp.gov.br; jorgeseba@votuporanga.sp.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 7 de agosto de 2026 11:36
Assunto: Entregue: OF 0735-2026 - TC-004450.989.24-9

[Geralmente, você não obtém emails de mailer-daemon@server.instaremail3.com.br. Saiba por que isso é importante em <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>]

This message was created automatically by mail delivery software.

----- The following addresses had successful delivery notifications -----

<prefeito@votuporanga.sp.gov.br> (relayed via non "Remote SMTP" router)



OF 0735-2026 -
TC-004450.989.2...

<jorgeseba@votuporanga.sp.gov.br> (relayed via non "Remote SMTP" router)

São Paulo, 20 de julho de 2026.

OFÍCIO CGC-CCS Nº 0736/2026
TC-004450.989.24-9

Senhor Cel. PM Comandante do Corpo de Bombeiros,

Cumprimento-o cordialmente. Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria cópia do v. Parecer da C. Segunda Câmara, sessão de 31 de março de 2026, que trata das contas da Prefeitura Municipal de Votuporanga, relativas ao exercício de 2024, para informá-lo acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e de saúde municipais.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

CARLOS CEZAR
CONSELHEIRO

*cb Pm 51/VA Pires
Re 133600-7*

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
CEL. PM ALEXANDRE COELHO BOGGI
COMANDANTE GERAL
CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO - SP
CT

CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO

Eu, Paulo Cesar Mendes da Conceição, Técnico de Controle Externo, certifico que, em cumprimento a designação superior, notifiquei o Coronel PM. Alexandre Coelho Boggi – Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo/SP

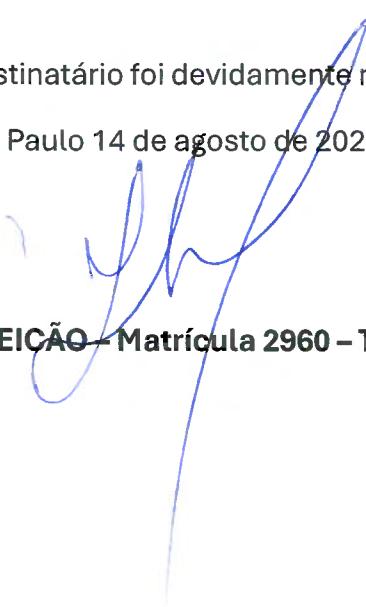
A notificação foi devidamente entregue no dia .14 de agosto de 2026, no endereço na Praça Clóvis Beviláqua, 421, no Centro de São Paulo/SP.

Nesta data o Cabo PM Silva Pires, do Protocolo Geral, recebeu e conferiu o Ofício CGC-CCS nº 736/2026, (TC-4450/989/24) bem como os demais documentos, declarou estar ciente do seu conteúdo e assinou o termo de recebimento.

FINALIDADE

A presente certidão atesta que o destinatário foi devidamente notificado para os devidos fins legais.

O Referido é verdade e dou Fé – São Paulo 14 de agosto de 2026


PAULO CESAR MENDES DA CONCEIÇÃO – Matrícula 2960 – Técnico de Controle Externo



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO

CARTÓRIO DO CONSELHEIRO CARLOS CEZAR
(11) 3292-3519 - cgcccs@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO:	00004450.989.24-9
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA (CNPJ 46.599.809/0001-82) ▪ ADVOGADO: DOUGLAS LISBOA DA SILVA (OAB/SP 253.783) / MARIA BEATRIZ FERRARI PAIN (OAB/SP 358.303)
INTERESSADO(A):	▪ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF ***.514.078-**) / ▪ VALTER BENEDITO PEREIRA (CPF ***.844.558-**) /
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2024
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO POR:	UR-11

De ordem do Exmo. Conselheiro Carlos Cezar, encaminhem-se os autos à **UR-11** para cumprir o determinado no voto do Relator e para envio de cópia digital do presente processo à Câmara Municipal.

Após, **ao arquivo**.

CGC-CCS, 18 de agosto de 2026.

PAULO JOSÉ ABBADE FRANÇA
RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO JOSE ABBADE FRANCA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WMX7-7U1Z-660L-3BR4